

DIARIO OFICIAL

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO XXXVII

Florianópolis, 2 de dezembro de 1971

NÚMERO 9.333

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N — SEF-11-11-71/N. 1.145

Abre crédito suplementar e cria item no Orçamento da Fundação Médico-Hospitalar Catarinense

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe confere o artigo 4º, da lei n. 4.525, de 15 de outubro de 1970,

DECRETA :

Art. 1º — Fica criado, por conta do saldo do exercício anterior (Balanço da Fundação Médico-Hospitalar Catarinense), no valor de Cr\$ 6.455,95 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e cinco cruzeiros e noventa e cinco centavos), o item abaixo discriminado no Orçamento da Fundação Médico-Hospitalar Catarinense, aprovado pelo Decreto N. SF-29-12-70/10.252:

03 — HOSPITAL INFANTIL "EDITH GAMA RAMOS"

Consignação 3.1.3.0
Item 1318 — Serviços judiciários Cr\$ 6.455,95
Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 1971.

Florianópolis, 11 de novembro de 1971.
COLOMBO MACHADO SALLES
Sérgio Uchôa Rezende

DECRETO N — SEF-16-11-71/N. 1.172

Abre crédito suplementar

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe conferem os artigos 4º, 8º e 9º, da lei n. 4.525, de 15 de outubro de 1970, combinados com o artigo 52, da lei n. 4.547, de 31 de dezembro de 1970,

DECRETA :

Art. 1º — Fica suplementado, na importância de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), o item do Orçamento Vigente, abaixo discriminado:

10 — DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Consignação 4.3.7.0
Item 5703 n. 3 Cr\$ 40.000,00

Art. 2º — O crédito a que se refere o artigo anterior correrá por conta da redução parcial da consignação 3.2.6.0 — Reserva de Contingência, item 2601, do Departamento de Administração (Encargos Gerais), da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 16 de novembro de 1971.
COLOMBO MACHADO SALLES
Sérgio Uchôa Rezende

DECRETO SEE — 25-11-71/ 1.251

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

DECRETA :

Art. 1º — Fica aprovado o 599º pecúlio no valor de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), concedido pela Beneficência dos Professores de Santa Catarina, pago aos herdeiros do Professor Alvino Roque Wink, falecido no dia 27 de fevereiro de 1969.

Atualmente a Beneficência dos Professores de Santa Catarina conta com 12.075 associados e Cr\$ 109.741,40 (cento e nove mil setecentos e quarenta e um cruzeiros e quarenta centavos) de pecúlios pagos.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 25 de novembro de 1971.
COLOMBO MACHADO SALLES
Marcelo Bandeira Maia

DECRETO N — SSI — 24-12-71/N. 1.250

Modifica e altera o artigo II do Decreto SSI, de 19-8-71, nr. 565 — o qual aprovou o Regimento Interno do CETRAN/SC

O Governador do Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, da Lei n. 5.108, de 21 de setembro de 1966 — (Código Nacional de Trânsito) e o artigo 14, do

Decreto n. 62.127, de 16 de janeiro de 1968 (Regulamento do Código Nacional do Trânsito),

DECRETA:

Art. 1º — O artigo II, do Decreto SSI, de 10 de agosto de 1971, nr. 565 — o qual aprovou o Regimento Interno do Conselho Estadual de Trânsito de Santa Catarina, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. II — O membro do Conselho que faltar, sem motivo justo, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a vinte interpoladas, no exercício do mandato, perderá automaticamente o cargo e será substituído, em caráter definitivo, pelo respectivo suplente.

§ 1º — Será considerada justificada a falta do Conselheiro sempre que comparecer o seu suplente.

§ 2º — O Presidente do Conselho comunicará ao Secretário de Segurança e Informações, a fim de que seja submetido ao Governador do Estado o Decreto declaratório da perda de função".

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, em 24 de novembro de 1971.
COLOMBO MACHADO SALLES
Delso Lanter Peret Antunes

RETIFICAÇÕES

No Decreto/N — SEJ — 3-11-71/N. 1.030, publicado no Diário Oficial do Estado em 22.11.71:

Lela-se: Parágrafo único — O pagamento da cota parte da parcela familiar dos dependentes cessará: para Eli da Silva Rosa — espôsa.

No Decreto N/SEJ — 3-11-71/1.036, publicado no Diário Oficial, de 23 de novembro de 1971,

Lela-se: Art. 1º — É concedido à Edmundo Dreha.

No Decreto N/SEJ — 3-11-71/N. 1.047, publicado no Diário Oficial, de 23 de novembro de 1971,

Lela-se: O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.389, de 27 de dezembro de 1963, combinada com a Lei n. 4.575, de 30 de junho de 1971.

Na Portaria N. 22/71, de 3.11.71, publicada no Diário Oficial, de 19.11.71, que designa Demerval Ramos Corrêa.

Onde se lê — padrão PF-2

Lela-se — padrão PF-3

Decreto P/3.820/SSI de 17 de novembro de 1971. Decreto P/3.823/SSI, de 17 de novembro de 1971

O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, resolve reformar, por incapacidade física, de acordo com a letra "c" do art. 148 e letra "d" do art. 150, da lei n. 4.561, de 19 de janeiro de 1971, que reformou por incapacidade física o ex-soldado PM Francisco Farias, da Polícia Militar do Estado, combinados com o art. 185, da lei n. 663, de 24 de janeiro de 1952, na mesma graduação (Soldado PM),

Decreto P/3.821/SSI, de 17 de novembro de 1971. O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, resolve reformar para a reserva remunerada, de acordo com a letra "a" do art. 140, e letra "e" do art. 150, da lei n. 663, de 24 de janeiro de 1952, na mesma graduação (soldado PM),

Decreto P/3.824/SSI, de 17 de novembro de 1971. O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, resolve reformar para a reserva remunerada, de acordo com a letra "a" do art. 140, e letra "d" do art. 150, da lei n. 663, de 24 de janeiro de 1952, na mesma graduação (soldado PM),

Decreto P/3.825/SSI, de 17 de novembro de 1971. O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, resolve reformar para a reserva remunerada, de acordo com a letra "a" do art. 140, e letra "b" do art. 150, da lei n. 663, de 24 de janeiro de 1952, na mesma graduação (soldado PM),

Decreto P/3.822/SSI, de 17 de novembro de 1971. O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, resolve reformar para a reserva remunerada, de acordo com a letra "a" do art. 140, e letra "c" do art. 150, da lei n. 663, de 24 de janeiro de 1952, na mesma graduação (soldado PM),

Decreto P/3.823/SSI, de 17 de novembro de 1971. O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, resolve reformar para a reserva remunerada, de acordo com a letra "a" do art. 140, e letra "d" do art. 150, da lei n. 663, de 24 de janeiro de 1952, na mesma graduação (soldado PM),

Decreto P/3.824/SSI, de 17 de novembro de 1971. O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, resolve reformar para a reserva remunerada, de acordo com a letra "a" do art. 140, e letra "e" do art. 150, da lei n. 663, de 24 de janeiro de 1952, na mesma graduação (soldado PM),

Decreto P/3.825/SSI, de 17 de novembro de 1971. O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, resolve reformar para a reserva remunerada, de acordo com a letra "a" do art. 140, e letra "f" do art. 150, da lei n. 663, de 24 de janeiro de 1952, na mesma graduação (soldado PM),

Decreto P/3.826/SSI, de 17 de novembro de 1971. O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, resolve reformar para a reserva remunerada, de acordo com a letra "a" do art. 140, e letra "g" do art. 150, da lei n. 663, de 24 de janeiro de 1952, na mesma graduação (soldado PM),

Decreto P/3.827/SSI, de 17 de novembro de 1971. O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, resolve reformar para a reserva remunerada, de acordo com a letra "a" do art. 140, e letra "h" do art. 150, da lei n. 663, de 24 de janeiro de 1952, na mesma graduação (soldado PM),

Remuneração — Cr\$ 209,00 (mensais).
Verba — 1112.
Duração — até 31.12.71.
Vigência — 15.11.71.

Resumo do termo de contrato entre o Estado e o sr. Augustinho João Rios, em 26.11.71

Representante do Estado no ato — Dr. Sérgio Sachet.

Nome do contratado — Augustinho João Rios.
Nacionalidade — Brasileira.
Função — Servente.
Repartição — Hospital Colônia Santana.
Remuneração — Cr\$ 209,00 (mensais).
Verba — 1112.
Duração — até 31.12.71.
Vigência — 15.11.71.

Resumo do termo de contrato entre o Estado e o sr. Joaquim Vidal da Silva, em 26.11.71

Representante do Estado no ato — Dr. Sérgio Sachet.

Nome do contratado — Joaquim Vidal da Silva.
Nacionalidade — Brasileira.
Função — Servente.
Repartição — Hospital Colônia Santana.
Remuneração — Cr\$ 209,00 (mensais).
Verba — 1112.
Duração — até 31.12.71.
Vigência — 15.11.71.

Resumo do termo de contrato entre o Estado e o sr. Jaime João da Silveira, em 26.11.71

Representante do Estado no ato — Dr. Sérgio Sachet.

Nome do contratado — Jaime João da Silveira.
Nacionalidade — Brasileira.
Função — Atendente.
Repartição — Hospital Colônia Santana.
Remuneração — Cr\$ 209,00 (mensais).
Verba — 1112.
Duração — até 31.12.71.
Vigência — 15.11.71.

Resumo do termo de contrato entre o Estado e o sr. José Moacir Schmidt, em 26.11.71

Representante do Estado no ato — Dr. Sérgio Sachet.

Nome do contratado — José Moacir Schmidt.
Nacionalidade — Brasileira.
Função — Atendente.
Repartição — Hospital Colônia Santana.
Remuneração — Cr\$ 209,00 (mensais).
Verba — 1112.
Duração — até 31.12.71.
Vigência — 15.11.71.

Resumo do termo de contrato entre o Estado e o sr. Romeu Manoel Martins, em 25.11.71

Representante do Estado no ato — Dr. Sérgio Sachet.

Nome do contratado — Romeu Manoel Martins.
Nacionalidade — Brasileira.
Função — Atendente.
Repartição — Hospital Colônia Santana.
Remuneração — Cr\$ 209,00 (mensais).
Verba — 1112.
Duração — até 31.12.71.
Vigência — 15.11.71.

Resumo do termo de contrato entre o Estado e o sr. Onildo Avelino da Silva, em 15.11.71

Representante do Estado no ato — Dr. Sérgio Sachet.
Nome do contratado — Onildo Avelino da Silva.
Nacionalidade — Brasileira.
Função — Servente.
Repartição — Hospital Colônia Santana.
Remuneração — Cr\$ 209,00 (mensais).
Verba — 1112.
Duração — até 31.12.71.
Vigência — 15.11.71.

TERMOS DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Término de alteração contratual que entre si fazem o Governo do Estado de Santa Catarina e o sr. Aldo Bessa Pinho, de contrato de locação de serviços lavrado no Livro próprio n. 87, fls. 92 à 92v, em 2 de fevereiro de 1971

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um (1971), nessa Coordenadoria, presentes de um lado o dr. Sérgio Sachet, Coordenador responsável da Coordenação do S. de Pessoal, representando o Governo do Estado de Santa Catarina, ora denominado contratante e, de outro lado o sr. Aldo Bessa Pinho, Escriturário, com exercício no Centro de Saúde de Itajaí, ora denominado contratado ficou acordado alterar-se a cláusula III, do contrato entre ambos celebrado e acrescentar-se-lhe a cláusula IX.

Cláusula I — As cláusulas III e IX passam a ter a seguinte redação:
"Cláusula III — O contratante obriga-se a pagar ao contratado mensalmente como retribuição aos serviços o salário de trezentos e oito cruzeiros e noventa e três centavos (Cr\$ 308,93), correndo a despesa por conta da verba 1112, do orçamento vigente.
Cláusula IX — O contratado obriga-se a prestar oito (8) horas diárias de trabalho".

Cláusula II — A presente alteração deve ser considerada a partir de trinta (30) de setembro de 1971, e sómente terá validade após sua aprovação e registro pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado.
E, para constar, eu, Iolanda R. Costa, ocupante do cargo da classe PF-8 da carreira de Aux. de Administração, neste Livro próprio, lavrei o presente termo de alteração que vai assinado pela parte interessada pelas testemunhas abaixo declaradas, e por mim, estando isento de qualquer imposto ou taxa.

Florianópolis, 25 de novembro de 1971.

Dr. Sérgio Sachet, Coordenador.
Aldo Bessa Pinho, contratado.
Ilma Corte Real, testemunha.

Catarina Maria B. Bento, testemunha.

Término de alteração contratual que entre si fazem o Governo do Estado de Santa Catarina e o dr. Raimundo Tonon Netto, do contrato de locação de serviços lavrado no livro n. 94, fls. 22 à 22v, em 30.8.1971

Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um (1971), nessa Coordenadoria, presentes de um lado o dr. Sérgio Sachet, Coordenador responsável da Coordenação do S. de Pessoal, representando o

Governo do Estado de Santa Catarina, ora denominado contratante e, de outro lado o dr. Raimundo Tonon Netto, médico com exercício no Ambulatório do município de Vargem do Cedro, ora denominado contratado ficou acordado alterar-se-lhe a cláusula I do contrato entre ambos celebrado.

Cláusula I — A cláusula I do referido contrato passa a ter a seguinte redação:

Cláusula II — O representante do contratante devidamente autorizado contrata pelo presente ato, o dr. Raimundo Tonon Netto, para exercer as funções de Médico no Centro de Saúde de Chapecó.

Cláusula III — A presente alteração deve ser considerada a partir de onze (11) de outubro de 1971 e sómente terá validade após registro no Egrégio Tribunal de Contas. E, para constar, eu, Iolanda R. Costa, ocupante do cargo da classe PF-8 da carreira de Aux. de Administração, neste Livro próprio, lavrei o presente termo de alteração que vai assinado pela parte interessada pelas testemunhas abaixo declaradas, e por mim, estando isento de qualquer imposto ou taxa.

Florianópolis, 26 de novembro de 1971.

Dr. Sérgio Sachet, Coordenador.
Dr. Raimundo Tonon Netto, contratado.

Ilma Corte Real, testemunha.
Catarina Maria B. Bento, testemunha.

Iolanda R. Costa, encarregada.

— o —

FAZENDA

Termo de contrato de compra e venda com reserva de domínio, celebrado entre o Governo do Estado e o sr. Solon Mazarakis, Engenheiro Químico, na forma que abaixo se declara:

Aos dias 9 do mês de novembro do ano de 1971, nesta Procuradoria Fiscal da Fazenda Estadual localizada nesta capital à rua Artista Bittencourt n. 2, compareceram de um lado o Governo do Estado de Santa Catarina, devidamente representado pelo senhor doutor João da Silva Medeiros Netto, Procurador Geral da Fazenda neste ato designando simplesmente "Vendedor" e, de outro lado o senhor Solon Mazarakis do Quadro de Técnicos desta Secretaria e Mínter do Laboratório de Química Agrícola e Industrial, neste ato designado simplesmente "Comprador" declarando ambas as partes virem assinar o presente termo de contrato, cujas cláusulas foram previamente aprovadas pelo excelentíssimo senhor Secretário da Agricultura e que se subordinam as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I

O Governo do Estado de Santa Catarina, na condição de exclusivo proprietário de veículo marca Volkswagen tipo sedan 1300 chasis B. P. — 809.785, motor n. BÉ — 477.473, vende com reserva de domínio nos termos da autorização, que lhe confere a lei n. 2.783 de 8.8.61, ao senhor Solon Mazarakis, Eng. Químico, o referido veículo com todos seus pertences e acessórios pelo preço certo e ajustado de Cr\$ 13.109,00, declarando o comprador para todos os efeitos legais e jurídicos ter examinado, vistoriado e testado o citado veículo, considerando-o para tanto, em perfeito estado de funcionamento e conservação, recebendo-o do vendedor no pre-

to ato abdicando desde já o direito a qualquer posterior e eventual reclamação.

CLÁUSULA III

A venda com reserva de domínio, a que alude a cláusula I, deste contrato, será feita pelo preço certo e líquido, atribuído a cada veículo, conforme determinação, instantânea da cláusula anterior, sendo seu pagamento mediante desconto em folha de vencimentos, ser efetuado no prazo improrrogável de cinco (5) anos, através de sessenta (60) prestações mensais e consecutivas.

CLÁUSULA IV

Ao comprador fica facultado em qualquer tempo, efetuar a troca do veículo, ora adquirido por outro veículo de tração idêntica e de qualidade superior e preço mais elevado desde que o veículo adquirido nor troca fique vinculado ao Estado pela condição de reserva de domínio e demais estipulações constantes das cláusulas do presente contrato devendo o caso ser realizado o aditamento ao presente instrumento.

CLÁUSULA VIII

Se os compradores se desvincularem do quadro de funcionalismo Públíco Estadual em definitivo, por exoneração a pedido, ou por demissão decorrente de abandono do cargo ou resultante de inquérito administrativo e se deixar de cumprir qualquer das cláusulas deste contrato, ficará desde logo constituído em mora sendo facultado ao vendedor independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, rescindido o contrato e requerer a imediata reintegração de posse da coisa vendida, na forma do artigo 506, do Código Civil ou a cobrança executiva os termos dos artigos 343, e 344 e seus parágrafos do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA XI

Verificada a rescisão deste contrato por culpa dos compradores, este perderá em benefício e a favor do vendedor as quantias já pagas ficando ainda obrigado a pagar-lhe:

a) — as prestações vencidas e não pagas.
b) — todas as demais prestações futuras constantes da Cláusula II. Se o objetivo restitutivo e respectivos pertences e acessórios se acharem danificados e com considerável depreciação.

E, como assim foi dito e à vista do desnacho do excelentíssimo senhor Governador do Estado mandou o senhor doutor João da Silva Medeiros Netto, Procurador Geral da Fazenda lavrar o presente termo de contrato, que o assina juntamente com o senhor Solon Mazarakis, bem como as testemunhas abaixo, para todos os efeitos legais e seu fiel cumprimento.

Eu, Dilma Zomer Aux. de Administração PF-10, servindo nesta Procuradoria Fiscal o escrevi

(6716)

Termo de aditamento ao contrato de compra e venda com reserva de domínio celebrado em data de 4 de dezembro de 1970, entre o Governo do Estado de Santa Catarina e o senhor Vitor dos Santos Machado, Médico Veterinário, na forma que abaixo se declara:

Aos dias 22 do mês de abril do ano de 1971, nesta Procuradoria Fiscal da Fazenda Estadual, loca-

lizada nesta Capital, à rua Artista Bittencourt n. 2, compareceram de um lado o Governo do Estado de Santa Catarina, devidamente representado pelo senhor doutor Antônio Romeu Moreira, Procurador Fiscal do Estado, e, de outro lado o senhor doutor Victor dos Santos Machado, Médico Veterinário, lotado na Secretaria da Agricultura declarando ambas as partes virem assinar o presente termo de aditamento, cujas cláusulas se subordinam ao seguinte:

CLAUSULA I

O senhor doutor Victor dos Santos Machado, Médico Veterinário, lotado na Secretaria da Agricultura, nas condições de comprador com a cláusula de reserva de domínio do automóvel marca Volkswagen motor PF-432.359, chassis n. BP-765.790, ano de fabricação 1970, côn azul diamante, valor Cr\$ 12.037,45, de exclusiva propriedade do Estado de Santa Catarina, conforme contrato firmado em 4.2.70, valendo-se da faculdade que lhe confere a cláusula XIII, do referido pacto contratual, se propõe a efetuar a troca do mencionado veículo por um automóvel sedan Volkswagen, tipo 1500 — chassis n. BS-028.500, motor BH-158.249, ano de fabricação 1971, côn branca lotus no valor de Cr\$ 12.526,70 (doze mil quinhentos e vinte e seis cruzeiros e setenta centavos), ficando o novo veículo vinculado ao Governo do Estado, pela cláusula de reserva de domínio e aplicando-se ao presente aditamento todas as cláusulas constantes do contrato de origem.

CLAUSULA II

O Governo do Estado de Santa Catarina, dá inteira concordância a troca de veículo, neste aditamento ajustado ficando expressamente estipulado que o veículo obtido por troca fique em substituição ao originalmente entregue pelo Estado, exercitando o Estado sobre o mesmo as mesmas garantias asseguradoras de exclusiva propriedade, sendo, outrossim, o citado automóvel vinculado ao Estado pela cláusula de reserva de domínio e inteiramente mantidas e aplicáveis ao presente termo de aditamento as obrigações e direitos consubstanciados em as cláusulas do contrato anterior, celebrado em 4 de dezembro de 1970, com o Governo do Estado, inclusive no que respeita ao termo de vigência do contrato e amortização mensal de vidas pertinentes estipulações.

CLAUSULA III

A diferença do preço resultante da troca de veículo e bem assim as demais despesas decorrentes, dessa operação correrão por conta exclusiva do senhor Médico Veterinário.

CLAUSULA IV

O presente termo de aditamento sómente produzirá seus jurídicos e legais efeitos após devidamente aprovado e registrado no Egrégio Tribunal de Contas do Estado.

E, como assim foi dito e a vista do despacho do exmo. sr. Secretário da Agricultura, mandou o senhor doutor Antônio Romeu Moreira, Procurador Fiscal, lavrar o presente termo de aditamento, que o assina juntamente com o senhor doutor Victor dos Santos Machado, bem como as testemunhas abaixo para todos os efeitos legais e seu fiel cumprimento.

Eu Dilma Zomer auxiliar de administração PF-10, servindo nessa Procuradoria Fiscal o escrevi. (6715)

Termo de aditamento de contrato de compra e venda com reserva de domínio, celebrado em data de 22 de fevereiro de 1971, entre o Governo do Estado de Santa Catarina e o senhor, Iônio José Ferreira, Médico Veterinário, na forma abaixo:

Aos dias vinte e nove (29) do mês de outubro de 1971, nesta Procuradoria Fiscal da Fazenda Estadual, localizada nesta Capital à rua Artista Bittencourt n. 2, compareceram de um lado o Governo do Estado de Santa Catarina, devidamente representado pelo senhor doutor João da Silva Medeiros Netto, Procurador Geral da Fazenda, e, de outro lado o senhor Iônio José Ferreira, Médico Veterinário, PF-20, lotado na Secretaria da Agricultura sediada na cidade de Blumenau, declarando ambas as partes virem assinar o presente termo de aditamento, cujas cláusulas se subordinam ao seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA

O senhor Iônio José Ferreira, Médico Veterinário, PF-20, lotado na Secretaria da Agricultura sediada na cidade de Blumenau, nas condições de comprador com a cláusula de reserva de domínio do automóvel marca Volkswagen, tipo sedan 1.500 2 portas de capacidade para 5 pessoas, com motor n. BH-158.700 chassis n. BS-028.335, de côn branca lotus — ano de fabricação 1970 valor Cr\$ 12.614,20, de exclusiva propriedade do Estado de Santa Catarina, conforme contrato firmado em 22 — fevereiro — 1971, valendo-se da faculdade que lhe confere a cláusula XIII, do referido pacto contratual, se propõe a efetuar a troca do mencionado veículo por um automóvel Volkswagen, tipo variante 1600 de 2 portas, capacidade para 5 pessoas, com o motor n. BV-143.841, com o chassis n. BV-087.005 de côn vermelha montana, ano de fabricação 1972, no valor de Cr\$ 18.191,55, ficando o novo veículo vinculado ao Governo do Estado pelas cláusulas de reserva de domínio, e aplicando-se ao presente aditamento, todas as cláusulas constantes do contrato de origem.

CLAUSULA SEGUNDA

O Governo do Estado de Santa Catarina, dá inteira concordância a troca de veículo, neste aditamento ajustado, ficando expressamente estipulado que o veículo obtido por troca fique em substituição ao originalmente entregue pelo Estado, exercitando o Estado sobre o mesmo as mesmas garantias asseguradoras de exclusiva propriedade sendo, outrossim, o citado automóvel, vinculado ao Estado pela cláusula de reserva de domínio e inteiramente mantidas e aplicáveis ao presente termo de aditamento as obrigações e direitos consubstanciados em as cláusulas do contrato anterior, celebrado em 22 de fevereiro de 1971, com o Governo do Estado, inclusive no que respeita ao termo de vigência do contrato e amortização mensais, devidos pertinentes estipulações.

CLAUSULA TERCEIRA

A diferença do preço resultante da troca de veículo e bem assim as demais despesas decorrentes, dessa operação correrão por conta exclusiva do senhor Médico Veterinário.

E, como assim foi dito e a vista do despacho do exmo. sr. Secretário da Agricultura, mandou o senhor doutor Antônio Romeu Moreira, Procurador Fiscal, lavrar o presente termo de aditamento, que o assina juntamente com o senhor doutor Victor dos Santos Machado, bem como as testemunhas abaixo para todos os efeitos legais e seu fiel cumprimento.

CLAUSULA QUARTA

O presente termo de aditamento sómente produzirá seus jurídicos e legais efeitos após devidamente aprovado e registrado no Egrégio Tribunal de Contas do Estado.

Egrégio Tribunal de Contas do Estado:

E, como assim foi dito e à vista do despacho da Secretaria da Agricultura, mandou o senhor doutor João da Silva Medeiros Netto, Procurador Geral da Fazenda, lavrar o presente termo de aditamento, que o assina juntamente com o senhor doutor Iônio José Ferreira, bem como as testemunhas abaixo, para todos os efeitos legais e seu fiel cumprimento. Eu, Dilma Zomer, aux. ad. PF-10, servindo nesta Procuradoria Fiscal, o escrevi.

Dilma Zomer, aux. ad. PF-10. (6714)

COORDENADORIA DO TESOURO

Portaria "P" 60, de 25 de novembro de 1971

O Coordenador do Tesouro, no uso de suas atribuições e de acordo com o decreto n. 456, de 23 de fevereiro de 1956, resolve aprovar a designação feita pelo Encarregado do Pessoal de Arrecadação de Araputã, sr. Caicido Patzlaaff, para o sr. Valdir Patzlaaff servir como seu preposto, durante suas faltas e impedimentos legais e sob sua responsabilidade, ficando dispensado de idênticas funções o sr. Renato Altmann.

TRANSPORTES E OBRAS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE SANTA CATARINA

PROCURADORIA JUDICIAL

Término de contrato de Empreitada entre o Departamento de Estradas de Rodagem de Santa Catarina, e a firma "Construtora Marna Ltda", para execução de uma ponte em concreto armado, sobre o Rio do Peixe, na cidade de Rio das Antas, na forma que segue:

I — PREAMBULO

1. Contratantes: O Departamento de Estradas de Rodagem de Santa Catarina, adiante denominado DER/SC, e a firma "Construtora Marna Ltda.", a seguir denominada Empreiteira.

2. Local e data: Lavrado e assinado em Florianópolis, na sede do DER/SC, sala da Procuradoria Judicial, aos 18 (dezito) dias do mês de novembro do ano de 1971 (mil novecentos e setenta e um).

3. Representantes: Representa o DER/SC, seu Diretor-Geral, Engenheiro Civil Ermal Abreu Santa Rita e a Empreiteira, seu Diretor-geral no DER/SC.

4. Sede e registro da empreiteira: — A Empreiteira está estabelecida à Praça General Osório — n. 37, edifício Ana Cristina, conjunto 907, 9º andar, Curitiba — Paraná e está registrada no DER/SC, sob n. 08/71 (protocolo 3.207, de 04 de junho de 1971), como candidata à construção civil pontes e obras de arte.

5. Fundamento do contrato: Este contrato decorre da autorização do Conselho Executivo do DER/SC, constante da ata n. 975/71, de 25.10.1971, que homologou o resultado da Tomada de Preços — Edital n. 20/71, de conformidade com o que consta do processo protocolado no DER/SC, sob o n. 7.210.

II — DESCRIÇÃO E ANDAMENTO DOS SERVIÇOS

1. Obra e localização: Objetiva o presente contrato a construção, pela Empreiteira, de uma ponte em concreto armado sobre o Rio Peixe, na cidade de Rio das Antas, com comprimento total de 64,00 metros. A largura total será de 10,00 metros, com pista de rolamento com 7,20 metros e passeio de 1,35 metros, incluídos os guarda-corpos que serão do tipo DER/SC, sendo que a parte inferior do vigamento principal da superestrutura poderá ser projetada a partir de 0,60 metros do nível da máxima enchente ali verificada e o greide da ponte deverá ser lançado a cota de 19,50, compreendidos todos os serviços, materiais e encargos necessários à sua completa realização e sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores, conforme orçamento discriminativo. A obra modela-se segundo o ante-projeto apresentado e especificações constantes da proposta da Empreiteira e que fica fazendo parte integrante deste contrato.

2. Projeto: A Empreiteira assume inteira responsabilidade pela exatidão e exequibilidade do projeto completo (cálculos e desenhos de detalhes), que apresentar, não obstante sua aprovação pelo DER/SC, assim como pela montagem, execução e segurança da obra, objeto do presente contrato. Os originais e cópias dos desenhos e fólios de cálculos levarão obrigatoriamente a assinatura do engenheiro responsável, registrado como técnico da firma e serão encaminhados ao DER/SC, por carta, discriminando as fólias (n. e assuntos) entregues.

3. Alteração do Projeto: Qualquer alteração do projeto, depois de assinado este termo, depende de prévia aprovação do Diretor-Geral do DER/SC.

4. Andamento das obras: O andamento dos serviços obedecerá rigorosamente o cronograma apresentado, constante do processo n. 7.210.

5. Acréscimo de obras: O acréscimo de obras, decorrentes de alteração do projeto ou das especificações, não poderá ultrapassar de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global.

6. Forma de execução: A obra será executada sob forma de empreitada, de acordo com as Normas Brasileiras da ABNT e especificações gerais para construção de obras de arte (DNER) e projetada para as cargas previstas para as pontes classe 36, obedecendo também a proposta da Empreiteira e o projeto definitivo por esta elaborada e que é parte integrante deste Contrato.

7. Ensaios Técnicos: Os ensaios especiais, sempre que julgados necessários, inclusive provas de carga, serão por conta da Empreiteira.

III — PRÉCOS E PAGAMENTOS

1. **Preços:** O DER/SC. pagará à Empreiteira, pela execução dos serviços contratados, pelos preços constantes do "Orçamento Discriminativo" da proposta apresentada, cujo teor é o seguinte:

1. INFRAESTRUTURA

- 1.1. Encontros — un — 2 — 25.000,00 — 50.000,00.
1.2. Pórticos Intermediários — un — 3 — 20.000,00 — 60.000,00.

2. SUPERESTRUTURA

- 2.1. Longarinas de concreto pretendido posto no canteiro — vão — 4 — 21.000,00 — 84.000,00.
2.2. Colocação das longarinas — vão — 1.500,00 — 6.000,00.
2.3. Transversinas de apôlo — un — 8 — 1.300,00 — 10.400,00.
2.4. Transversinas de vão — un — 4 — 1.600,00 — 6.400,00.
2.5. Laje do taboleiro — ml — 56,63 — 820,00 — 46.436,60.

3. DIVERSOS

- 3.1. Passelos e guarda corpo — ml — 128,00 — 110,00 — 14.080,00.
3.2. Capeamento — ml — 64,00 — 140,00 — 8.960,00.
3.3. Retoques e Pintura — ml — 64,00 — 15,00 — 960,00.
3.4. Instalação da obra — gl — 10,000,00.
3.5. Projeto estrutural — gl — 18.000,00.

Total — Cr\$ 315.236,60.

2. **Forma de Pagamento:** O pagamento dos serviços será efetuado na Tesouraria do DER/SC., em Florianópolis, obedecido o cronograma apresentado pela firma vencedora da Tomada de Preços — Edital n. 20/71, que fica fazendo parte integrante deste Contrato, e que é a seguinte:

Obra instalada e projeto estrutural — 21.000,00.
Cada encontro ou pórtico pronto — 21.000,00 x 5 — 105.000,00.
Cada vão de taboleiro concretado — 21.000,00 x 4 — 84.000,00.
Cada vão de vigas posto canteiro — 21.000,00 x 4 — 84.000,00.
Obra concluída — 21.236,60.

Total — Cr\$ 315.236,60.

3. **Reajustamento:** De conformidade com os Termos da Tomada de Preços — Edital n. 20/71, não serão concedidos reajustamentos de preços.

IV — PRAZOS

1. **Inicio:** Os serviços contratados terão inicio dentro de dez (10) dias consecutivos, contados da expedição da ordem de serviço.

2. **De Conclusão:** O prazo de conclusão dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados do Termo inicial, fixado no item anterior.

3. **De Entrega do Projeto:** O projeto completo da obra a que se refere o presente Contrato, deverá ser entregue dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a partir da Ordem de Serviço.

4. **Prorrogações:** Os prazos de inicio e conclusão poderão ser prorrogados a requerimento da Empreiteira, ou por iniciativa do DER/SC., durante a vigência deste Contrato a critério do Diretor Geral, pelos seguintes motivos:

4.1. — Falta de elementos técnicos para prosseguimento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber ao DER/SC.;

4.2. Período excepcional de chuvas;

4.3. Ordem escrita do DER/SC., para paralizar ou restringir o andamento dos serviços no interesse da administração;

4.4. Acréscimo na forma.

As prorrogações autorizadas serão anotadas neste Contrato, pela Procuradoria Judicial, mediante comunicação escrita do Diretor Geral e serão levadas ao conhecimento da Junta de Controle, na data da respectiva autorização.

V — FISCALIZAÇÃO E DIREÇÃO DA OBRA

1. **Fiscalização:** O DER/SC., exercerá ampla fiscalização na execução da obra contratada, através de Engenheiro previamente designado por Portaria do Diretor Geral do DER/SC., o que em hipótese alguma eximirá a Empreiteira de responsabilidade fixado no Código Civil, não só em relação a obra, mas também quanto aos danos causados a terceiros, seja por ato de seus prepostos ou operários

2. **Direção:** A Empreiteira manterá, à testa dos serviços contratados, preposto seu, cuja escolha tenha sido aprovada previamente pelo DER/SC., bem como se obriga a afastar dito preposto, mestre ou operário, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, cuja permanência nos serviços tenha sido julgada inconveniente pelo DER/SC.

VI — RECEBIMENTO DA OBRA

Concluída a obra do presente Contrato, solicitará a Empreiteira seu recebimento, que será efetuado pela Fiscalização do DER/SC., após exame e mediante termo.

VII — VALOR E DOTAÇÃO

1. **Valor:** O valor total deste Contrato é de Cr\$ 315.236,60 (trezentos e quinze mil, quatrocentos e trinta e seis cruzeiros e sessenta centavos).

2. **Dotação:** A despesa deste Contrato correrá a conta da verba 4.1.2.0 — Serviço em Regime de Programação Especial — item 3201 — Execução do Plano Plurianual — 5) Obras de arte especiais — Ponte sobre o Rio do Peixe, na cidade de Rio das Antas.

VIII — MULTAS

1. Por excesso em relação ao prazo: A Empreiteira fica sujeita a multa de 0,5% (meio por cento) do valor contratual, por dia que

exceder ao prazo de conclusão dos serviços. A multa será imposta a partir do dia seguinte à conclusão do prazo. Entretanto, a requerimento da Empreiteira, durante a vigência deste Contrato, solicitando a prorrogação do prazo, terá efeito suspensivo até a solução do pedido.

2. Por negligência contratual ou técnica: A Empreiteira serão aplicadas multas pelo Diretor Geral do DER/SC., variáveis de ... Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) à Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) quando: 2.1. Não der à obra o andamento previsto; 2.2. Não executá-la perfeitamente de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes do DER/SC.; 2.3. Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos; 2.4. Informar inexatamente à administração do DER/SC., sobre os serviços contratados.

3. Notificação e recolhimento: Da aplicação da multa será a Empreiteira notificada pelo DER/SC.. A partir da notificação terá ela direito ao prazo máximo de 10 (dez) dias para recolher a importância correspondente à Tesouraria do DER/SC., em Florianópolis. Nenhum pagamento será efetuado à Empreiteira, se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

IX — RESCISÃO

1. Por acôrdo: Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acôrdo, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a Empreiteira o valor dos serviços executados.

2. Por iniciativa do DER/SC.: Cabe rescisão deste Contrato por iniciativa do DER/SC., independentemente de interpeleção judicial, quando: 2.1. A Empreiteira não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas neste instrumento; 2.2. Não recolher qualquer multa dentro do prazo previsto; 2.3. Incorrer em multa em mais de duas (2) condigões fixadas para a sua aplicação; 2.4. Falir; 2.5. Transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços constantes do presente Contrato, sem prévia autorização escrita do Diretor Geral do DER/SC.; 2.6. Executar qualquer trabalho com imperícia técnica, devidamente constatada pela Fiscalização do DER/SC.

X — INDENIZAÇÃO

Não caberá indenização de qualquer espécie, por rescisão deste Contrato, exceto no caso previsto no item 2.4. da cláusula anterior, quando terá ela o direito de receber o valor das instalações efetuadas para cumprimento do Contrato, descontadas as parcelas correspondentes a sua utilização proporcionalmente aos serviços executados até a data da rescisão.

Fica ainda expressamente estabelecido, que o DER/SC., não pagará indenizações devidas pela Empreiteira, em face da Legislação Social ou Trabalhista.

XI — CAUÇÃO

1. **Incial:** Para garantia da execução do Contrato, a Empreiteira depositará na Tesouraria do DER/SC., caução inicial de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública, representados pelo respectivo valor nominal, na forma do artigo 88, e seus parágrafos, do Decreto N. GE-15-12-69/8.755.

2. **Reforços:** Para garantia do cumprimento do Contrato, a Empreiteira reforçará a caução durante a execução da obra, de valores correspondentes a 4% (quatro por cento) de cada pagamento efetuado pelo DER/SC., respeitado o disposto no artigo 89, do Decreto N. GE-15-12-69/8.755.

3. **Levantamento:** A caução inicial e os reforços serão levantados depois de cumprido este Contrato e após a assinatura do Termo de Recebimento da obra pelo DER/SC.. Em caso de rescisão só caberá devolver caução, quando o Contrato for rescindido por acôrdo ou falência da Empreiteira.

XII — FÓRUM

Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Fórum da Comarca de Florianópolis, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

XIII — VALIDADE

O presente Contrato sómente surtirá seus jurídicos e legais efeitos, após sua aprovação pelo Conselho Rodoviário do Estado, na conformidade com o artigo 1º, da lei n. 4.625, de 08 de outubro de 1971.

E, por assim estarem acôrdes, assinam o presente Contrato os representantes das partes contratantes, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

DER/SC., em Florianópolis, 18 de novembro de 1971.

Pelo Eng. *Ervani Abreu Santa Rita*, Diretor

Geral do DER/SC. Assinatura ilegível.

Siânei A. Tavares, testemunha

Miúlio Finili, testemunha

(6728)

TRIBUNAL DE CONTAS

"Término de renovação de contrato de locação de serviços que entre si fazem parte do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e a senhora Juizel Damião dos Santos".

Aos dezenove (17) dias do mês de

novembro do ano de mil novecentos e setenta e um (1971), nesta cidade de Florianópolis, Capital do Estado, no Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas perante o senhor presidente deste órgão, conselheiro Nelson de Abreu, adiante denominado simplesmente contratante, compareceu a senho-

ra Juraci Dionísio dos Santos, brasileira, casada, maior, residente nesta Capital, adiante denominada simplesmente "contratada", tendo já apresentado os documentos legais, dizendo que vinha em virtude da indicação da Diretoria Geral assinar o "término de renovação de contrato de locação de serviços", nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I

Fica renovado, até 31 de dezembro de 1972, a contar de primeiro (1º) de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972), o contrato firmado em primeiro (1º) de fevereiro de mil novecentos e sessenta e seis (1966).

CLÁUSULA II

O contratante pagará ao contratado o salário mensal de Cr\$ 226,00 (duzentos e vinte e seis cruzeiros). Ocorrendo a convocação eventual para serviço na jornada antecipada ou prorrogada, o contratado fará jus à vantagem correspondente, prevista em lei.

E por se acharem justos e contratados, assimam o presente em três (3) vias, para um só efeito, na presença das testemunhas, que também subscrevem. Eu, Maria Botticelli Pereira, Diretora do Expediente e Pessoal, padrone CC-2, lavrei o termo que também assinei.

Florianópolis, 17 de novembro de 1971.

Nelson de Abreu, presidente.
Juraci Dionísio dos Santos, contratada.

Maria Botticelli Pereira, Diretora do Expediente e Pessoal.
Testemunhas:

Maria da Glória Gonçalves.
Thereza Aparecida Marques

"Término de renovação de contrato de locação de serviços que entre si fazem o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e o sr. Ademir Pereira da Silva"

Aos dezessete (17) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um (1971), nesta cidade de Florianópolis, no Gabinete do presidente do Tribunal de Contas do Estado, compareceu, perante o exmo. sr. conselheiro presidente Nelson de Abreu, presidente deste órgão, com atribuições que lhe são conferidas pelo art. 120, item III, da lei 4.380, de 21 de outubro de 1969, a srta. Daura Maria Renzetti, adiante denominada simplesmente "contratado", brasileira, solteira, residente nesta cidade de Florianópolis, dizendo que vinha assinar o termo de renovação de contrato de locação de serviços, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I

O contrato se obriga a prestar ao contratante os serviços que lhe forem confiados, em especial de revisão de empenhos.

CLÁUSULA II

O contratado se obriga a desempenhar, com assiduidade, as suas atividades no expediente normal do órgão contratante.

CLÁUSULA III

O contratante pagará ao contratado o salário mensal de Cr\$ 413,00 (quatrocentos e treze cruzeiros). Ocorrendo a convocação eventual para serviço em jornada antecipada ou prorrogada, o contratado fará jus à vantagem correspondente, prevista em lei.

nada antecipada ou prorrogada, o contratado fará jus à vantagem correspondente, prevista em lei.

CLÁUSULA IV

Fica renovado por mais um (1) ano, a contar de primeiro (1º) de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972), o contrato firmado em trinta (30) de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

CLÁUSULA V

Aplicam-se ao presente contrato as disposições da lei n. 2.172, de 23 de novembro de 1959, e no que couber, os Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

CLÁUSULA VI

Pelo contratante foi esclarecido ainda, que o presente contrato se fundamenta no art. 1º, § 1º, VI, do Ato Complementar n. 52 (renovações).

E por se acharem justos e contratados, assimam o presente em três (3) vias, para um só efeito, na presença das testemunhas, que também subscrevem. Eu, Maria Botticelli Pereira, Diretora do Expediente e Pessoal, padrone CC-2, lavrei o termo que também assinei.

Florianópolis, 17 de novembro de 1971.

Nelson de Abreu, presidente.
Ademir Pereira da Silva, contratado.

Maria Botticelli Pereira, Diretora do Expediente e Pessoal.
Testemunhas:

Maria da Glória Gonçalves.

Thereza Aparecida Marques

"Término de renovação de contrato de locação de serviços que entre si fazem o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e o senhor Ademir Pereira da Silva"

Aos dezessete (17) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um (1971), nesta cidade de Florianópolis, no Gabinete do presidente do Tribunal de Contas do Estado, compareceu, perante o exmo. sr. conselheiro Nelson de Abreu, presidente deste órgão, com atribuições que lhe são conferidas pelo art. 120, item III, da lei 4.380, de 21 de outubro de 1969, a srta. Daura Maria Renzetti, adiante denominada simplesmente "contratado", brasileira, solteira, residente nesta cidade de Florianópolis, dizendo que vinha assinar o termo de renovação de contrato de locação de serviços", nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I

O contratado se obriga a prestar ao contratante os serviços que lhe forem confiados, em especial de datilografia.

CLÁUSULA II

O contratado se obriga a desempenhar, com assiduidade, as suas atividades no expediente normal do órgão contratante.

CLÁUSULA III

O contratante pagará ao contratado o salário mensal de Cr\$ 413,00 (quatrocentos e treze cruzeiros). Ocorrendo a convocação eventual para serviço em jornada antecipada ou prorrogada, o contratado fará jus à vantagem correspondente, prevista em lei.

CLÁUSULA IV

Fica renovado por mais um (1) ano, a contar de primeiro (1º) de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972), o contrato firmado em trinta (30) de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

CLÁUSULA V

Aplicam-se ao presente contrato as disposições da lei n. 2.172, de 23 de novembro de 1959, e no que couber, os Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

CLÁUSULA VI

Pelo contratante foi esclarecido ainda, que o presente contrato se fundamenta no art. 1º, § 1º, VI, do Ato Complementar n. 52 (renovações).

E por se acharem justos e contratados, assimam o presente em três (3) vias, para um só efeito, na presença das testemunhas, que também subscrevem. Eu, Maria Botticelli Pereira, Diretora do Expediente e Pessoal, padrone CC-2, lavrei o termo que também assinei.

Florianópolis, 17 de novembro de 1971.

Nelson de Abreu, presidente.
Daura Maria Rezetti, contratada.

Maria Botticelli Pereira, Diretora do Expediente e Pessoal.
Testemunhas:

Maria da Glória Gonçalves.

Thereza Aparecida Marques

"Término de renovação de contrato de locação de serviços que entre si fazem o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e o sr. Paulo Roberto Leifer Nunes".

Aos dezessete (17) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um (1971), nesta cidade de Florianópolis, no Gabinete do presidente do Tribunal de Contas do Estado, compareceu, perante o exmo. sr. conselheiro Nelson de Abreu, presidente deste órgão, com atribuições que lhe são conferidas pelo art. 120, item III, da lei 4.380, de 21 de outubro de 1969, o senhor Paulo Roberto Leifer Nunes, adiante denominado simplesmente "contratado", brasileiro, solteiro, residente nesta cidade de Florianópolis, dizendo que vinha assinar o termo de renovação de contrato de locação de serviços", nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I

O contratado se obriga a prestar ao contratante os serviços que lhe forem confiados, em especial de datilografia.

CLÁUSULA II

O contratado se obriga a desempenhar, com assiduidade, as suas atividades no expediente normal do órgão contratante.

CLÁUSULA III

O contratante pagará ao contratado o salário mensal de Cr\$ 413,00 (quatrocentos e treze cruzeiros). Ocorrendo a convocação eventual para serviço em jornada antecipada ou prorrogada, o contratado fará jus à vantagem correspondente, prevista em lei.

ção de contrato de locação de serviços", nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I

O contratado se obriga a prestar ao contratante os serviços que lhe forem confiados, em especial de instrução de empenhos.

CLÁUSULA II

O contratado se obriga a desempenhar, com assiduidade, as suas atividades no expediente normal do órgão contratante.

CLÁUSULA III

O contratante pagará ao contratado o salário mensal de Cr\$ 413,00 (quatrocentos e treze cruzeiros). Ocorrendo a convocação eventual para serviço em jornada antecipada ou prorrogada, o contratado fará jus à vantagem correspondente, prevista em lei.

CLÁUSULA IV

Fica renovado por mais um (1) ano, a contar de primeiro (1º) de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972), o contrato firmado em trinta (30) de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

CLÁUSULA V

Aplicam-se ao presente contrato as disposições da lei n. 2.172, de 23 de novembro de 1959, e no que couber, os Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

CLÁUSULA VI

Pelo contratante foi esclarecido ainda, que o presente contrato se fundamenta no art. 1º, § 1º, VI, do Ato Complementar n. 52 (renovações).

E por se acharem justos e contratados, assimam o presente em três (3) vias, para um só efeito, na presença das testemunhas, que também subscrevem. Eu, Maria Botticelli Pereira, Diretora do Expediente e Pessoal, padrone CC-2, lavrei o termo que também assinei.

Florianópolis, 17 de novembro de 1971.

Nelson de Abreu, presidente.
Paulo Roberto Leifer Nunes, contratado.

Maria Botticelli Pereira, Diretora do Expediente e Pessoal.
Testemunhas:

Maria da Glória Gonçalves.

Thereza Aparecida Marques

PREFEITURAS MUNICIPAIS**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS****LEI N. 1040**

Estima a receita e fixa a despesa do município de Florianópolis, para o exercício de 1972.

O Prefeito Municipal de Florianópolis

Faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — O Orçamento Geral da Prefeitura do município de Florianópolis, para o exercício de 1972, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$ 14.186.000,00 (catorze milhões cento e oitenta e sete mil cruzeiros).

Art. 2º — A Receita é revigorada, e será arrecadada na forma da Legislação em vigor, conforme a classificação geral abaixo:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	5.030.000,00
--------------------------	--------------

Receita Patrimonial	300.300,00
Transferências correntes	6.597.300,00
Receitas Diversas	800.100,00

12.727.700,00

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens móveis e Imóveis	4.100,00
Amortização de Empréstimos Concedidos	1.000,00
Transferências de Capital	1.453.000,00
Outras Receitas de Capital	200,00
TOTAL	14.186.000,00

Art. 3º — A Despesa será assim realizada distribuída da seguinte maneira:

POR UNIDADE ADMINISTRATIVA

Poder Legislativo

Câmara Municipal	468.000,00	468.000,00
------------------------	------------	------------

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito	233.592,64
Procuradoria Geral	125.034,76
Secretaria de Administração	1.146.562,24
Secretaria de Finanças	4.553.388,46
Secretaria de Obras	5.456.744,24
Departamento Municipal de Estradas de Rodagem	513.037,89
Secretaria de Educação, Saúde e Assistência Social	1.371.486,77
Assuntos do Estreito	268.173,00

13.718.000,00

14.186.000,00

Art. 4º — Integram a presente Lei, os anexos de números I a IV, especificando a Receita e discriminando a Despesa por consignação.

Art. 5º — As "Tabelas Explicativas", constantes do anexo V, serão aprovadas e alteradas por decreto do Poder Executivo.

Art. 6º — É o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares no correr do exercício de 1972, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita total estimada, bem como efetuar operações de créditos nos termos do "Caput" do artigo 67, da Emenda Constitucional n. 1 de 30.10.1969.

Art. 7º — Os recursos "Fundo de Reserva Orçamentária" são destinados a prover deficiência de dotações do orçamento, que no correr do exercício apresentarem insuficiências.

Art. 8º — O Chefe do Poder Executivo, até 60 (sessenta) dias após a sanção da presente Lei, expedirá o ato instituindo a programação financeira para 1972, objetivando:

I — Assegurar às Unidades Administrativas, em tempo útil, a soma de recursos necessários e suficiente à melhor execução de seu programa de trabalho;

II — Manter, durante o exercício e na medida do possível, o equilíbrio entre a Receita arrecadada e a Despesa autorizada, do modo a reduzir, ao mínimo, as eventuais insuficiências de caixa.

Art. 9º — Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Florianópolis, aos 12 de novembro de 1971.

Ary Oliveira, Prefeito Municipal

Ari de Melo Mosmann, Secretário de Administração.

Manoel Philippi, Secretário Geral.

Elcio José Lemos, Secretário de Educação, Saúde e Assistência Social.

Luiz Carlos Filomeno, Secretário para os Assuntos do Estreito.

Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração, aos doze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um.

Tereza dos Santos Teodoro, Diretora da Secretaria de Administração.

X
LEI N. 1041

Altera o Gabarito da rua Tiradentes e dá outras providências.

O Povo de Florianópolis, por seus representantes decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — O gabinete máximo dos edifícios a serem construídos na rua Tiradentes, será de onze (11) andares, devendo os (3) trés últimos obedecerem o recuo de quatro (4) metros, a fim de satisfazer a prisma de iluminação.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Florianópolis, aos 18 de novembro de 1971.

Ary Oliveira, Prefeito Municipal

Ari de Melo Mosmann, Secretário de Administração.

Manoel Philippi, Secretário Geral.

Elcio José Lemos, Secretário de Educação, Saúde e Assistência Social.

Luiz Carlos Filomeno, Secretário para os Assuntos do Estreito.

Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um.

Tereza dos Santos Teodoro, Diretora da Secretaria de Administração.

DECRETO N. 839

Altera Tabela Explicativa do Orçamento Vigente

O Prefeito Municipal de Florianópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, da Lei 981, de 30 de outubro de 1970,

DECRETA:

Art. 1º — Fica reduzida do item abaixo discriminado do orçamento do corrente exercício, a seguinte importância:

07 — SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.3 — DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.1.0.0 — Despesas de Custo	
3.1.2.0 — Material de Consumo	

Item 104 — Combustível e lubrificantes	500,00
--	--------

TOTAL	500,00
--------------	---------------

Art. 2º — Por conta dos recursos a que se refere o artigo anterior, fica suplementado o seguinte item:

07 — SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.3 — DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.1.0.0 — Despesas de Custo	
3.1.2.0 — Material de Consumo	

Item 105 — Copas, Mesa e Cozinha	500,00
--	--------

TOTAL	500,00
--------------	---------------

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Florianópolis, aos 18 de novembro de 1971.

Ary Oliveira, Prefeito Municipal
Nabor Teixeira Collaço, Secretário de Finanças

X
DECRETO N. 840

Altera Tabela Explicativa do Orçamento Vigente

O Prefeito Municipal de Florianópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, da Lei 981, de 30 de outubro de 1970,

DECRETA:

Art. 1º — Fica reduzida do item abaixo discriminado do orçamento do corrente exercício, a seguinte importância:

04 — SECRETARIA DE FINANÇAS

04.1 — COORDENADORIA GERAL

3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.1.0.0 — Despesas de Custo	
3.1.4.0 — Encargos Diversos	

Item 319 — Fundo de Reserva de Contingência	2.705,75
---	----------

TOTAL	2.705,75
--------------	-----------------

Art. 2º — Por conta dos recursos a que se refere o artigo anterior, fica suplementado o seguinte item:

04 — SECRETARIA DE FINANÇAS

04.4 — DIVISÃO DE RENDAS IMOBILIÁRIAS

3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.1.0.0 — Despesas de Custo	
3.1.1.0 — Pessoal	

Item 11 — Gratificação por tempo de serviço	205,75
---	--------

SOMA	205,75
-------------	---------------

05 — SECRETARIA DE OBRAS

05.2 — DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.1.0.0 — Despesas de Custo	
3.1.1.0 — Pessoal	

Item 7 — Gratificação de Função	2.500,00
---------------------------------------	----------

SOMA	2.500,00
-------------	-----------------

TOTAL	2.705,75
--------------	-----------------

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Florianópolis, aos 18 de novembro de 1971.

Ary Oliveira, Prefeito Municipal

Nabor Teixeira Collaço, Secretário de Finanças

— o —

DECRETO N. 841

O Prefeito Municipal de Florianópolis, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica autorizado o funcionamento após às 18 (dezoito) horas, do comércio de artigos de Natal, durante o mês de dezembro.

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Florianópolis, aos 18 de novembro de 1971.

Ary Oliveira, Prefeito Municipal

Ari de Melo Mosimann, Secretário de Administração.

(6699) — x —

DECRETO N. 842

Altera Tabela Explicativa do Orçamento Vigente

O Prefeito Municipal de Florianópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, da lei n. 981, de 30 de outubro de 1970,

D E C R E T A :

Art. 1º — Ficam reduzidas das itens abaixo discriminados do orçamento do corrente exercício as seguintes importâncias:

03 — SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.1 — COORDENADORIA

3.0.0.0 — Despesas Correntes
3.1.0.0 — Despesas de Custo
3.1.1.0 — Pessoal

Item 2 — Contratados Cr\$ 1.000,00
11 — Gratificação por tempo de serviço 3.395,30

SOMA 4.395,30

Art. 2º — Por conta dos recursos a que se refere o artigo anterior, ficam suplementados os seguintes itens:

03 — SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.1 — COORDENADORIA

3.0.0.0 — Despesas Correntes
3.1.0.0 — Despesas de Custo
3.1.1.0 — Pessoal

Item 6 — Gratificação de Representação 1.093,20
21 — Vencimentos 39,50

3.2.0.0 — Transferências correntes
3.2.5.0 — Salário Família

Item 901 — Salário Família dos Servidores Municipais 240,00
902 — Salário Família dos Inativos 1.365,00

SOMA 2.737,70

03.2 — DIVISÃO DE PESSOAL

3.0.0.0 — Despesas Correntes
3.1.0.0 — Despesas de Custo
3.1.1.0 — Pessoal

Item 2 — Contratados 688,00
10 — Gratificação de Habilitação Especial 42,00
11 — Gratificação por tempo de serviço 66,60
21 — Vencimentos 666,00

3.2.0.0 — Transferências correntes
3.2.5.0 — Salário Família

Item 901 — Salário Família dos servidores municipais 195,00

SOMA 1.657,60

TOTAL 4.395,30

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Florianópolis, aos 23 de novembro de 1971.

Ary Oliveira, Prefeito Municipal

Nabor Teixeira Collaço, Secretário de Finanças

DIÁRIO OFICIAL

DECRETO N. 843

Altera Tabela Explicativa do Orçamento vigente.

O Prefeito Municipal de Florianópolis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, da Lei 981, de 30 de outubro de 1970,

D E C R E T A :

Artigo 1º — Fica reduzida do item abaixo discriminado do orçamento do corrente exercício a seguinte importância:

06 — DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

4.0.0.0 — Despesas de capital

4.1.0.0 — Investimentos

4.1.3.0 — Equipamentos e instalações

Item 1511 — Veículos automotores Cr\$ 35.000,00

Soma Cr\$ 35.000,00

Artigo 2º — Por conta dos recursos a que se refere o artigo anterior fica suplementado o seguinte item:

06 — DAPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

4.0.0.0 — Despesas de capital

4.1.0.0 — Investimentos

4.1.3.0 — Equipamentos e instalações

Item 1506 — Máquinas e equipamentos para obras Cr\$ 35.000,00

Soma Cr\$ 35.000,00

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Florianópolis, aos 23 de novembro de 1971.

Ary Oliveira, Prefeito Municipal

Nabor Teixeira Collaço, Secretário de Finanças

(6703) — x —

DECRETO N. 844

Altera Tabela Explicativa do Orçamento Vigente

O Prefeito Municipal de Florianópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º da Lei 981, de 30 de outubro de 1970,

D E C R E T A :

Artigo 1º — Fica reduzida do item abaixo discriminado do orçamento do corrente exercício a seguinte importância:

04 — SECRETARIA DE FINANÇAS

04.1 — COORDENADORIA GERAL

3.0.0.0 — Despesas correntes

3.1.0.0 — Despesas de custo

3.1.4.0 — Encargos diversos

Item 319 — Fundo de Reserva de Contingência Orçamentária Cr\$ 3.745,05

Soma Cr\$ 3.745,05

Artigo 2º — Por conta dos recursos a que se refere o artigo anterior fica suplementado o seguinte item:

01 — GABINETE DO PREFEITO

01.1 — DIRETORIA DE TURISMO E COMUNICAÇÃO

4.0.0.0 — Despesas de capital

4.3.0.0 — Transferências de capital

4.3.5.0 — Entidades privadas

Item 2201 — Participação da Prefeitura no Desenvolvimento do Turismo Cr\$ 3.745,05

Soma Cr\$ 3.745,05

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Florianópolis, aos 23 de novembro de 1971.

Ary Oliveira, Prefeito Municipal

Nabor Teixeira Collaço, Secretário de Finanças

(6704) — x —

PREFEITURA MUNICIPAL DE propriedade 161463, de um Ca-
SANTO AMARO DA IMPERATRIZ minhão Chevrolet, basculante, azul
balet, série C-60 modelo C-6403 —

GABINETE DO PREFEITO DRA; motor — CM-324.919.010.
Comunicado — Declaração 8010, placa 4-66-03 (branca).

Santo Amaro da Imperatriz, em
20 de novembro de 1971.
João Jacinto Machado, Prefeito
Municipal.

A Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, atendendo
dispositivos legais, declara e torna público o extravio do certificado de.

(3x1)

(6708)

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Rua Duque de Caxias — São dos Limões — Florianópolis
Caixa Postal 138 — Telefones 3079 — 2687 — 2688
Diretor Geral — Salomão da Silva Mattos
Diretor de Administração — Niralci Severo da Costa
Diretor de Publicações — Domingos Fernandes de Aquino
Diretor Financeiro — Hélio Fernandes Seára
Diretor Industrial — Manoel Paes de Faria

ASSINATURA ANUAL DO DIÁRIO OFICIAL

Repartições e Servidores Públicos	Cr\$ 15,00
Para os demais	Cr\$ 25,00
Número avulso	Cr\$ 0,20
Exemplares atrasados	Cr\$ 0,40

Os funcionários públicos gozarão do desconto acima mediante apresentação de comprovante que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinada por autoridade competente.

Observação: As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e o prazo de um ano é contado do dia imediato ao que constar do recibo.

Publicações: Solicitamos à Indústria e Comércio de Santa Catarina e aos demais interessados, sempre que possível, remeterem as publicações para o "Diário Oficial", com antecedência de no mínimo cinco (5) dias da data a ser publicada.

A V I S O

Acham-se à venda, na Imprensa Oficial do Estado
A Rua Duque de Caxias — São dos Limões

Discriminação	Preço
Orçamento do Estado p/1971	20,00
Orçamento das autarquias e Fundações p/1971	20,00
Jurisprudência do Tribunal de Justiça — 1968	15,00
Jurisprudência do Tribunal de Justiça — 1967	15,00
Constituição Estadual e Federal	3,00
Código de Divisão e Org. Judiciária, Res. n. 1/70	5,00
Lei n. 1.084, dispõe sobre a Lei Orgânica dos Municípios	2,00
Lei n. 4.547, de 31-12-70 — Dispõe sobre a Reitoria Administrativa "Estadual"	2,00
Decreto-Lei n. 200, dispõe sobre a Ref. Administração Federal	2,00
Decreto SEF — 3-9-71/683 — Aprova Regulamento do Imposto S/Operações Relativas à Circulação de Mercadorias	3,00
Separata n. 1/71 — Normatiza Atos Oficiais e Instrumento de Comunicações	2,00
Bloco autorização saída veículo	3,00
Bloco ordem de tráfego	3,00
Bloco requisição DCC	5,00
Legislação Estadual de 1968	0,50
Ficha de Adicional "Quinquênios"	0,50
Jogo fichas controle veículo Grupo S1 S2 S3 S4 R	0,20
Ficha cadastro veículo	0,50
Ficha de Salário Família	0,50
Ficha de Tratamento de Saúde	0,50
Ficha de Licença Prêmio	0,50
Ficha de Aposentadoria p/Tempo de Serviço	0,50
Ficha de Aposentadoria p/invalidez	0,50
Ficha de Contrato "Proposta Admissão do Funcionário"	0,50
Ficha de Proposta Aluguel Prédio	0,50
Ficha Roteiro de viagem	0,50
Ficha Propostas 001 D. C. C.	0,50
Ficha Anexo Tribunal de Contas	0,50

Nos cheques visados, vales ou ordem de pagamento não devem constar nomes ou cargos, mas apenas

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

(Esta Repartição não faz fornecimento pelo Serviço de Reembolso Postal)

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

DOCUMENTOS EXTRAVIADOS

Hiládio Chiodini, brasileiro, casado industrial, residente e domiciliado à rua Mal Deodoro da Fonseca (fundos), na cidade de Jaraguá do Sul, neste Estado, declara para os devidos fins haver extraviado os documentos abaixo relacionados: 1) Certificado de Propriedade sob n. 251.846, de um (1) automóvel marca Volkswagen, modelo Sedan, ano de fabricação 1971, adquirido de Jaraguá Veículos S. A.; 2) minha Carteira de Identidade; 3) minha Carteira Nacional de Habilitação, expedida pelo Departamento de Trânsito do Estado de Santa Catarina.

Jaraguá do Sul, em 22 de novembro de 1971.

Hiládio Chiodini

(Reproduzido por ter saído com incorreção).

(6.586)

(3x1)

— o —

METALURGICA HENRIQUE WANKE S. A.

C.G.C. N. 84.228.105/001

Assembleia geral extraordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas desta sociedade para comparecerem à assembleia geral extraordinária a realizar-se no dia 27 de dezembro do corrente ano às 8 horas, na sede social, a rua Marechal Floriano Peixoto, 188, nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, a fim de deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

1º — Deliberar sobre a destinação do produto da correção monetária realizada de conformidade com a legislação em vigor.

2º — Aumento de capital social e consequente alteração dos estatutos.

3º — Outros assuntos de interesse social.

Joinville, 24 de novembro de 1971.

Henrique Wanke, diretor-presidente.

(3x1) (6664)

(3x2)

— o —

MEIAS CENTAURO S. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CGCMF 84.683.499/001

Assembleia geral extraordinária

CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 29 (vinte e nove) de dezembro p. v. às 9 (nove) horas, na sede social, à rua 9 de Março, 817, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

1º) Proposta da diretoria, com parecer favorável do conselho fiscal para aumento do capital social de Cr\$ 117.000,00 com o aproveitamento do "fundo para aumento de capital";

2º) alteração parcial dos estatutos e;

3º) assuntos diversos de interesse social.

Joinville, 16 de novembro de 1971.

Klaus Eduardo Meyer, diretor-presidente.

Ernesto Henrique Meyer, diretor-gerente.

(3x1) (6626)

(3x2)

— o —

EQUIPESCA DO SUL — EQUIPAMENTOS DE PESCA S. A.

C.G.C. M.F. N. 84.303.924

Sociedade de capital aberto n. GEMEC-R-70/658

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Assembleia geral extraordinária

Ficam convidados os senhores acionistas da Equipesca do Sul — Equipamentos de Pesca S. A., para a assembleia geral extraordinária que faremos realizar às 10 horas do dia 15 de dezembro de 1971, em nossa sede social à rua Reinaldo Schmitzhausen, s/n, bairro de Cordeiros, nesta cidade de Itajaí, para tratar da seguinte

Ordem do dia

a) Aumento de capital com incorporação de correção monetária do ativo imobilizado e atos correlatos;

b) outros assuntos de interesse da sociedade.

Itajaí, 25 de novembro de 1971.

Abdon Luiz Schmitt, diretor vice-presidente CFF — 003889049.

João José da Silva, diretor-administrativo CFF — 006172619.

(3x1) (6662)

(3x2)

BRUSQUE S.A. — COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS
Ata da assembléia geral extraordinária

Aos dez dias do mês de outubro de um mil, novecentos e setenta e um, às 16 horas, reuniram-se em primeira convocação, os senhores acionistas da empresa Brusque S.A. — Comércio de Automóveis, em sua sede social, à Av. Otto Renaux, n. 346, nesta cidade, totalizando mais de dois terços com direito a voto, conforme assinaturas no livro de presença de acionistas para assembléia geral extraordinária, convocada por anúncio no "Diário Oficial" do Estado de Santa Catarina, sob n. 9342, 9344, § 346 dos dias 01, 05 e 07 de outubro de 1971, respectivamente, a fim de deliberarem sobre a matéria constante do edital de convocação, datado de 13 de setembro de 1971. Assumiu a presidência o sr. Egon Möller, que convidou a mim, Heraldo Pantaleão Filho, para secretariar os trabalhos, ficando assim constituída a mesa. O senhor presidente, dando início à reunião, determinou que se procedesse à leitura do edital de convocação, no seguinte teor: "Brusque S.A. — Comércio de Automóveis — Assembléia geral extraordinária — Convocação — São convidados os senhores acionistas desta sociedade para se reunirem em assembléia geral extraordinária em sua sede social à Av. Otto Renaux, n. 346, às 16 horas do dia 10 de outubro de 1971 a fim de deliberarem sobre a seguinte: Ordem do dia — 1) Alteração da Diretoria; 2) assuntos de interesse da Sociedade. Brusque (SC), 13 de setembro de 1971". Atendendo ao primeiro item da ordem do dia, pediu e obteve a palavra o sr. Alexandre Carioni que comunicou aos presentes da sua desistência do cargo de Diretor-Gerente, deixando este, à disposição da assembléia. Para ocupar o cargo de Diretor-Gerente a assembléia elegeu por votação unânime o acionista, sr. Henrique Brattig, que pedindo a palavra, declarou aceitar o cargo. Passando ao segundo item da ordem do dia, o sr. presidente pediu a mim secretário, que lesse aos presentes, para a devida apreciação e votação, a Exposição Justificativa e Proposta da Diretoria em reunião eletrada em 05 de junho de 1971, no seguinte teor: "Exposição Justificativa e Proposta da Diretoria Senhores Acionistas: Atendendo solicitação da Volkswagen do Brasil S.A., no sentido de alterarmos a data do encerramento do exercício financeiro de nossa empresa, de 30 de junho para 31 de dezembro de cada ano com a finalidade da padronização dos exames do demonstrativo econômico-financeiro de sua rede de revendas, torna-se necessária a alteração do artigo 14º dos estatutos sociais e julgando ser, também, de interesse da sociedade, propomos a alteração do artigo 7º, alterando o cargo de diretor para diretor financeiro, porém permanecendo neste cargo o sr. João Antônio Schaefer. Esta, senhores acionistas, a proposta da Diretoria, que será prêviamente levada à apreciação do Conselho Fiscal e próxima assembléia geral extraordinária. Brusque (SC), 05 de junho de 1971. (Ass.) Egon Möller, Diretor-Presidente e Dr. João Antônio Schaefer, Diretor. Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo-assinados, membros do conselho fiscal da empresa Brusque S.A. — Comércio de Automóveis, especialmente reunidos para apreciarem a exposição justificativa e proposta da Diretoria, datada de 05 de junho de 1971, para alteração do

artigo 14º dos estatutos sociais que se refere à alteração da data do encerramento do exercício financeiro dessa empresa, para o dia 31 de dezembro de cada ano e da alteração do artigo 7º alterando o cargo de Diretor para Diretor-Financeiro, examinaram a referida justificativa e são de parecer que a mesma vem de encontro aos interesses sociais, motivo porque, por unanimidade, recomendam à assembléia geral extraordinária, a sua aprovação. Brusque (SC), 07 de junho de 1971. (Ass.): Zeno Heinig, Érico Antônio Contesini e Gentil Archer". A seguir a presente proposta foi apreciada pelos presentes e após sua apreciação foi posta em votação e aprovada por unanimidade bem como a alteração do artigo 14º dos estatutos sociais, que passou a ter o seguinte teor: "O exercício social termina em 31 de dezembro de cada ano, quando então se procederá ao balanço geral, para a apuração dos lucros ou prejuízos da sociedade", e do artigo 7º que passou a ter o seguinte teor: "A sociedade será administrada por uma diretoria composta de 4 (quatro) membros, todos acionistas e residentes no país, sendo um Diretor-Gerente, um Diretor-Comercial e um Diretor-Financeiro", permanecendo seus parágrafos inalterados. A seguir o sr. presidente propôs aos presentes da necessidade da atualização dos honorários da Diretoria, propondo os seguintes valores mensais: Diretor-Presidente, Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), Diretor-Gerente, ... Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), Diretor-Comercial, Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) e Diretor-Financeiro Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), a partir de 01 de novembro de 1971. Após a devida apreciação pelos membros presentes, efetuou-se a votação da proposta apresentada pelo presidente, sr. Egon Möller, sendo aprovada por unanimidade. A seguir o sr. presidente deixou livre a palavra e como nada mais se teve a tratar, o senhor presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, a mesma foi lida e aprovada por unanimidade e vai assinada por todos os acionistas presentes e por mim, secretário. Brusque (SC), 10 de outubro de 1971. (Ass.) Egon Möller, Ingo Arlindo Renaux, Henrique Brattig, dr. João Antônio Schaefer e Heraldo Pantaleão Filho. Obs. Esta ata é a cópia fiel da exarada no livro das atas das reuniões das assembléias gerais dos acionistas n. 1, às fls. 27, 28 e 28v. Brusque (SC), 11 de novembro de 1971. Brusque S.A. — Comércio de Automóveis: Egon Möller, Henrique Brattig e Heraldo Pantaleão Filho, técnico em contabilidade reg. no C.R.C., n. 2.999.

Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) de Heraldo Pantaleão Filho, Egon Möller e Henrique Brattig, dou fé. Em test. MMP, da Brusque, 17 de novembro de 1971. *Marty Maria Pruner*, escrevente juramentada.

CERTIDÃO

Certifico que o original da presente foi arquivado sob n. 35.136 por despacho da Junta Comercial do Estado, em sessão de hoje.

Secretaria da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 23 de novembro de 1971.

Olirio Cruz, pelo secretário geral.

(6619)

SCHUERMANN S. A. COM. E RE-PRESENTAÇÕES

C.G.C.M.F. 82.649.013/1

Ata da assembléia geral extraordinária

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro de um mil novecentos e setenta e um, às quinze horas, na sua sede social, à rua São Paulo, 395, nesta cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, reuniram-se os acionistas da firma "Schuermann S. A. Com. e Representações", legalmente convocados por anúncios publicados no "Diário Oficial" do Estado de Santa Catarina, em suas edições nrs. 9.323, 9.324 e 9.325, de 03, 06 e 08 de setembro de 1971 e em edições de jornal a "Cidade de Blumenau", sob nrs. 893, 894 e 895, de 29 e 31 de agosto e 1º de setembro de 1971, respectivamente. Assumindo a presidência por aclamação, sr. Avenina Schuermann, diretora-presidente da sociedade, e, verificando a presença da totalidade dos acionistas, conforme livro de presença pelas suas assinaturas, convidou a mim, Frederico Eing, secretariar os trabalhos, ficando assim constituída a mesa. Instalada a assembléia, a sr. presidente deu início aos trabalhos, mandando ler o aviso de convocação, na forma acima referida, com a seguinte ordem do dia: 1º — Aumento do capital social, mediante incorporação de reservas do fundo de aumento de capital e reservas decorrentes da correção monetária do ativo imobilizado e consequente alteração dos estatutos sociais. 2º — Outros assuntos de interesse social. Em obediência ao primeiro ponto da ordem do dia, a sr. presidente, em nome da diretoria, propôs aos acionistas, de elevar o capital social da sociedade de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), para Cr\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzeiros), com aprovamento do fundo de aumento de capital de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) e Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), da correção monetária do ativo imobilizado. Sem qualquer discussão, a proposta foi aceita pelos presentes. Em vista do exposto, à sr. presidente declarou aumentado o capital social para Cr\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzeiros), alterando assim a cláusula 3º dos estatutos sociais, que passará a conter os seguintes dizeres: Cláusula 3º — O capital social é de Cr\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzeiros), dividido em 650.000 (seiscentas e cinquenta mil) ações ordinárias ao portador, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzheiro) cada. Para o segundo ponto da ordem do dia, a sr. presidente informou aos presentes que o sr. Wilhelm Theodor Schuermann, cumpriu as determinações exigidas pelo I.N.P.S. em face de sua aposentadoria, propondo sua volta ao cargo de diretor-gerente, cargo este que exerceu desde sua fundação da firma. O acionista sr. Vilberto de Oliveira Schuermann, exercendo no momento o cargo de diretor-gerente, pediu a palavra, colocando a disposição da assembléia o seu cargo e agradecendo a confiança recebida neste período. Em seguida solicitou a palavra o acionista sr. Vilmar de Oliveira Schuermann, manifestando no sentido de que o sr. Wilhelm Theodor Schuermann, ocupasse novamente o cargo de diretor-gerente, com todos os poderes que já tinha anteriormente

e que o sr. Vilberto de Oliveira Schuermann, voltasse a ocupar o cargo de diretor-adjunto, mas com os poderes atuais, concedidos, conforme ata da assembléia geral ordinária, realizada em quatro de setembro de 1971. Esta proposta foi colocada em discussão e como ninguém se manifestasse a respeito, a sr. presidente submeteu a votação dos presentes o que foi aprovada por unanimidade. A sr. presidente declarou empoados os eleitos nos respectivos cargos, com vigência até 1975, quando termina a gestão da atual diretoria. Como ninguém mais fizesse uso da palavra, a sr. presidente encerrou os trabalhos da presente assembléia, da qual se lavrou a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Blumenau, 25 de setembro de 1971. — Frederico Big, secretário; Avenina Schuermann, Wilhelm Theodor Schuermann, Vilmar de Oliveira Schuermann, Vilfredo de Oliveira Schuermann, José Curi e José Nicálio da Silva. Blumenau, 25 de setembro de 1971. Esta é cópia fiel da ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 25 de setembro de 1971, transcrita no livro de atas das assembléias n. 01, às fls. 36. Frederico Eing, secretário.

CERTIDÃO

Certifico que o original da presente foi arquivado sob n. 35.085, por despacho da Junta Comercial do Estado, em sessão de hoje.

Secretaria da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 16 de novembro de 1971.

Olirio Cruz, pelo secretário geral. (6622)

CASA ROYAL S. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CGCMF 82.646.290

Assembléia geral ordinária CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas desta sociedade, para a assembléia geral ordinária, a realizar-se no dia 29 de dezembro de 1971, às 9,30 horas, na sede social, à rua 7 de Setembro n. 1.366, a fim de deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

1º Leitura, discussão e aprovação do relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, balanço geral e conta de lucros e perdas, referente ao exercício encerrado em 31 de agosto de 1971;

2º eleição do conselho fiscal;

3º outros assuntos de interesse social.

Aviso

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à rua 7 de Setembro n. 1.366, os documentos a que se refere o artigo 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Blumenau, 22 de novembro de 1971.

Herbert Willecke, diretor-presidente. (3x1) (6706)

DOCUMENTOS EXTRAVIADOS

Declaro para os devidos fins que foi extraviado os seguintes documentos: Carteira de Lambretista, certificado de seguro, certificado de uma vespa cor azul, ano de fabricação 1963 motor n. 22433, capacidade HP 5,4, certificado expedido 20/2243, emplacado em 29.6.71, adquirido de Valderi Costa.

Santo Amaro a Imperatriz, 29 de novembro de 1971.

Antônio Valmor Timermann. (3x1) (6735)

"ROUXINOL S. A."

Sociedade Anônima de Capital Aberto — Certificado GEMEC R —
71/1.550

C.G.C.M.F. n. 85.775.815/001

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, temos a satisfação de apresentar-lhes, para exame e deliberação, o balanço geral demonstrativo da conta lucros e perdas, parecer do conselho fiscal e demais atos relativos ao exercício social encerrado em 30.10.71, pelos quais V. Srs. poderão conhecer o andamento dos negócios da Empresa.

Leva outrossim, ao conhecimento dos senhores acionistas que, para qualquer esclarecimento, sobre os documentos apresentados, está a diretoria à disposição nos escritórios da firma, à rua Dom Bosco, 1.235, Rio do Sul-SC, 12 de novembro de 1971.

Luiz A. Soldatelli, diretor-presidente — C.P.F. n. 005.576.509.

Fausto Cimardi, diretor-comercial — C.P.F. n. 009.659.879.

Nelson dos Santos, diretor-adjunto — C.P.F. n. 008.991.789.

Orlando Lenzi, contador, reg. no CRC, sob n. 2.846 C.P.F. n. 009.662.589.

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 30 DE OUTUBRO DE 1971

A T I V O

Imobilizado

Terrenos	275.575,00
Edifícios e benfeitorias	376.984,14
Móveis	65.996,10
Máquinas	1.173.441,21
Ferramentas e utensílios	7.710,09
Veículos	385.796,97
Correção monetária do imobilizado	887.398,85
	3.172.902,36

Disponível

Caixa	4.875,85
Bancos	81.666,85

Realizável curto prazo

Mercadorias estoque	992.499,14
Devedores	870.333,29

Realizável longo prazo

Participações, participações — ELETRO-BRAS, depósito — SUDENE, depósito — SUDEPE, depósito — TURISMO depósito — FUNDESC, empréstimo compulsório, obrigações reajustáveis Tesouro Nacional, letras em cobrança — Banco do Brasil S. A., letras em carteira, Banco do Brasil S. A. — conta vinculada CREAI, adiantamento salarial, impôsto de renda antecipado	496.186,94
--	------------

Contas de compensação

Bancos — conta cobrança	268.747,69
Ações caucionadas	1.500,00

Operações em regularização

Administração — valor desta conta	2.399,40
Total do ativo	Cr\$ 5.891.111,52

P A S S I V O

Inexigível

Capital social	2.240.000,00
Fundo reserva legal, fundo p/aumento capital, fundo correção monetária, fundo valorização participações, lucros à disposição assembleia	311.091,76
Fundo devedores duvidosos, fundo depreciação, fundo depreciação correção monetária	457.848,15

Exigível a curto prazo

Credores, títulos negociados, contribuição Sindical a pagar, impôsto de renda na fonte a pagar, Instituto de Previdência a pagar, I.C.M. a pagar, I.P.I. a pagar, Funrural a pagar fundo garantia a pagar	1.125.532,24
---	--------------

Exigível a longo prazo

Credores, empréstimos Banco do Brasil	
---------------------------------------	--

S. A., empréstimos Bradesco S. A. de Investimentos, empréstimo Investibanco S. A., empréstimo União de Bancos Brasileiros S. A. 1.486.391,68

Contas de compensação

Titulos em cobrança	268.747,69
Caução da diretoria	1.500,00
Total do passivo	Cr\$ 5.891.111,52

Rio do Sul-SC, 30 de outubro de 1971.

Luiz A. Soldatelli, diretor-presidente — C.P.F. n. 005.576.509.

Fausto Cimardi, diretor-comercial — C.P.F. n. 009.659.879.

Nelson dos Santos, diretor-adjunto — C.P.F. n. 008.991.789.

Orlando Lenzi, contador, reg. no CRC, sob n. 2.846 C.P.F. n. 009.662.589.

DEMONSTRATIVO DE LUCROS E PERDAS ENCERRADO EM 30 DE OUTUBRO DE 1971

D E B I T O

Vendas de produtos (I.P.I. excluído), receitas diversas e rendas de participações	6.359.282,29
Mercadorias estoque (30.10.71)	992.499,14
Fundo devedores duvidosos (reversão)	19.735,44

Total de lucros e perdas	Cr\$ 7.371.516,87
--------------------------	-------------------

C R E D I T O

Produtos elaborados (estoque 31.10.70), mercadorias de revenda (estoque anterior e compras), almoxarifado (estoque anterior e compras), mercadorias devolvidas (devolução) e despesas gerais	6.934.052,17
Fundo valorização de participações, fundo devedores duvidosos, fundo de depreciações, fundo de reserva legal e lucro à disposição da assembleia	437.464,70
Total de lucros e perdas	Cr\$ 7.371.516,87

Rio do Sul-SC, 30 de outubro de 1971.

Luiz A. Soldatelli, diretor-presidente — C.P.F. n. 005.576.509.

Fausto Cimardi, diretor-comercial — C.P.F. n. 009.659.879.

Nelson dos Santos, diretor-adjunto — C.P.F. n. 008.991.789.

Orlando Lenzi, contador, reg. no CRC, sob n. 2.846 C.P.F. n. 009.662.589.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Nós, membros efetivos do conselho fiscal, da firma Rouxinol S. A., especialmente reunidos para apreciar o relatório da diretoria, o balanço do exercício social encerrado em 30.10.1971 e respectiva conta de lucros e perdas, tendo examinado minuciosamente todos os documentos, somos de parecer que os mesmos devem merecer a aprovação da próxima assembleia ordinária, para tal fim convocada.

Rio do Sul, 12 de novembro de 1971.

Roland Moser
Helmut Baumgartem
Martin Budag

(6677)

HOTEL FISCHER S. A.

CGC N. 83.116.079/001

Assembléia geral extraordinária

Convocamos os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária no dia 6 de dezembro de 1971, às 14 horas, na sede social da sociedade, à Av. Atlântida n. 4.770, em Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, a fim de deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

1º) Transformação do tipo jurídico da sociedade para sociedade por ações de capital autorizado para a apta a captar incentivos liberáveis pela Embratur;

2º) aumento do capital social, conversão e criação de novos tipos de ações;

3º) nomeação de peritos avaliadores e apreciação dos laudos profissionais;

4º) reforma dos estatutos sociais, com a sua adaptação aos critérios fixados pela Embratur e lei 4.728, de 14.07.65;

5º) assuntos diversos de interesse da sociedade.

Balneário Camboriú, 31 de outubro de 1971.

Klaus Max Ernesto Fischer, diretor-presidente.
(3x1)
(3x2) (6601)

EMPÓRIO DE COUROS S. A.
INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CGC MF n. 84.583.616/001

Assembleia geral extraordinária

Aos nove (9) dias do mês de outubro do ano de um mil novecentos e setenta e um (1971), às cecesseis (16) horas, na sede social à Av. Duque de Caxias, 1.721, nesta cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, acionistas da firma Empório de Couros S. A. — Indústria e Comércio representando mais de dois terços do capital social, conforme assinaturas no "livro de presenças", reunir-se-á em assembleia geral extraordinária, tendo assumido a presidência dos trabalhos o sr. Oreste Floriani Bonato que convidou a mim, Paulo Vellozo, para servir como secretário. Constituída assim a mesa, o presidente declarou instalada a assembleia e determinou, em seguida, fosse lido o editorial de convocação dos acionistas, publicado no "Diário Oficial" do Estado, de 23, 27 e 30 de setembro último, e no jornal "Gazeta de Notícias", de 18 e 25 de setembro e 2 do corrente mês, editorial esse do seguinte teor: "Convidamos os senhores acionistas para a assembleia geral extraordinária a realizar-se em nossa sede social, à Av. Duque de Caxias n. 1.721, nesta cidade de Joaçaba, no dia 9 de outubro do corrente ano, às 16 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Reforma e consolidação dos estatutos sociais. b) Eleição de mais dois diretores e fixação de seus vencimentos. c) Outros assuntos de interesse da sociedade. Joaçaba, 13 de setembro de 1971. Ivan Oreste Bonato, diretor". Disse a presidência que ia mandar proceder, por mim secretário, à leitura do inteiro teor dos estatutos sociais que a diretoria havia por bem mandado estudar, pedindo aos srs. acionistas que interrompesssem a leitura para discussão de qualquer artigo a merecer maiores esclarecimentos. Lido, pois, os novos estatutos, e após amplas discussões, foi aprovado pela unanimidade dos presentes, o estudo procedido pela diretoria e que reformula totalmente o estatuto anterior, resultando daí a seguinte: "Consolidação dos estatutos sociais" — Capítulo I — Denominação, sede, objetivos e duração da sociedade — Art. 1º — Sob a denominação de Empório de Couros S/A — Indústria e Comércio, constituida inicialmente em forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, em data de 27 de maio de 1943, conforme registro na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob n. 4.014, de 17.6.43, com posteriores alterações, está constituída a sociedade anônima que se regerá por esta consolidação dos estatutos sociais, pela lei das sociedades por ações e demais leis que lhe forem aplicáveis. Art. 2º — A sociedade terá sede e fórum nesta cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, podendo abrir filiais, sucursais, postos de compra ou venda, agências, escritórios em todo o território nacional ou fora dele, através de sua diretoria que destacará o capital necessário. Parágrafo único — A sociedade, ainda por deliberação da diretoria, poderá participar de outras empresas ou delas se desvincular, extinguindo também, os departamentos que não mais correspondam aos interesses da sociedade. Art. 3º — A sociedade tem por objeto: Fabricar, beneficiar, transformar, comprar, vender, transacionar e co-

merciar couros em geral, artigos e mercadorias de todos os tipos, bem como a exportação de artigos e mercadorias de sua fabricação e comércio e a importação de materiais de seu consumo. Art. 4º — O prazo de duração da sociedade é indeterminado. Capítulo II — Do capital e das ações — Art. 5º — O capital social é de Cr\$ 1.100.000,00 (hum milhão e cem mil cruzeiros), todo ele integralizado e dividido em 1.100.000 (hum milhão e cem mil) ações ordinárias ou comuns, nominativas ou ao portador, a critério do acionista, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Art. 6º — A cada ação ordinária ou comum corresponde um voto nas deliberações das assembleias gerais e são indivisíveis perante a sociedade. Art. 7º — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos, representativos de ações, os quais, bem como as ações, serão assinados por dois diretores. Parágrafo único — Os títulos múltiplos poderão ser desdobrados pela vontade do acionista o qual indenizará a sociedade pelas despesas que ocorrerem, bem como as que se originarem pela eventual conversão das ações ao portador em nominativas ou destas para aquelas. Art. 8º — Tanto o pagamento de dividendos, bem como a distribuição de ações proveniente de aumento do capital, serão efetuados dentro do prazo não superior a sessenta dias, contados a partir da data da publicação da ata da assembleia geral que os autorizou. Art. 9º — É assegurada pela sociedade a plena conversibilidade e negociabilidade das ações em qualquer tempo. Art. 10 — A transferência das ações nominativas será efetivada mediante termo lavrado no livro próprio da sociedade, e a posse das mesmas importa em conhecimento e aceitação, por parte dos acionistas, dos presentes estatutos e das resoluções nela amparadas. Capítulo III — Da administração — Art. 11 — A sociedade será administrada por uma diretoria composta por quatro (4) diretores, acionistas ou não, eleitos pela assembleia geral. Art. 12 — O mandato dos membros da diretoria é de dois (2) anos permitida sempre a reeleição. Parágrafo único — Em qualquer caso, porém, o mandato dos diretores só expira com a posse de seus substitutos. Art. 13 — A posse dos diretores se dará mediante termo lavrado no livro de "reuniões de diretoria" perante o presidente da assembleia que os eleger e após caucionarem 100 (cem) ações da sociedade, próprias ou de terceiros, em garantia de seu mandato, ações essas que serão liberadas após o término de seu mandato com as contas aprovadas. Art. 14 — Os diretores no efetivo exercício de seus cargos perceberão os proventos que lhes forem fixados pela assembleia e por estes estatutos. Art. 15 — No caso de ausência ou impedimento de um diretor por tempo muito superior a 30 (trinta) dias será ele substituído por quem for escolhido e designado em reunião conjunta dos outros diretores com o conselho fiscal, exercendo pelo tempo da ausência ou impedimento. Parágrafo único — Se o impedimento do diretor tiver caráter definitivo o seu substituto exercerá o cargo até a próxima reunião da assembleia geral, a qual elegerá o substituto definitivo para cumprir o restante do mandato. Art. 16 — Cada diretor fica investido dos poderes necessários à prática dos atos e operações relativas aos fins da sociedade, competindo, assim, a cada um isoladamente, a re-

presentação legal da sociedade, ativa e passivamente, em Juiz ou fora dela. Art. 17 — Para alienar bens imóveis, ceder ou transferir direitos reais, gravar de ônus real os bens da sociedade, assinar os títulos ou cauções representativas de ações, constituir procuradores ou mandatários em nome da sociedade, esta só poderá ser representada válidamente por dois (2) diretores em conjunto ou por um diretor e um procurador nomeado por dois (2) diretores com poderes específicos. Art. 18 — Em casos especiais, os atos enumerados no artigo anterior poderão ser praticados por um procurador com poderes específicos concedidos por, no mínimo, três (3) diretores, ou ainda por um (1) diretor que receba dos demais diretores poderes para ato determinado, mediante ata lavrada no livro de atas de "reuniões da diretoria". Art. 19 — Entre si os diretores escolherão o presidente ao qual competirá presidir as reuniões de diretoria. Capítulo IV — Do conselho fiscal — Art. 20 — O conselho fiscal é composto de três (3) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária, podendo ser reeleitos. Art. 21 — O conselho fiscal se reunirá ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que julgar conveniente, independentemente de convocação. Art. 22 — No impedimento temporário ou definitivo de qualquer dos membros efetivos, convocar-se-á o suplente obedecendo a ordem de votação ou por ordem de idade, convocando-se o mais idoso em caso de empata da votação. Art. 23 — O conselho fiscal tem as atribuições e poderes que a lei lhe confere e a sua remuneração será fixada pela assembleia geral que os eleger. Capítulo V — Da assembleia geral — Art. 24 — A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, nos três (3) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. Parágrafo único — Para compor a mesa diretora será escolhido pelos presentes o presidente, o qual escolherá dois secretários para auxiliá-lo nos trabalhos. Art. 25 — As deliberações da assembleia geral obrigarão à universalidade dos acionistas, presentes ou ausentes, desde que tomadas dentro das disposições da lei e dos presentes estatutos. Art. 26 — A convocação da assembleia geral far-se-á por anúncios publicados pela imprensa, como manda a lei, e deles deverão constar a ordem do dia, ainda que sumariamente e o dia, hora e local da reunião. Parágrafo único — A totalidade dos acionistas presentes à assembleia elidirá publicação de convocação, devendo, porém, as firmas serem reconhecidas no livro de presença de acionistas. Art. 27 — As assembleias gerais instar-se-ão em primeira convocação com a presença de acionistas que representem mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social, e em segunda convocação com qualquer número, levando-se em conta as hipóteses previstas no art. 104, do decreto-lei n. 2.627, de 26.9.1940. Parágrafo único — O quorum legal será constatado pela assinatura dos acionistas no livro de presenças, do qual constará também o número de ações de cada um. Art. 28 — Os acionistas poderão ser representados nas assembleias gerais por seus representantes legais ou por procuradores que provem também sua condição de acionistas, não podendo, porém,

ser procurador de acionista membro da diretoria ou do conselho fiscal da sociedade. Art. 29 — A ata dos trabalhos e resoluções da assembleia geral será lavrada em livro próprio e assinada pelos membros da mesa e por todos os acionistas presentes que o desejarem. Capítulo VI — Do exercício social — Art. 30 — O exercício social encerrará-se à trinta e um (31) de dezembro de cada ano, mediante levantamento do inventário e de balanço geral da sociedade. Art. 31 — Dos lucros líquidos apurados, feitas as amortizações ou depreciações permitidas em lei, serão efetuadas as seguintes deduções: a) 5% para fundo de reserva legal, até atingir 20% do capital social; b) até 10% (dez por cento) para fundo de reserva especial; c) 10% (dez por cento) para gratificação à diretoria desde que atendidas as condições previstas no artigo n. 134, da Lei das Sociedades por Ações; d) O saldo será posto à disposição da assembleia geral que lhe dará o destino que achar conveniente. Capítulo VII — Dissolução e liquidação — Art. 32 — Em caso de dissolução da sociedade, compete a assembleia geral estabelecer o modo de liquidação e eleger os liquidantes e o conselho fiscal que deverá funcionar nesse período, bem como fixar a remuneração dos mesmos. Parágrafo único — Os diretores da sociedade poderão ser liquidantes. Capítulo VIII — Disposições gerais e transitórias — Art. 33 — A assembleia geral poderá, a qualquer tempo, deliberar sobre a transformação do tipo jurídico da sociedade e alterar os presentes estatutos. Art. 34 — Os casos omissoes nos presentes estatutos serão regulados pelas disposições do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e pelas leis complementares aplicadas à espécie. Art. 35 — A presente alteração e consequente consolidação dos estatutos da firma Empório de Couros S. A. — Indústria e Comércio, entrará em vigor imediatamente, devendo cópia da ata que os abrigar ser encaminhada aos bancos locais para os devidos efeitos". Isso aprovado, passou-se ao preenchimento das duas vagas de diretoria, na forma das novas disposições estatutárias, tendo, por sugestão do sr. Luiz Gabriel, aprovada pela unanimidade dos presentes, mas sem o voto dos interessados, sido eleitos os srs. Saul Brandalise, brasileiro, casado, industrial, residente em Videira, CPF n. 004.886.749 e da Carteira de Identidade número 751.148-Sp, e Flávio Brandalise, brasileiro, casado, economista, residente em Videira, CPF n. 004.887.639, Carteira de Identidade n. 2.334.734-SP, os quais, juntamente com os diretores eleitos pela assembleia anterior, sr. Oreste Floriani Bonato e dr. Ivan Oreste Bonato, passarão a compor a diretoria que exercerá o mandato até a segunda assembleia ordinária que se realizar. Os vencimentos permanecerão os mesmos já estabelecidos pela assembleia anterior. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente determinou a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada. Joaçaba, 9 de outubro de 1971. (Ass.) Oreste Floriani Bonato, presidente, Paulo Vellozo, secretário; Ivan Oreste Bonato, Saul Brandalise, Flávio Brandalise, Byron Antônio Bonato, Bonato S. A. — Comércio e Indústria — Oreste Bonato diretor-presidente, Perdigão S. A. — Comércio e Indústria — Saul Brandalise, diretor-presidente, Luiz Gabriel e Saul Antônio Brandalise. Era o que continha a

FUNDAÇÃO MÉDICO — ASSISTENCIAL AO TRABALHADOR RURAL DE CUNHA PORÁ

Estatutos sociais

CAPÍTULO I

Da fundação, sede, fórum e duração

Artigo 1º — A Fundação Médico — Assistencial ao Trabalhador Rural de Cunha Porá, instituída pela ata de fundação n. 1, de 27 de março de 1971, lavrada em livro próprio de n. 1, com a personalidade jurídica de direito privado, reger-se-á pelos presentes estatutos e terá sede nesta cidade de Cunha Porá, Estado de Santa Catarina e fórum jurídico na comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina.

Artigo 2º — A Fundação terá existência por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II

Das finalidades

Artigo 3º — A Fundação tem as seguintes finalidades, que não poderão ser alteradas em nenhuma hipótese:

I — Criação e manutenção de unidades hospitalares, assistenciais, médicas e ambulatoriais, destinadas a atender aos trabalhadores rurais e seus dependentes.

II — Realização de medicina preventiva em favor do trabalhador rural.

III — Desenvolvimento de campanhas visando à Educação Sanitária do trabalhador rural, por palestras, cursos e programas radiofônicos.

IV — Elevação do padrão de saúde do trabalhador rural mediante cooperação com a comunidade e as entidades públicas e privadas dedicadas aos mesmos propósitos.

CAPÍTULO III

Do patrimônio e da sua manutenção

Artigo 4º — Constituem patrimônio da Fundação:

I — Os bens e direitos com que foi instituída;

II — os que, por qualquer forma venha adquirir com recursos próprios;

III — os que a ela venham a ser incorporados, em razão de legados, doações, auxílios ou subsídios.

Artigo 5º — A manutenção dos serviços, objeto da Fundação, far-se-á:

I — Com subsídios, auxílios e subvenções que lhe forem concedidos;

II — com a renda desse patrimônio;

III — com a receita proveniente da remuneração de serviços prestados a pessoas não incluídas no item I, do artigo 3º, sem prejuízo da assistência devida ao trabalhador rural e seus dependentes;

IV — com outras rendas eventuais.

CAPÍTULO IV

Da administração

Artigo 6º — A administração da Fundação é composta:

I — De um conselho deliberativo;

II — de um conselho fiscal;

III — de uma diretoria.

Artigo 7º — Os cargos do conselho deliberativo, do conselho fiscal e da diretoria serão exercidos gratuitamente.

Artigo 8º — Os cargos de administração serão exercidos pessoalmente só sendo admitido o mandato com a responsabilidade do outorgante, para o cargo de con-

selheiro, quando representando pessoa jurídica no conselho deliberativo.

Artigo 9º — A competência do membro da diretoria é indelegável.

CAPÍTULO V

Do conselho deliberativo

Artigo 10 — O conselho deliberativo é órgão permanente, com número ilimitado de conselheiros, ao qual compete, como órgão máximo, a Fundação, apreciar, decidir e deliberar sobre:

I — Alteração dos estatutos;

II — eleição do seu presidente e dos demais membros;

III — eleição dos membros da diretoria e do conselho fiscal;

IV — aprovação dos relatórios contábeis e balancete de cada exercício financeiro, determinando as providências que cubrem em caso de rejeição ou não apresentação;

V — alienação ou destinação de bens da Fundação;

VI — aprovação de qualquer as-

sunto de interesse da Fundação.

Artigo 11 — Compõe o conselho deliberativo:

I — Os instituidores da Fundação;

II — As pessoas físicas ou os presentantes de entidades pú-

licas ou privadas que tenham feito

doações, em valor igual ou superior

a um mínimo fixado pelo conselho

deliberativo;

III — As pessoas físicas ou re-

presentantes de entidades pú-

licas ou privadas que tenham feito

doações, em valor igual ou superior

a um mínimo fixado pelo conselho

deliberativo;

IV — os membros do conselho no-

fiscal e da diretoria.

Parágrafo único — Os represen-

tantes de entidades públicas ou

privadas exibindo a credencial,

exercem pessoalmente o mandato.

Artigo 12 — O conselho delibera-

tivo reúne-se:

I — Ordinariamente uma vez por

ano;

II — extraordinariamente quan-

do convocado pelo seu presiden-

te da Fundação, ou por cinco de

seus membros.

§ 1º — A convocação do conselho

deliberativo será feita por convite

pessoal a cada conselheiro, medi-

ante recibo, e por afixação, em lo-

cal visível de edital publicado em

jornal de circulação nesta cidade

no mínimo (10) dez dias antes de

sua realização.

§ 2º — O conselho deliberativo

reúne-se com qualquer número à

hora marcada, salvo nos casos em

diretoria.

que este estatuto exige "quorum".

§ 3º — Na ausência do presiden-

te ao início de reuniões devidamen-

te convocadas, cabe a abertura ao

conselheiro mais idoso presente.

CAPÍTULO VI

Do conselho fiscal

Artigo 14 — O conselho fiscal é composto de três membros efetivos com mandato de três anos, que e suas rescisões, autorizações de pagamento, movimentação de quais-

quer atos referentes a empregados desde que previamente autorizado se fôr o caso.

Artigo 15 — Compete ao conselho fiscal:

I — Examinar os livros e pela diretoria ou pelo presidente,

se fôr o caso.

II — emitir parecer sobre relatórios, balancetes trimestrais de caixas;

III — Emitir parecer sobre relatórios, contas e balancetes do exercício submetendo-se ao conselho deliberativo.

IV — eleger anualmente o seu presidente;

V — declarar o impedimento de seus membros e convocar os respectivos suplentes, para compor o mandato ou simplesmente para substituí-los.

CAPÍTULO VII

Da diretoria

Artigo 16 — A diretoria compõe-se de:

I — Um presidente.

II — Um secretário geral.

III — Um tesoureiro geral.

Artigo 17 — Compete à diretoria:

I — Praticar todos os atos ges-

toriais e administrativos da Fun-

dação, não deferidos a outros órgãos;

II — Avocar ao seu conhecimen-

to a decisão de matéria da compe-

tência dos seus membros;

III — Tomar medidas acuteladas,

deverá ser médico e ao qual cabe,

serviços relevantes, ou tenham em-

penhado seu interesse em favor de viços assistenciais da Fundação e

campanhas de assistências ao tra-

balhador rural, fazendo jus ao tí-

tuído de conselheiro;

IV — Nomear um suplente;

§ 1º — Cada diretor poderá ser auxiliado pelo seu suplente, que não tem voto nas reuniões da diretoria, ressalvado o caso de subs-

tituição.

§ 2º — O exercício de cargo da diretoria é incompatível com o de membro do conselho fiscal.

§ 3º — A diretoria fixará os dias e horas das reuniões ordinárias, dando ciência ao conselho fiscal, cujos membros poderão delas participar sem direito a voto.

Artigo 18 — Compete ao presi-

dente:

I — Presidir a Fundação e a dire-

toria.

II — Praticar, em caráter de emer-

gência e "ad referendum", todos

os atos privativos da diretoria.

III — Representar a Fundação

em juízo e fora dele.

IV — Coordenar as atividades da

diretoria, salvo nos casos em

diretoria.

V — Assinar, com o tesoureiro

geral, cheques, ordens de paga-

mento, contrato e quaisquer

documentos que acarretam res-

ponsabilidade para a Fundação

bem como os balancetes, balancetes

de contas a serem apresentadas a

à instituição.

Artigo 19 — Compete ao secr-

etário geral:

I — Secretariar as reuniões da

diretoria, assinando as atas apro-

vadas com o presidente.

II — Assinar com o presidente

os relatórios e os expedientes para auto-

ridades ou outros órgãos da Fun-

dação.

Artigo 20 — Compete ao tesou-

reiro geral:

I — Manter a guarda dos bens e

valores da Fundação, zelando por

sua conservação.

II — Assinar com o presidente,

heques, ordens de pagamentos,

contratos ou quaisquer instrumen-

tos que acarretem responsabili-

dade para a Fundação, bem como ba-

ancetes, contas e balancetes a se-

rem apresentados a outros órgãos

da Fundação.

Artigo 21 — Compete ao tesou-

reiro geral:

I — Assinar cheques e ordens de

pagamento, para fins de depô-

sito nas contas bancárias da Fun-

dação.

IV — Receber, passar recibo e

dar quitação de bens e valores en-

tegues a Fundação.

Artigo 22 — Compete ao tesou-

reiro geral:

I — Manter a guarda dos bens e

valores da Fundação, zelando por

sua conservação.

II — Assinar com o presidente,

heques, ordens de pagamentos,

contratos ou quaisquer instrumen-

tos que acarretem responsabili-

dade para a Fundação, bem como ba-

ancetes, contas e balancetes a se-

rem apresentados a outros órgãos

da Fundação.

III — Assinar cheques e ordens de

pagamento, para fins de depô-

sito nas contas bancárias da Fun-

dação.

IV — Receber, passar recibo e

dar quitação de bens e valores en-

tegues a Fundação.

CAPÍTULO VIII

Das eleições

Artigo 23 — Para as eleições da administração serão observadas as seguintes normas:

I — O conselho deliberativo ele-gerá o presidente do mesmo, com o mandato anual, sendo admitida a recondução.

II — Para compor o conselho fiscal e a diretoria os candidatos devem ser indicados por membros do conselho deliberativo, indi-ualmente para cada cargo, com o respectivo suplente, que o substituirá nos impedimentos e lhe sucederá na vacância, pelo restante do mandato.

III — O candidato será considerado eleito desde que obtenha a maioria absoluta dos votos presen-tes.

IV — As impugnações que houver serão julgadas na mesma reunião.

CAPÍTULO IX

Disposições gerais

Artigo 24 — Os bens da Funda-ção sómente poderão ser utilizados para a realização das suas finali-dades, ressalvada a sua inversão para a obtenção de renda destina-da aos fins que determinarem a sua instituição.

Artigo 25 — A alienação de bens sómente poderá ser deliberada por proposta da diretoria com parecer favorável da maioria absoluta dos membros do conselho deliberativo.

Parágrafo único — A alienação do material de consumo inservível independente da providência a que se reporta o artigo.

Artigo 26 — A diretoria, através do conselho fiscal, remeterá ao conselho deliberativo, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o relatório, os balancetes trimestrais e o ba-lanço anual do exercício anterior.

Parágrafo único — O exercício social e financeiro coincidirá com o ano civil.

Artigo 27 — As alterações dos es-tatutos só vigorarão após a apro-vação do Ministério Públíco e o respectivo registro.

Artigo 28 — Conhecida irregu-laridade grave que contrarie indique a permanência de qualquer membro da diretoria até o término do man-dato o conselho deliberativo soli-citará ao Ministério Públíco a de-signação de três elementos para apurá-la em processo o fato subme-tendo-o à sua consideração.

Artigo 29 — A perda do mandato

será declarada pelo conselho deliberativo, observadas as seguintes normas:

I — Convocação do conselho deliberativo expressamente para esse fim.

II — Decisão com a presença mínima de dois terços de seus membros e maioria absoluta dos votos presentes.

Artigo 28 — Verificada a impossibilidade de manutenção, a Fundação poderá ser extinta se assim fôr decidido por quatro quintos dos membros do conselho deliberativo.

Parágrafo único — No caso de extinção os seus bens serão destinados ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cunha Porá.

CAPÍTULO X

Disposições transitórias

Artigo 29 — O primeiro mandato da diretoria e do conselho fiscal prolongar-se-á desta data até o fim do exercício de 1972.

Waldy Heidt, presidente; Lauro Heidt, secretário; Eriberto Kegler, tesoureiro; Darcy Heidt, conselho fiscal; Romeo Hélio Holderbaum, conselho fiscal e Severino Giloli, conselho fiscal.

Reconheço verdadeiras as assinaturas supras (6) seis e dou fé. Em testemunho NB. da verdade. Cunha Porá, SC., em 19 de novembro de 1971.

Nelson Bautz, escrivão de Paz e tabelião.

(6.679)

—oo—

INDUSTRIA TEXTIL COMANHIA HERING

C.G.C. 82.639.139/001

Ata da assembleia geral ordinaria

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e um, às dez (10) horas, numa das dependências da Sociedade Dramático Musical Carlos Gomes, sita na rua 15 de Novembro n. 1.181, nesta cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, reuniram-se em assembleia geral ordinária os acionistas da Indústria Têxtil Companhia Hering, em virtude de convocação prévia, como manda a lei. Verificando-se pelas assinaturas apostas no livro "presença dos acionistas" e pelos recibos de depósito das ações "ao portador", que compareceu número legal de acionistas e de ações com direito a voto, para que a assembleia pudesse deliberar validamente, assumiu a direção dos trabalhos, por aclamação, o acionista e presidente do conselho consultivo da sociedade, dr. Max Tavares, convidou os acionistas: Guenther A. Steinbach e Lodemar A. Ochsler, para servirem respectivamente de primeiro e segundo secretários. Composta, assim a mesa, declarou o sr. presidente aberta a reunião, e dando início aos trabalhos, determinou ao primeiro secretário que lêsse o aviso de convocação, regularmente publicado no "Diário Oficial" do Estado e nos jornais locais "Cidade de Blumenau" e "Jornal de Santa Catarina", cuja ordem do dia é a seguinte: 1º) Discussão e deliberação sobre o relatório da diretoria, o balanço geral, a conta de lucros e perdas, o parecer do conselho consultivo e o parecer do conselho fiscal, tudo relativo ao ano social encerrado em 30 de junho de 1971. 2º) Eleição dos membros da diretoria para o triênio 1971/74. 3º) Eleição dos membros do conselho consultivo para o mesmo triênio. 4º) Eleição dos membros do conselho fiscal para o exercício de 1971/72.

Fixação de sua remuneração. **Finda a leitura**, entrou-se na apreciação do primeiro ponto da ordem do dia, tendo o sr. presidente determinado a leitura do relatório da diretoria, do balanço geral, da conta de lucros e perdas, do parecer do conselho consultivo e do parecer do conselho fiscal, documentos esse relativos ao ano social encerrado em 30 de junho de 1971, que se encontravam sobre a mesa e foram publicados de acordo com a lei. Informou o sr. secretário, que o aviso de que trata o artigo 99, da Lei das Sociedades Anônimas, foi regularmente publicado no "Diário Oficial" do Estado e no jornal local "A Nação". Terminada a leitura, informou o sr. presidente que consoante permitiu os estatutos sociais, a diretoria, em suas reuniões de 4 de janeiro e 2 de setembro do corrente ano, antecipou a distribuição dos dividendos do primeiro e segundo semestre, respectivamente, à razão de 6% (seis por cento) para as ações ordinárias e preferenciais classe "A" e de 7,5 (sete e meio por cento) para as ações preferenciais classe "B" perfazendo, assim, para o exercício de 1970/71, o montante de 12% (doze por cento) para as ações ordinárias e preferenciais classe "A" e de 15% (quinze por cento) para as preferenciais classe "B" pelo que necessário se fazia a ratificação dos atos praticados pela assembleia. Posto o assunto em discussão, não houve quem quisesse fazer uso da palavra. Em votação, foi a matéria constante do primeiro ponto da ordem do dia, aprovada, por unanimidade, com as abstenções legais. A vista do resultado, declarou o sr. presidente aprovados os atos e as contas da diretoria, relativos ao exercício social em debate e ratificada a distribuição antecipada dos dividendos, com o que se deu cumprimento ao disposto no artigo 44, parágrafo único, combinado com o artigo 9, parágrafo 2º, dos estatutos da empresa. Passando ao segundo ponto da ordem do dia, pediu a palavra o diretor-adjunto, sr. Nestor Seara Heusi que, em palavras repassadas de profunda comoção, levou ao conhecimento da assembleia o seu desejo de se retirar da vida ativa da Empresa, onde trabalhou durante 29 anos ininterruptos, para o mérito de descanso, já que, atingira a idade de 68 anos, dos quais passara trabalhando 54 anos. Achava, assim, que com mais de meio século de atividade, havia agora chegado o momento de se dedicar a sua família e a si próprio, para o que nunca tivera tempo. Partia, disse ele, com a conciência do dever cumprido e com a satisfação de haver deixado em cada companheiro e em cada subalterno um amigo. Suas últimas palavras foram abafadas por uma calorosa salva de palmas. Pelo sr. presidente foi dito, então, que recebia com tristeza, e com ele, tinha certeza; todos os presentes, a decisão desse grande colaborador da Indústria Textil Companhia Hering, mas reconhecia, por outro lado, o direito inofensável que lhe assistia, depois de um tão longo período de atividade, de se recolher à vida privada, fazendo votos para que Deus lhe concedesse o privilégio de gozar ainda por longos anos, de uma vida despreocupada e feliz ao lado dos seus. E agradecendo, em nome da Companhia Hering, a dedicação incansável com que sempre se houve, pediu à assembleia que, de pé, o saudassem com uma demorada salva de palmas em sinal de apreço e reconhecimento, o que foi feito. A seguir foi dito pelo sr. presidente que, havendo terminado o mandato da diretoria, mister se fazia nova

eleição. Pediu então a palavra o acionista Ulrich Félix Steinbach, que propôs a eleição dos seguintes nomes: Diretor-presidente, Ingo Wolfgang Hering, que assina também Ingo Hering, portador da Carteira de Identidade n. 6720, emitida pelo Instituto Médico Legal de Florianópolis, CPF n. 003758459; diretor vice-presidente, Walter Paul Franz Carl Werner, que assina também Walter Werner, portador da carteira de identidade n. 2351792, emitida pelo Departamento de Serviço de Identificação de São Paulo, CPF n. 003.756.359; diretores, Hans Prayon, portador da carteira de identidade n. 40089, emitida pelo Instituto Médico Legal de Florianópolis, CPF n. 005337779; Dieter Hering, portador da carteira de identidade n. 56381, emitida pelo Instituto Médico Legal de Florianópolis, CPF n. 003.697.139 e Ivo Hering, portador da carteira de identidade n. 26459, emitida pelo Instituto de Identificação de Porto Alegre. Estado do Rio Grande do Sul, CPF n. 003696839, todos brasileiros natos, com exceção de Walter Werner que o é por título declaratório, industriais, casados, exceto Hans Prayon, solteiro, natural de Blumenau, exceto Walter Werner, natural de Wetzlar, na Alemanha, todos residentes nesta cidade, respectivamente, nas ruas Hermann Hering, 937; 7 de Setembro, 231; Floriano Peixoto, 430; Floriano Peixoto, 430 e Cel. Federsen, 635. A votos, foi a proposta aprovada por unanimidade com abstenção dos indicados, em relação ao próprio nome. Foi então dito pelo sr. presidente, que à vista do resultado da eleição, considerava eleitos os indicados para o triênio 1971/74 e, estando todos presentes, os empossava nos respectivos cargos, nos termos do artigo 11, parágrafo único dos estatutos sociais. **Terminadas as palavras** do sr. presidente, solicitou novamente a palavra o acionista sr. Nestor Seara Heusi, para se congratular com a feliz escolha da assembleia e augurar felicidades aos diretores eleitos. A seguir obteve a palavra o diretor recém eleito, dr. Ivo Hering, que, agradecendo a sua escolha, disse que procuraria não decepcionar os que o escolheram. Pediu então a palavra o diretor presidente da sociedade, sr. Ingo Hering que agradeceu em nome de seus colegas a eleição e frizou que a nova diretoria seguiria a tradição da Empresa e prosseguiria na política de desenvolvimento encetada. Finalmente solicitou a palavra o acionista Lauro Cordeiro que, profundamente emocionado, com voz embargada pela comoção, proferiu, em nome dos funcionários do escritório as palavras de despedida ao ex-diretor adjunto, sr. Nestor Seara Heusi, em quem tivera sempre um chefe exigente, mas justo, um mestre e um amigo. "Foi para todos um pai, um conselheiro. E um monumento que nos serve a todos de exemplo foram suas últimas palavras. Aproveitou também o ensejo para se congratular com a eleição da nova diretoria, que incluía dois jovens, os srs. Dieter e Ivo Hering, empenhando à nova administração o integral apoio de todos. Suas palavras foram recebidas com estrepitosa salva de palmas. A seguir entrou-se na discussão do terceiro ponto da ordem do dia. Com a palavra o acionista Erich Steinbach, propôs ele para membros do conselho consultivo, os seguintes nomes: Ulrich Félix Steinbach, que também assina Félix Steinbach, industrial, portador do título de leitor n. 40.033, expedido pelo Cartório de Blumenau, CPF n. 003696839, Hans Gerhard Hering, comerciante que, havendo terminado o mandato da diretoria, mister se fazia nova

n. 74381, expedida pela Secretaria de Segurança de São Paulo, CPF n. 003082348; Roberto Grossenbacher, aposentado, portador da carteira de identidade n. 11.713, emitida pelo Instituto Médico Legal de Florianópolis, CPF n. 003487479; Wolfgang Kégel, industrial, portador da carteira de identidade n. 52041, expedida pelo Instituto Médico Legal de Florianópolis, CPF n. 003733709; Annemaria Prayon, industrial, portadora da carteira de identidade n. 9.088, emitida pelo Instituto Médico Legal de Florianópolis, CPF n. 005337509, dr. Max Tavares d'Amaral, portador da carteira OAB n. 28, seção de Santa Catarina, advogado, CPF n. 003721299 e Alfred Freshel, comerciante, portador da carteira de estrangeiros n. 11.640, emitida pelo Instituto Médico Legal de Florianópolis, CPF n. 003712389, todos brasileiros, com exceção de Alfred Freshel, estadunidense, casados, com exceção de Annemaria Prayon, viúva, naturais de Blumenau, exceto Roberto Grossenbacher, natural de Joinville, o dr. Max Taxares d'Amaral natural de Itajaí e Alfred Freshel, natural de Detroit, no Estado de Michigan, USA, residentes todos nesta cidade, respectivamente nas ruas Paraná 349, 7 de Setembro, 1.342; Hermann Hering, 151; e Pastor Stutzer, 225, com exceção de Hans Gerhard Hering, residente em São Paulo, na rua Nebrasca, 251. Submetida a votos a proposta, foi a mesma aprovada unanimemente, pelo que declarou o sr. presidente eleitos os indicados para o triênio 1971/74. Ato continuo, passou-se à discussão do quarto ponto da ordem do dia, havendo o mesmo acionista solicitado a palavra para propor a reeleição do conselho fiscal como segue: a) Membros efetivos: Alfredo Campos, industrial, portador da carteira de identidade n. 23.300 expedida pelo Instituto Médico Legal de Florianópolis, CPF 003744749, natural de Florianópolis; Léopoldo Colin, industrial natural de Joinville, portador da carteira de identidade n. 16188, expedida pelo Instituto Médico Legal de Florianópolis, CPF n. 003783109; Arthur Rabe Júnior, contador, natural de Blumenau, portador da carteira de identidade n. 5.960, expedida pelo Instituto Médico Legal de Florianópolis, CPF 003772289; Erich Walter Bueckmann, que assina também Erich Bueckmann, industrial, natural de Moenchenglandbach, na Alemanha, portador da carteira de identidade n. 69986, do Instituto Félix Pacheco, da Guanabara, CPF n. 000428039, e Adolfo Wollstein, aposentado, natural de Joinville, portador da carteira de identidade n. 143745, emitida pelo Instituto Médico Legal de Florianópolis, CPF n. 003783059, todos brasileiros natos, com exceção de Erich Bueckmann naturalizado, casados; exceto Alfredo Campos, viúvo, e Erich Bueckmann desquitado, residentes nesta cidade; respectivamente nas ruas Des. Pedro Silva, 78; Floriano Peixoto, 600; Timbó, 84 e Amazonas, 1799; exceto Erich Bueckmann; residentes na cidade de Brusque, à rua 19 de Maio n. 283; b) membros suplentes: Kurt Arno Krause, industrial, natural de Blumenau, portador da carteira de estrangeiros n. 14336 emitida pelo Instituto Médico Legal de Florianópolis, CPF n. 003720219, Orlando Scharf, comerciante, natural de Blumenau, portador da carteira profissional, emitida pelo Ministério do Trabalho, Florianópolis sob n. 39907, CPF n. 003722859; Klaus Adelmann,

bancário, natural de Blumenau, portador da carteira de identidade n. 3082208, emitida pela Secretaria de Segurança de São Paulo, CPF n. 003690129 e Ingo José Mueller, contador, natural de Blumenau, portador da carteira de identidade n. 63841, emitida pelo Instituto Médico Legal de Florianópolis, CPF 003766949, todos brasileiros, com exceção de Rudi Nebelung, alemão, casados; exceto Klaus Adelmann, solteiro, residente nessa cidade; respectivamente nas ruas Pastor Oswaldo Hesse, 336, Paraguai, 190; Alwin Schrader 1.197; Campos Novos, 47; Alexandre Fleming 81. Posta a votos a proposta, foi a mesma aprovada por unanimidade. Pelo mesmo acionista, foi ainda proposto fixar-se para o conselho reeleitoral, a remuneração de Cr\$ 75,00 (setenta e cinco cruzeiros) a cada um dos conselheiros por sessão a que comparecer. Encerrando os trabalhos, o acionista Ingo José Mueller propôs um voto de louvor aos operários, mestre e empregados, pela dedicação com que se houveram durante o exercício findo, bem como a diretoria, pelos expressivos resultados alcançados. A proposta foi calorosamente aplaudida. Esgotada a matéria da ordem do dia e nada mais havendo a tratar, suspendeu o sr. presidente os trabalhos, depois de agradecer o comparecimento dos senhores acionistas para a lavratura da ata pelo segundo secretário. Reaberta a sessão, foi a ata lida e, achada conforme; vai devidamente assinada pela mesa e pelos acionistas presentes. Eu, Lodemar A. Oechsler, 2º secretário, a escrevi e também assino. (Ass.) Max Tavares d'Amaral, presidente; Günther A. Steinbach, 1º secretário; Lodemar A. Oechsler, 2º secretário; Ingo Hering, Administradora Coml. e Indl. Blumenauense S. A., Ingo Hering, Walter Werner; Roland Herbert Mueller Hering, Ivo Hering, Wolfgang Kegel; Lauro Cordeiro, Alramo Moser, Dieter Hering; Gert Steinbach, Ulrich Félix Steinbach, Hans Prayon; Alfred Freshel; Ingo José Mueller, Erich Steinbach, Nestor Seara Heusi; Rolf Ulrich Steinbach, Annemaria Prayon. É cópia fiel e autêntica extraída às fls. 39, 39 v.; 40; 40 v.; 41; 41 v.; 42 e 42 v. do livro de atas número 4, das assembleias gerais da Indústria Têxtil Companhia Hering, por mim Lodemar A. Oechsler, 2º secretário. Blumenau, 30 de outubro de 1971. **Max Tavares d'Amaral**, presidente; **Günther A. Steinbach**, 1º secretário; **Lodemar A. Oechsler**, 2º secretário.

Reconheço verdadeira as firmas indicadas pela seta de meu uso do que dou fé. Em testemunho SÍM. da verdade. Blumenau, 24 de novembro de 1971. **Sérgio Ivan Margarida**. Oficial Maior.

Certidão — Certifico que o original da presente foi arquivado sob n. 35.146, por despacho da Junta Comercial do Estado, em sessão de hoje.

Secretaria da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 25 de novembro de 1971. **Eduardo Nicolich**, secretário geral.

(6696)

—oo—

COMERCIAL CLAUDIO GAERTNER SA.

C. G. C. M. F. n. 82.640.236

Ata da assembleia geral ordinária

Aos vinte e nove dias do mês de outubro de um mil novecentos e setenta e um, às 15 (quinze) horas em sua sede social à rua Padre Jacobs, n. 45 nesta cidade de Blumenau, reuniram-se os acionistas da sociedade: **Comercial Claudio Gaertner S. A.**, em obediência aos editais de convocação feitos no "Diário Oficial" do Estado em suas edições números 9.350, 9.352 e ... 9.354, de 13, 15 e 19 de outubro de 1971, respectivamente. O diretor, presidente, sra. Waltraud Gaertner, depois de constatar a presença da maioria dos acionistas da sociedade, expôs os fins da presente assembleia constantes dos editais de convocação, convidando em seguida a mim, **Udo Prochnow**, para secretário, pedindo que eu lêsses os editais de convocação. A seguir foram lidos o relatório da diretoria, balanço geral, demonstração conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal. Colocados esses documentos em discussão e votação e verificando-se sua aprovação por unanimidade, o presidente passou a discorrer sobre o destino a ser dado à importância de ... Cr\$ 182.444,73 (cento e oitenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e quatro cruzeiros e setenta e três centavos) colocada à disposição dessa assembleia e que se refere ao lucro líquido apurado durante o exercício social de 01.07.70 a ... 30.06.71. Depois de algumas opiniões, pediu a palavra o acionista Herbert Becker, sugerindo que a citada importância fosse levada a crédito da conta fundos para aumento do capital. O presidente reassumindo a palavra colocou em discussão e votação a opinião do acionista Herbert Becker a qual foi imediatamente aprovada por unanimidade. Passando-se ao segundo item da ordem do dia, foram reeleitos os membros da diretoria assim constituída: Waltraud Gaertner, diretor presidente; Cláudio Gaertner, diretor gerente e Herbert Becker, diretor tesoureiro. Ao tratar do terceiro item, foram também reeleitos os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal com a remuneração de Cr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros) por reunião. Passando em seguida ao quarto item da ordem do dia o presidente deixou a palavra livre e como ninguém se desejou manifestar suspendeu a presente assembleia pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a assembleia, foi lida a ata que achada conforme foi aprovada e assinada pela mesa e demais acionistas presentes". Cópia autêntica da ata lavrada em livro próprio. Blumenau, 29 de outubro de 1971. **Udo Prochnow**, secretário e **Waltraud Gaertner**, diretora presidente.

CERTIDÃO

Certifico que o original da presente foi arquivado sob n. 35.094, por despacho da Junta Comercial do Estado, em sessão de hoje.

Secretaria da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 16 de novembro de 1971. **Ovílio Cruz**, pelo secretário geral.

(6.683)

—oo—

OFICINA MECÂNICA CONFIANÇA S. A.

C. G. C. M. F. n. 84.230.010

Assembleia geral extraordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede social à rua Mal. Deodoro da Fonseca, n. 1.268, às 16 horas do dia 30 de dezembro de 1971, para deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

- 1) Aumento do capital social e consequente alteração dos estatutos.
- 2) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Indaiá, em 23 de novembro de 1971.

A diretoria.

(3 x 1 — 6.667)

—oo—

INDÚSTRIAS DE BEBIDAS PRESSANTO S. A.

C. G. C. M. F. n. 83.053.645/001

Assembleia geral extraordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas desta sociedade à se reunirem em assembleia geral extraordinária, à realizar-se as 10 horas do dia 14 de dezembro de 1971, em sua sede social, sita à rua Adelmyr Pressanto, n. 162, nesta cidade de Caçador (SC.) com a seguinte:

Ordem do dia

- 1) — Leitura do relatório, do balanço geral, da conta de "lucros & perdas" e do parecer do conselho fiscal e discussão sobre esses documentos;
- 2) — eleição do conselho fiscal para o próximo exercício;
- 3) — eleição do diretor comercial.

4) — aumento do capital com aproveitamento de reservas e reavaliação do "ativo imobilizado".

5) — alteração dos estatutos sociais.

6) — outros assuntos de interesse da sociedade.

Caçador SC., 20 de novembro de 1971.

(Assinatura ilegível) do diretor presidente.

(3 x 1 — 6.673)

—oo—

VITI-VINICOLA CAÇADOR S. A.

C. G. C. M. F. N. 83-056-702

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

O liquidante, ao final assinado da Viti-Vinicola Caçador S. A. — Em liquidação, faz saber a quem interessar possa que se acha aberta a concorrência para a venda do bem imóvel adiante descrito, de propriedade da sociedade em liquidação.

As propostas, em carta fechada, deverão ser entregues ao liquidante, em pessoa, mediante recibo do mesmo, até às quinze horas (15) do dia 09.12.1971.

O liquidante poderá recusar qualquer proposta ou mesmo todas, dêste que entenda não consultar os interesses da sociedade poderá aceitar a que lhe parecer melhor, definitivamente ou "ad referendum" da assembleia geral dos acionistas a quem nesta última hipótese, caberá decisão definitiva, sendo-lhe também facultado selecionar duas ou mais propostas e submetê-las à mesma assembleia para decisão final.

Os interessados poderão visitar e examinar o bem a ser vendido bem como examinar a sua documentação, diariamente, até o fim do prazo do presente edital nos dias úteis, entre 14 e 18 horas, para o que deverão procurar o liquidante, dentro desses horários e orário, no escritório da sociedade à Av. Barão do Rio Branco n. 243, nesta cidade, local esse que também fica designado para o recebimento das propostas.

O liquidante faz, ainda, saber que as propostas serão abertas no mesmo dia 09.12.1971, às 15,30 horas no escritório acima referido

ocasião em que também serão examinadas e sobre elas deliberados. Para esses atos são convocados os srs. membros do Conselho Fiscal, sendo, também, convidados, para presenciá-los, os senhores proponentes, acionistas e quaisquer interessados.

A abertura e julgamento das propostas dependerá da publicação do presente edital, até o dia 10.12.71, regularmente e por três vezes no "Diário Oficial" do Estado e em jornal local.

O bem a que se refere o presente edital é o seguinte:

a) Um terreno urbano, com 12.693 m² (doze mil seiscentos e noventa e três metros quadrados), situado nesta cidade de Caçador, Santa Catarina, adquirido pelas escrúpturas transcritas no registro de imóveis desta comarca, sob n. 10.741, às fls. 231, do L.3.G; 12.881, às fls. 39, do L.3-E; e, 7.145, às fls. 118, do L.3-E, o qual terreno que constitue uma só gleba tem as seguintes confrontações atuais: ao sul (frente), por uma linha seca reta, com a rua Presidente de Moraes; ao Norte (fundos), por uma linha seca reta com a rua 25 de Março; ao leste por uma linha seca reta, com a rua Mauá e, ao oeste, por uma linha seca em curva, com terras de Industriais Reunidas Castelli S. A., e com terras da Rede Ferroviária Federal S. A.:

b) as seguintes edificações ou construções existentes na área de 12.693 m², supra descrita:

1. 1. pavilhão ou barracão em que se achava instalada a indústria da sociedade, medindo 1.719 m², e tendo em anexo;

1. 2. um depósito com 104 m², formando tudo, pols, uma área coberta, construída em alvenaria, com o total de 1.814 m²;

1. 3. mais um depósito, esse de madeira e coberta de telhas, com 130 m² de área coberta.

1. 4. construção mista (parte) madeira, coberta de telhas, com 330 m² de área coberta, e em que estava instalado o alambique.

1. 5. construção de madeira, coberta de terras, antes utilizadas para tanaria, com 242 m² de área coberta.

1. 6. cinco (5) casas de moradia, sendo utilizadas por operários construídas de madeira e coberta de telhas, com as seguintes áreas cobertas: 114 m², 48 m², 99 m², 104 m² e 63 m².

Caçador, 05 de novembro de 1971.

Romário Cônias, liquidante.

CPF. n. 004154529

(3x1)

(6439)

(3x2)

—oo—

COMPANHIA DE PESCA KRAUS

Retificações

Diário Oficial de 11 de novembro páginas 10 e 11:

Onde se lê: "... e o próprio Banco do Brasil, tudo o que fôr necessário ...", leia-se: "... e o próprio Banco Central do Brasil, tudo o que fôr necessário ..."

Onde se lê: "... incorporação de reservas de avaliação do capital ...", leia-se: "... incorporação de reservas de reavaliação do capital ..."

Onde se lê: "... Ao Diretor Administrativo compete supervisionar os departamentos sociais ...", leia-se: "... Ao Diretor Administrativo compete supervisionar o funcionamento interno da empresa, contratar e demitir empregados, supervisionar os departamentos sociais ..."

(6089)

ATAIDE MADEIRA & IRMÃOS

S. A. "MADEPESCA"
CGCMF 83.647.503/001

Ata n. 32 — Das reuniões da diretoria

As dezessete horas e dez minutos (16.10) do dia 25 (vinte e cinco) de outubro do ano de mil novecentos e setenta e um, na sede social da empresa, sita à rua Sete de Setembro, 352-A, teve lugar nova reunião da diretoria, com a presença dos membros efetivos do conselho fiscal. Assumindo a presidência o sr. Ataide Madeira, convidou a mim Paulino Luiz Parente, para secretariar os trabalhos. Após as devidas considerações, em base na letra f, do artigo 8º, dos estatutos sociais e nos termos da lei 4.728, de 14.07.66, ressolvemos os senhores diretores propor ao conselho fiscal a emissão de 152.031 (cento e cinquenta e duas mil e sessenta e uma) ações preferenciais, todas do capital autorizado e do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, para serem subscritas e integralizadas pelas pessoas jurídicas depositantes de recursos fiscais à ordem da SUDEPE, nos termos do decreto-lei 221/67, conforme dispõe o parágrafo 4º, do artigo 6º, dos estatutos sociais. Convidados a se manifestarem os senhores membros do conselho fiscal aprovarem a emissão, mediante o seguinte parecer: "Nós, abaixo-assinados, membros efetivos do conselho fiscal da Ataide Madeira & Irmãos S. A. "MADEPESCA", recebemos da diretoria da empresa uma proposta para emissão de 152.031 (cento e cinquenta e duas mil e sessenta e uma) ações preferenciais, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, a serem subscritas e integralizadas por empresas depositantes de recursos fiscais à ordem da SUDEPE, nos termos do decreto-lei n. 221/67, sem direito de preferência para os demais acionistas e após as devidas considerações, demos nosso parecer favorável. Criciúma (SC), 25 de outubro de 1971. Assinados: Dr. João Henrique Bortoluzzi; Helmut Anton Schmerschmidt e João Carlos de Campos". Tendo em vista a aprovação da emissão e considerando-se que a SUDEPE liberou a favor da empresa a importância de Cr\$ 152.066,67 (cento e cinquenta e dois mil, sessenta e seis cruzados e sessenta e sete centavos) através do ofício n. 1.106/71, de 24.09.71, destinada a aplicação no projeto Madepesca, sob a forma de participação acionárias das pessoas jurídicas nêles relacionadas, resolveu a diretoria aceitar a subscrição, procedendo a incorporação no capital social e emitindo as ações respectivas como segue: Nome da pessoa jurídica optante — Praça — Número de ações: Agro Diesel Ltda. Criciúma (SC) — 60; Antônio Caldeira Góes — Criciúma (SC) — 71; Antônio Scotti — Criciúma (SC) — 146; Arcângelo Manique Barreto — Criciúma (SC) — 589; Arlindo Pacheco — Criciúma (SC) — 841; Auto Distribuidora Sebastião Ramos — Criciúma (SC) — 1.128; Ávila & Filhos Ltda. — Criciúma (SC) — 313; Benedit & Zanette — Criciúma (SC) — 210; Campos & Búrigo — Criciúma (SC) — 806; Casa das Gaitas Ltda. — Criciúma (SC) — 484; Casa Twist Ltda. — Criciúma (SC) — 837; Cerâmica Santa Catarina Ltda. — Criciúma (SC) — 1.366; Comércio e Representações Ouro Negro Ltda. —

Criciúma (SC) — 334; Comercial Corrêa Hülse & Cia. Ltda. — Criciúma (SC) — 211; Costa & Cia. Ltda. — Tubarão (SC) — 61; Dáros Fontana & Cia. Ltda. — Criciúma (SC) — 876; Elias Spricigo — Criciúma (SC) — 310; Empresa Auto Viação São José Ltda. — Urussanga (SC) — 2.044; Farmácia Moderna Ltda. — Criciúma (SC) — 295; Flotação de Minérios Sul Catarinense Ltda. — Criciúma (SC) — 346; Francisco Conceição da Rocha — Criciúma (SC) — 57; Jayme Zanatta & Cia. — Criciúma (SC) — 1.214; João Olivo — Criciúma (SC) — 74; José Antônio Dal-Toé — Içara (SC) — 107; José Rosalindo Zaccaren & Filhos — Criciúma (SC) — 835; Laboratório Bioclinico Criciúma Ltda. — Criciúma (SC) — 1.763; Metalúrgica Irmãos Spillers Ltda. — Criciúma (SC) — 1.575; Pedro J. da Silva & Cia. — Içara (SC) — 78; Ruy do Patrocínio — Criciúma (SC) — 269; Silvino Guzatti — Criciúma (SC) — 53; Silvino Matioli & Irmãos Ind. e Com. — Morro da Fumaça (SC) — 732; Sociedade Dal Farra Ltda. — Criciúma (SC) — 192; Taurino Pereira — Criciúma (SC) — 395; Waldemar Hercílio Cirimbelli — Criciúma (SC) — 224; Valdenor Arino Cardoso — Criciúma (SC) — 88; Afonso Labes — Justi & Cia. Ltda. — Criciúma (SC) — 936; Luiz Zanette — Criciúma (SC) — 268; Mecânica Auto Pertences Ltda. — Criciúma (SC) — 721; Meller & Cia. Ltda. — Criciúma (SC) — 1.122; Metalúrgica Criciúma Ltda. — Criciúma (SC) — 882; Milton M. Serafim & Cia. Ltda. — Criciúma (SC) — 185; Nazareno A. Feijó — Criciúma (SC) — 65; Oídio Pescador — Criciúma (SC) — 133; Pastelaria Fio de Ouro Ltda. — Criciúma (SC) — 1.780; Pereira & Resmini — Criciúma (SC) — 411; Pinho Riograndense Ltda. — Criciúma (SC) — 544; Recauchutagem São João Ltda. — Criciúma (SC) — 653; Siderúrgica Criciúmense S. A. — Criciúma (SC) — 1.521; Silvestre & Cia. Ltda. — Criciúma (SC) — 327; Soc. Abastecedora Santa Bárbara Ltda. — Criciúma (SC) — 144; União Comercial S. A. — Criciúma (SC) — 210; Zanatta Bergmann & Cia. — Criciúma (SC) — 125; Zanatta & Cia. Ltda. — Criciúma (SC) — 482; Pedro Bulla & Cia. Ltda. — Flores da Cunha (RS) — 77; Alvaro Sebalt — Laguna (SC) — 89; Cavaler & Damiani — Nova Veneza (SC) — 67; Dimasa — Distribuidora de Automóveis de Araranguá S. A. — Araranguá (SC) — 3.440; Edgar Pereira — Laguna (SC) — 360; Faria Pagani Ltda. — Laguna (SC) — 140; Gláucio Rosa — Laguna (SC) — 60; Gonçalo da Silva Barbosa — Laguna (SC) — 120; I. Abrahão & Cia. Ltda. — Laguna (SC) — 120; Importadora Comercial Ltda. — Laguna (SC) — 60; Manique & Cia. Com. Ind. e Agricultura — Nova Veneza (SC) — 880; Mineração Nossa Senhora do Carmo Ltda. — Criciúma (SC) — 1.500; Mineração Santa Catarina Ltda. — Urussanga (SC) — 9.328; O. C. Pereira — Laguna (SC) — 240; Pedro Paulo & Cia. Ltda. — Laguna (SC) — 145; Silvio Castro — Laguna (SC) — 400; Walter Belinzoni & Cia. — Araranguá (SC) — 747; Alfonso Barbosa — Criciúma (SC) — 210; Antônio Jorge da Silva — Içara (SC) — 430; Aquilina Cechini Thomaz — Criciúma (SC) — 113; Avelino Damiani — Criciúma (SC) — 55; Benjamin Búrigo — Criciúma (SC) — 1.924; Casa Cléa Ltda. — Nova Veneza (SC) — 35; Coenço Conti Engenharia e Construções Ltda. — Criciúma (SC) — 1.189; Corrêa Hülse & Cia. Ltda. — Criciúma (SC) — 238; Grazziotin Carlesso & Cia. Ltda. — Lages (SC) — 1.280; Hospital Santa Catarina Ltda. — Criciúma (SC) — 2.088; Industrial 2-M Ltda. — São Joaquim (SC) — 263; Irmãos Marques Ltda. — Lages (SC) — 354; João Marcelino Araújo — Laguna (SC) — 76; Mário Z. Grazziotin — Lages (SC) — 152; Paulo Luiz Fabre — São Joaquim (SC) — 485; Scheidt & Cia. Ltda. — Criciúma (SC) — 121; Thomaz Nunes & Filho — São Joaquim (SC) — 921; Tortelli, Bertoldo & Cia. Ltda. — Lages (SC) — 417; Transportes Grezzotin S/A. — Lages (SC) — 642; Antônio Martins Walmor Ribas — Lages (SC) — 138; Cerealista São Judas Tadeu Ltda. — Lages (SC) — 894; Euclides Granzotto — Aníbal Garibaldi (SC) — 154; Farmácia Confiança Ltda. — Lages (SC) — 142; Farmácia Noturna Ltda. — Lages (SC) — 214; Farmácia Pilar de Osni Pilar — Lages (SC) — 1.065; Farmácia Santo Antônio Ltda. — Lages (SC) — 124; Farmagraga Ltda. — Lages (SC) — 492; Ferragens Coral Ltda. — Lages (SC) — 334; Graupner & Cia. Ltda. — Lages (SC) — 228; Helios Moreira Cesar & Cia. Ltda. — Lages (SC) — 744; Madeireira Costa Ltda. — Lages (SC) — 194; Madeireira Santana Ltda. — Lages (SC) — 770; Madeireira São Francisco Ltda. — Lages (SC) — 420; Maggioni Magazine Ltda. — Caxias do Sul (RS) — 162; Neri Antônio de Oliveira & Cia. Ltda. — Içara (SC) — 65; Novafarmácia Ltda. — Lages (SC) — 78; P. M. da Silva — Laguna (SC) — 210; P. O. da Silva — Laguna (SC) — 340; Rossi Zimmerman & Cia. Ltda. — Caxias do Sul (RS) — 1.320; Saul José Digenella — Caxias do Sul (RS) — 1.164; Souza & Souza Ltda. — Lages (SC) — 394; W. Ferreira Laguna (SC) — 120; Waldomiro Koeche Com. Ind. de Madeiras — Lages (SC) — 1.284; Angelo Zago & Filhos Ltda. — Lages (SC) — 1.204; Ary Vieira — Braço do Norte (SC) — 675; Artes Reunidas Ltda. — Pôrto Alegre (RS) — 253; Comércio e Indústria Nevada Ltda. — Braço do Norte (SC) — 1.534; Irmãos Bagnolin Ltda. — Campo Belo do Sul (RS) — 164; Maria Tabita Elfting — São Martinho (SC) — 247; Newton de Andrade Colaço — Tubarão (SC) — 276; Volpato & Vieira Ltda. — Braço do Norte (SC) — 970; Farmácia Santa Albertina Ltda. — Criciúma (SC) — 174; J. A. Fabris & Cia. Ltda. — Criciúma (SC) — 1.150; Monich, Bohn Ltda. — Joinville (SC) — 69; Empresa Elétricidade Luz e Fôrça de Araranguá S. A. — Araranguá (SC) — 650; Antônio Carlito Ottersback — Laguna (SC) — 70; Cassetari & Cia. Ltda. — Criciúma (SC) — 76; Confecções Sastre Ltda. — Pôrto Alegre (RS) — 380; Escritório Schmidt Ltda. — Santa Cruz do Sul (RS) — 968; Irmãos Brum Ltda. — Uruguaiana (RS) — 336; João M. da Rocha & Cia. Ltda. — Criciúma (SC) — 500; Jorge Fortulino da Silva — Içara (SC) — 107; Justi Bebidas Ltda. — Criciúma (SC) — 130; Lopes & Cia. — Laguna (SC) — 170; Molck Zamel & Cia. Ltda. — Pôrto Alegre (RG) — 6.300; Oliva dos Sartos & Cia. Ltda. — Caxias do Sul (RS) — 157; Rochadel & Wendhausen — Criciúma (SC) — 203; Vanderlei Vargas Fernandes — Criciúma (SC) — 71; A. Angeloni & Cia. Ltda. — Criciúma (SC) — 1.220; A. Custódio & Cia. Ltda. — Criciúma (SC) — 122; Jacques Francês Ltda. — Curitiba (PR) — 800; Aderbal Neves — Lages (SC)

— 132; Aldo Fronza — Lages (SC) — 342; Bihares Carajá Ltda. — Lages (SC) 132; Carlos Coelho — Representações — Lages (SC) — 140; Criciflóis Ltda. — Criciúma (SC) — 80; Elizabeth Schmitt Ltda. — Blumenau (SC) — 93; Ernesto Ebeleling — Blumenau (SC) — 91; Ernesto Mueller — Blumenau (SC) — 141; Getúlio Guenther — Blumenau (SC) — 85; Gunther Emil Georg Schoeher — Blumenau (SC) — 144; Henrique Ohf — Blumenau (SC) — 174; Industrias Ernesto Guidal-Il & Filhos Ltda. — Lages (SC) — 1.914; Irmãos Alegretti Ltda. — Lages (SC) — 144; João Clór da Costa — Lages (SC) — 280; Jocely Mendes — Lages (SC) — 130; Luiz Borges Dornelles — Uruguaiana (RS) — 110; Mapro Ind. Com. de Material de Papagrande Ltda. — Caxias do Sul (RS) — 1.179; Maurímenau (SC) — 125; Metalúrgica Ghirozzi Ind. e Com. — Lages (SC) — 170; Nílido Scussel — Blumenau (SC) — 99; Pedro Bertoldo & Filhos — Antônio Prado (RS) — 470; Rodoviário Sulino Ltda. — Blumenau (SC) — 106; Sebastião Pinto — Lages (SC) — 68; Soratto & Cia. Ltda. — Criciúma (SC) — 146; Transportes Franzoi — Lages (SC) — 700; Transportes Irmãos Alegretti Ltda. — Lages (SC) — 338; Transportes Mantiqueira Ltda. — Lages (SC) — 790; Vidal Domingos de Oliveira — São Joaquim (SC) — 221; Willy Koentopp — Joinville (SC) — 100; Willian Emerson Braun — Blumenau (SC) — 89; Coque Catarinense Ltda. — Criciúma (SC) — 728; Administradora e Corretora de Seguros Joinville Ltda. — Joinville (SC) — 1.772; Administradora Geral de Empreendimentos e Construções Ltda. — Criciúma (SC) — 178; Auge Manoel Facheiro — Criciúma (SC) — 71; Angelo Zanette — Criciúma (SC) — 144; Antidio Malvino Corrêa — Blumenau (SC) — 515; Antônio Izidro Felisberto — Criciúma (SC) — 157; Antônio Milioni — Criciúma (SC) — 56; Aparício Araujo de Oliveira — Campo Belo do Sul (SC) — 550; Ataldes Feliciano & Cia. Ltda. — Içara (SC) — 84; Bastos Gama Oliveira & Cia. Ltda. — Pôrto Alegre (RS) — 203; Cereals Pampeiro Ltda. — Pôrto Alegre (RS) — 437; Comercial Joaquinense Ltda. — São Joaquim (SC) — 129; Crema & Cia. Ltda. — Criciúma (SC) — 99; Dal-Toé & Cabreira — Içara (SC) — 74; Dorvalino Della Giustina — Braço do Norte (SC) — 69; Farmaçia Thosnen Ltda. — Blumenau (SC) — 206; Gaidzinski & Wesler — Braço do Norte (SC) — 303; Graciano Martello — Anita Garibaldi (SC) 85; Granja do Jary Ltda. — Pôrto Alegre (RS) — 501; Henrique Wainer — Pôrto Alegre (RS) — 1.284; Hotel e Restaurante Atlântico Ltda. — Içara (SC) — 78; Idalina Rosa Simas — Blumenau (SC) — 193; Indústrias e Colonização Del Piva Ltda. — Campo Erê (SC) — 3.220; Indústria de Embalagens Plásticas Canguru Ltda. — Criciúma (SC) — 204; Indústria de Molduras Molduarte Ltda. — Braço do Norte (SC) — 1.808; Irineu Lippel — Blumenau (SC) — 216; Irio D'agostin — Criciúma (SC) — 99; Irmãos Possamai — Içara (SC) — 131; J. B. C. Loges — Pôrto Alegre (RS) — 140; Jeremias & Corbett Ltda. — Tubarão (SC) — 1.353; João Carlos Dedeco Borges — Uruguaiana (RS) — 293; José Borges de Souza — Criciúma (SC) — 59; Lismar Alves da Silva —

Criciúma (SC) — 64; Loja Credilar Uruguaianense Ltda. — Uruguaiana (RS) — 649; Lourenço, Neto & Cia. Ltda. — Pôrto Alegre (RS) — 1.412; Lucas Medeiros Netto — Braço do Norte (SC) — 252; Luiza da Silva Cardoso — Criciúma (SC) — 90; Luiz Armerin — Pôrto Alegre (RS) — 147; Malharia Lane Ltda. — Criciúma (SC) — 122; Malharia Orlontex Ltda. — Criciúma (SC) — 78; Maria Alade Corrêa Elias — Criciúma (SC) — 124; Maria N. Cascaes — Criciúma (SC) — 240; Metalúrgica Helbra Ltda. — Blumenau (SC) — 67; Silvino Dagostin & Cia. — Criciúma (SC) — 42; Ondina Feliciano Tavares — Içara (SC) — 67; Silvino Dagostin & Cia. Ltda. — Criciúma (SC) — 171; Valdária Wessler Soethe — Braço do Norte (SC) — 73; Vasconcelos, Vasconcelos & Cia. Ltda. — Veríno da Silva & Cia. Ltda. — Içara (SC) — 211; Viúva J. C. Jardim — Jornal do Comércio — Pôrto Alegre (RS) — 1.962; Na impossibilidade de incorporar a importância de Cr\$ 10.67 (dez cruzelos e sessenta e sete centavos), ficará a mesma creditada em conta especial de "Capital a Incorporar" e será juntada a parcela anterior de Cr\$ 121.34 (cento e vinte e um cruzelos e trinta e quatro centavos), e destas parcelas será incorporada a importância de Cr\$ 5.00 (cinco cruzelos), restando a importância de Cr\$ 127.01 (cento e vinte e sete cruzelos e um centavo), representada por parcelas inferiores do valor nominal de uma ação, a qual ficará retida na respectiva conta para incorporação futura, quando atingirem individualmente o mínimo de uma (01) ação, para cada acionista creditado. Em consequência desta emissão e integralização de 152.061 (cento e cinquenta e duas mil e setenta e uma) ações preferenciais tódas de capital autorizado, o capital realizado da sociedade passou a ser de Cr\$ 7.726.781,00 (sete milhões, setecentos e vinte e seis mil setecentos e oitenta e um cruzelos), representado por 3.398.100 (três milhões trezentos e noventa e oito mil e cem) ações ordinárias; 870.000 (oitocentas e setenta mil ações ordinárias nominativas endossáveis e 3.458.681 (três milhões, quatrocentas e cinquenta e oito mil, seiscentas e oitenta e um) ações preferenciais, tódas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzel) cada uma. Nada mais havendo a tratar o senhor presidente deu por encerrados os trabalhos, pondo a seguir a lavratura da presente ata, a qual depois de lida e aprovada vai por todos assinada. Criciúma (SC), 25 de outubro de 1971. Pau-lio Luiz Parente, secretário.

Directoria: Ataíde Madeira, presidente; Alcebiades Luiz Madeira; Conselho fiscal: João Henrique Bortuluzzi; Helmut Anton Scharschmidt; João Carlos de Campos. Reconheço serem verdadeiras as firmas supras, assinaladas com a mão, de que dou fé. Em test. AAV. da verdade. Criciúma, 10 de outubro de 1971. Acácio Alfredo Villain, escrevente juramentado.

CERTIDÃO

Certifico que o original da presente foi arquivado sob n. 35.090, por despacho da Junta Comercial do Estado, em sessão de hoje.

Secretaria da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 16 de novembro de 1971.

Oírio Cruz, pelo secretário geral.

EXTRATO PARA REGISTRO DA "LOJA MAÇÔNICA UNIÃO II"
LUZ E TRABALHO

Com sede na cidade de Pôrto União — Santa Catarina

1.) Com sede e fôro jurídico, nesta cidade de Pôrto União, Estado de Santa Catarina, foi fundada em 1º de julho de 1899, nessa cidade "Loja Maçônica União II," Luz e Trabalho, a qual tem por finalidade os principios cardeais consubstanciados no Capítulo I. da Constituição do Grande Oriente do Brasil, sendo ela uma instituição filantrópica, filosófica, educativa e progressiva, proclamando a prevalência do espírito sobre a matéria, pugnando pelo aperfeiçoamento moral, intelectual e social da humanidade, por meio do cumprimento inflexível do dever e da investigação constante da verdade, send suas fins a liberdade, a igualdade e a fraternidade;

2.) A Loja é administrada por uma diretoria constituída do venerável; primeiro e segundo vigilantes e um tesoureiro, eleita por maioria absoluta de votos para um período de dois anos, cabendo ao venerável a nomeação na primeira reunião após a posse das demais dignidades e oficiais. A Loja será representada ativamente, em juiz e fora dele pelo seu venerável, que poderá constituir procurador;

3.) Os membros da Loja que, se reconhecerem por "irmãos", não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações que a Loja assumir para com terceiros, sendo sómente obrigados pela satisfação pecuniária que assumirem perante a Loja. A Loja não tem estatuto particular, regendo-se por conseguinte pela constituição do Grande Oriente do Brasil, no que lhe for aplicável. O seu patrimônio, constituído por bens móveis e imóveis não poderá perder o seu caráter essencialmente maçônico, nem passar a mãos profanas ou de macons individuamente ou ser dividido entre os seus membros remanescentes. No caso da Loja abater colunas o seu patrimônio será arrecadado pelo Grande Oriente Estadual de Santa Catarina, que assim o administrará pelo prazo de vinte (20) anos, voltando a funcionar antes de findo esse prazo, lhe será devolvido. Passando, no entanto, o prazo de 20 (vinte) anos sem que os seus trabalhos sejam reiniciados, será esse patrimônio incorporado definitivamente ao patrimônio do órgão arrecadador.

Pôrto União, 19 de agosto de 1971.

Alfredo Scholze, venerável.

Reconheço verdadeira a firma retro de Alfredo Scholze e dou fé. Em testemunho: CF. da verdade. União da Vitória, 19 de agosto de 1971. Carlos Fagundes, 2º tabelião de Notas.

(6554)

ROUXINOL S. A.

C.G.C. 85.775.815/001

S. A. de Capital Aberto

GEMEC-R-71/1.550

Assembléia geral extraordinária

Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas desta sociedade anônima, para se reunirem em assembléia geral extraordinária a realizar se no dia 16 (dezessete) de dezembro de 1971, às 11 (onze) horas, em sua sede social, sita à rua Dom Bosco 1.235, nesta cidade de Rio do Sul, SC, para deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

1º) Aumento do capital social de Cr\$ 2.240.000,00 para Cr\$ 3.000.000,00, ou seja; mediante subscrição de 780.000 ações de Cr\$ 1,00, sendo 410.000 ordinárias e 350.000 preferenciais.

2º) Alteração da data de encerramento do exercício social e de maiores atos, de 31 de outubro, para 30 de junho de cada ano.

3º) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Rio do Sul, SC, 10 de novembro de 1971.

Luiz Soldatelli, diretor-presidente. (3x2) (3x1-6.676)

ROUXINOL S. A.

C.G.C. 85.775.815/001

S. A. de Capital Aberto

GEMEC-R-71/1.550

Assembléia geral ordinária
Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas desta sociedade anônima, para se reunirem em assembléia geral extraordinária a realizar-se no dia 16 (dezessete) de dezembro de 1971, às 9 (nove) horas, em sua sede social, sita à rua Dom Bosco 1.235, nesta cidade de Rio do Sul, SC, para deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

1º) Apresentação e discussão do relatório da diretoria, balanço geral, demonstração da conta lucros e perdas e parecer do conselho fiscal, relativo ao exercício encerrado em 30 de outubro de 1971.

2º) Eleição dos membros do conselho fiscal e respectivos suplentes.

3º) Fixação dos honorários da diretoria e membros do conselho fiscal.

4º) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Aviso

Acham-se à disposição dos senhores acionistas na sociedade, os documentos a que se refere o artigo 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio do Sul, SC, 10 de novembro de 1971.

Luiz Soldatelli, diretor-presidente. (3x2) (3x1-6.671)

CASIMIRO SILVEIRA S. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
I.C.G.C. M.F. n. 84.684.554

Assembléia geral extraordinária

1a. CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas convidados a comparecerem, no dia 10 de dezembro de 1971, às 9 (nove) horas, na sede social de Casimiro Silveira S. A., Indústria e Comércio, à rua Luiz Delfino, n. 863, na cidade de Joinville, neste Estado, a fim de, reunidos em assembléia geral extraordinária, tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

1º) Aumento do capital social de Cr\$ 6.000.000,00 para Cr\$ 6.900.000,00, mediante subscrição;

2º) reforma parcial dos estatutos da sociedade;

3º) assuntos gerais do interesse social.

Joinville, 30 de novembro de 1971.

Curt Almino Monich, diretor-presidente.

Lobin Efin Monich, diretor-geral. (3x1) (6783)

DIARIO DA JUSTIÇA



ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO XII

Florianópolis, 2 de dezembro de 1971

NÚMERO 3.372

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1a. CÂMARA CIVIL

Edital n. 214/71

Pauta de julgamento

De ordem do exmo. sr. des. Alves Pedrosa, presidente da 1a. Câmara Civil, torno público que, de acordo com o § 4º do artigo 874 do Código de Processo Civil, serão julgados no dia 9 de dezembro de 1971, os seguintes processos:

Apelação de desquite n. 3.598, de Rio do Sul, apte. o dr. Juiz de Direito da 2a. Vara, "ex-officio" e apdos. Manfred Siewerdt e Beatriz Aparecida Borges Siewerdt. Relator o exmo. sr. des. Alves Pedrosa, revisores os exmos. srs. des. Ivo Sell e May Filho.

Apelação de desquite n. 3.611, de Florianópolis, apte. o dr. Juiz de Direito da Vara de Família, Órfãos e Sucessões, "ex-officio" e apdos. José Knabben e Zilma Gomes Knabben. Relator o exmo. sr. des. Alves Pedrosa, revisores os exmos. srs. des. Ivo Sell e May Filho.

Apelação de desquite n. 3.621, de Criciúma, apte. o dr. Juiz de Direito da 1a. Vara, "ex-officio" e apdos. Benjamin Pedro Gonçalves e Maria Eufrásia Gonçalves. Relator o exmo. sr. des. Alves Pedrosa, revisores os exmos. srs. des. Ivo Sell e May Filho.

Apelação de desquite n. 3.674, de Jaraguá do Sul, apte. o dr. Juiz de Direito, "ex-officio" e apdos. Rudiberto Bruch e Agata Zeh Bruch. Relator o exmo. sr. des. Alves Pedrosa, revisores os exmos. srs. des. Ivo Sell e May Filho.

Apelação de desquite n. 3.678, de Joinville, apte. o dr. Juiz de Direito da 1a. Vara, "ex-officio" e apdos. Acácio Pereira Carvalho e Sueli Garcia Carvalho. Relator o exmo. sr. des. May Filho, revisores os exmos. srs. des. Alves Pedrosa e Ivo Sell.

Apelação de desquite n. 3.619, de Joinville, apte. o dr. Juiz de Direito da 1a. Vara, "ex-officio" e apdos. Norberto Hoepfner e Inês Hoepfner. Relator o exmo. sr. des. Ivo Sell, revisores os exmos. srs. des. May Filho e Alves Pedrosa.

Apelação cível n. 8.229, de Concordia, apte. Helena de Pelegrin e apdo. Olímpio de Pelegrin. Relator o exmo. sr. des. Alves Pedrosa, revisores os exmos. srs. des. Ivo Sell e May Filho. Advogados: drs. Geraldo Mariano Günther, Paulo Antônio Gunther, Vasco Fernandes Furlan e Cornélio Kuhn.

Apelação cível n. 8.253, de Joaçaba, apte. Osvaldo Roberto Petry e apdo. Luiz Carlos dos Santos. Relator o exmo. sr. des. May Filho, revisores os exmos. srs. des. Alves Pedrosa e Ivo Sell. Advogados: drs. Milton Lasker, Delcilio Silvestre Guerreiro e Orestes Vilal Guerreiro.

Apelação cível n. 8.260, de Tijucas, apte. João Carlin e apdo. Mário Hercílio Dadam. Relator o exmo. sr. des. May Filho, revisores os exmos. srs. des. Alves Pedrosa e Ivo Sell. Advogados: drs. Osmar de Souza Nunes, Sidney Guido Carlin e João Bayer Neto.

Secretaria do Tribunal de Jus-

tiça, em Florianópolis, aos 26 dias do mês de novembro de 1971.
Edison Pinto, secretário da Câmara.

Edital n. 218/71

Pauta de julgamento

De ordem do exmo. sr. des. Alves Pedrosa, presidente da 1a. Câmara Civil, torno público que, de acordo com o § 4º do artigo 874 do Código de Processo Civil, serão julgados os seguintes processos no dia 9 de dezembro do corrente ano:

Agravo de petição n. 2.433, de Criciúma, apte. o dr. Juiz de Direito da 1a. Vara, "ex-officio" e agrdo. Santino José da Silva. Relator o exmo. sr. des. Ivo Sell. Advogados os drs. Antônio S. B. Carneiro e Atilio S. Fenilli.

Agravo de petição n. 2.752, de Urussanga, apte. o dr. Juiz de Direito, "ex-officio" e o I.N.P.S., e agrdo. Antônio Marcelo. Relator o exmo. sr. des. Ivo Sell. Advogados os drs. Antônio S. B. Carneiro, Nelson Guidi, Haroldo Bezatti e Megálio C. Mussi.

Agravo de petição n. 2.761, de Urussanga, apte. o dr. Juiz de Direito, "ex-officio" e o I.N.P.S., e agrdo. Pedro Jacinto. Relator o exmo. sr. des. Ivo Sell. Advogados os drs. Antônio S. B. Carneiro e Artidônio Ramos Fortes.

Agravo de petição n. 2.765, de Urussanga, apte. o dr. Juiz de Direito, "ex-officio" e o I.N.P.S., e agrdo. Dito Luiz Gaspodini. Relator o exmo. sr. des. Ivo Sell. Advogados os drs. Antônio S. B. Carneiro e Megálio C. Mussi.

Secretaria do Tribunal de Justiça, em Florianópolis, aos 29 de novembro de 1971.

Edison Pinto, secretário da Câmara.

CÂMARA CRIMINAL

Edital de julgamento n. 115/71

De ordem do exmo. sr. des. Norberto de Miranda Ramos, presidente da Câmara Criminal, torno público que na sessão de 7 de dezembro de 1971 será julgado o seguinte processo.

Apelação criminal n. 11.543, de Maravilha, apte. Geraldo Vargas da Silva Netto e apda. a Justiça por seu Promotor. Relator o exmo. sr. des. Rubem Costa, revisor o exmo. sr. des. Eduardo Luz. (Advogado dr. José Antônio Lara Dias).

Secretaria do Tribunal de Justiça, aos vinte e nove dias do mês de novembro de 1971.

Edvaldo Vieira Pacheco, secretário da Câmara.

Edital de preparo n. 5/71

Faço público para o fim do disposto no § 2º, do artigo 806 do Código de Processo Penal, inciso II, do art. 78 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, que se encontra nesta Seção Judiciária, para preparo dentro do cinco (5) dias, o seguinte processo:

Recurso criminal da comarca de Joaçaba (1a. Vara), em que são recorrentes Anselmo e Cláudio Arenhardt e recorrido o dr. Juiz de Direito da Comarca.

Secretaria do Tribunal de Justiça, aos vinte e nove dias do mês de novembro de 1971.

Evaldo Vieira Pacheco, secretário da Câmara Criminal.

cal. Dado e passado nesta cidade de Florianópolis, Cartório da 1a V.C. Ofício, aos 24 dias do mês de novembro do ano de 1971. Eu, Vera Lúcia Faria, pelo esc. que o datilografei e subscrevo. O juiz de direito: Volnei Ivo Carlin.

Editor de citação do réu Carlos Alberto Siqueira Menezes, com prazo de 15 dias

Eu, o doutor Volnei Ivo Carlin, juiz de direito da 1a Vara Cível da comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina na forma da lei, etc.

Faço saber ao réu Carlos Alberto Siqueira Menezes, natural do Estado do Rio Grande do Sul, filho de Waldomiro Menezes, falecido e de Ieda Siqueira Menezes, solteiro, estudante, residente à rua Tupinambá, 355, Estreito, que por este Juiz e Cartório do Ofício, a Justiça Pública, por seu Promotor lhe move os termos de uma ação penal como incursa nas penas do artigo 281, do C. P., inclusive no § 1º, inc. I dêste, c/a red. do dec.-lei n. 385, de 26.12.68, 2 vêzes, no mínimo, comb. c/ os arts. 25 e 51 do mesmo Código, no dia 4 de novembro de 1970, em Curitiba tudo nos termos da denúncia. E como o referido réu se encontra em lugar incerto e não sabido, mandei expedir o presente edital com o prazo de 15 dias, pelo qual fica citado para comparecer perante este Juiz, na sala das audiências do Edifício do Fórum, situado à rua Duarte Schutel n. 7, no próximo dia 2 de março, às 14.30 horas, a fim de ser interrogado e responder aos demais termos da aludida ação penal podendo, então, ou no prazo de três dias, oferecer alegações, escritas e arrogar testemunhas, tudo sob pena de revelia e de condução coercitiva (art. 260, do Código de Processo Penal). E para que chegue ao conhecimento do referido réu, mandei expedir o presente edital que será publicado pelo "Diário da Justiça" e fixado na porta do Fórum local.

Dado e passado nesta cidade de Florianópolis, Cartório da 1a V.C. Ofício, aos 24 dias do mês de novembro do ano de 1971. Eu, Vera Lúcia Faria, pelo esc. que o datilografei e subscrevo. O juiz de direito: Volnei Ivo Carlin.

REGISTRO CIVIL

Editorais

Faço saber que pretendem casar-se: Manoel Agustinho de Quadro Neto e Nadir dos Santos Siqueira, ele, funcionário, nascido nesta Capital, solteiro, domiciliado e residente nesta Capital, filho de Manoel Agustinho de Quadro Filho e Ana Zeferina de Quadro, ela, funcionária, nascida nesta Capital, solteira, domiciliada e residente nesta Capital, filha de Iracy Romão de Siqueira.

Se alguém souber de algum im-

pedimento, oponha-o na forma da lei.

Florianópolis, 12 de novembro de 1971.

Anália Maria Lamark, p/oficial.
(6712)

Faço saber que pretendem casar-se: Luiz Roque de Souza e Odete Nair do Carmo, élle, motorista, nascido em Imbituba SC, solteiro, domiciliado e residente nesta Capital, filho de Aldo Roque de Souza e Cícilia Josina Pires, ela, doméstica, nascida em Enseada de Brito, solteira, domiciliada e residente nesta Capital, filha de Adalgiso Roque do Carmo e Nair Maria de Souza.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.

Florianópolis, 18 de novembro de 1971.

Anália Maria Lamark, p/oficial.
(6711)

Faço saber que pretendem casar-se: Darci Fortes dos Santos e Ana Maria Broering, élle, militar, nascido em Chapecó SC, solteiro, domiciliado e residente nesta Capital, filho de Olívia Fortes dos Santos, ela, doméstica, nascida em Aririú, solteira, domiciliada e residente nesta Capital, filha de Evaldo Domingos Broering e Altanir Fires Broering.

(6710)

Renato Silveira Cataldi Filho e Maria Luiza Pereira Valli, élle, médico, natural do Rio G. do Sul, solteiro, domiciliado e residente em Florianópolis, filho de Renato Silveira Cataldi e Giseia Cataldi, ela, farmacêutica bioquímica, natural do Rio G. do Sul, solteira, domiciliada e residente em São Gabriel, filha de Alvaro Valli e Helena Pereira Valli.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.

Florianópolis, 22 de novembro de 1971.

Anália Maria Lamark, p/oficial.
(6726)

Faço saber que pretendem casar-se: Dicônio Francisco Monteiro e Ivonira Martins, élle, pescador, nascido em Cachoeira do Bom Jesus, solteiro, domiciliado e residente nesta Capital, filho de Augusto Francisco Monteiro e Isolina Benivida Monteiro, ela, doméstica, nascida nesta Capital, solteira, domiciliada e residente nesta Capital, filha de Pedro Lourenço Martins e Leontina Maria Pereira.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.

Florianópolis, 24 de novembro de 1971.

Anália Maria Lamark, p/oficial.
(6727)

Faço saber que pretendem casar-se: João Geraldo Marques e Ivone Saturnino de Bitencourt, élle, nascido em Barro Branco Lauro Müller, solteiro, domiciliado e residente nesta Capital, filho de Geraldo Antônio Marques e Ibrantina Oliveira Marques, ela, nascida em Pedras Grandes SC, solteira, domiciliada e residente nesta Capital, filha de Jovino Camilo de Bitencourt e Custódia Saturnino de Bitencourt.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.

Florianópolis, 26 de novembro de 1971.

Anália Maria Lamark, p/oficial.
(6725)

JUIZADO DO INTERIOR

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALHOÇA

Edital de citação com o prazo de 30 dias de interessados incertos, ausentes e desconhecidos

O doutor José Roberge, Juiz de Direito da comarca de Palhoça, do Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc...

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de trinta dias virem, ou deles conhecimento tiverem que por parte de Pedro Ventura de Abreu, foi requerida uma ação de usucapião para aquisição do domínio do seguinte imóvel: Una gleba de terras, situada no lugar Massiambú Pequeno, do distrito de Enseada de Brito, do município e comarca de Palhoça, com a área de 41.624 ms², fazendo frente ao leste, onde mede 189,20 ms, com o Rio Massiambú e fundos ao oeste, com igual medida, com terras de Pedro Ventura de Abreu, na lateral norte, onde mede 220 metros, com o Rio e, na lateral sul, onde também mede 220 metros, com ditas de Lúcio Rodrigues de Medeiros. Feita a justificação de posse foi a mesma julgada procedente por sentença. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palhoça, aos 27 dias do mês de outubro do ano de 1971. Eu, Danilo Malagoli, escrivão em exercício, o fiz datilografar e subscrevo. (Ass.) José Roberge, Juiz de Direito. Esta conforme edital original que afiei, no local do costume, ao qual me reporto e dou fé. Data supra.

Danilo Malagoli, escrivão, em exercício.
(3x1)
(3x2)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPORIÚ

Edital de citação de Vicente Barbosa

O doutor João José Maurício d'Avila, Juiz de Direito da comarca de Camboriú, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc...

Faz saber aos que o presente edital virem ou deles conhecimento tiverem, expedido nos autos de Ação Executiva n. 974, em que é exequente Sebastião Wanka e executado Vicente Barbosa, que se processa perante este Juízo e Cartório do Crime, Cível e Anexos, que atendendo ao que lhe foi requerido por Sebastião Wanka que afirmou estar o citando em lugar incerto e não sabido, e tendo em vista a certidão do oficial de Justiça confirmado tal fato, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume e, por cópia, publicado no prazo máximo de 30 dias, a contar desta data, uma vez no órgão Oficial do Estado e pelo menos três vezes no jornal "O Sol", cita Vicente Barbosa, brasileiro, casado, comerciário, residente e domiciliado em Itapema, para, no prazo de 30 dias, que correrá da data da primeira publicação do presente, fazer-se representar na causa por advogado legalmente habilitado e contestar, nos 10 dias subsequentes, a petição inicial

abaixo transcrita, negando o que se lhe oferecer, em defesa de seus direitos, sob pena de decorrido o prazo marcado, se considerar perfeita a citação e ter inicio o prazo para contestação, na forma da lei. Transcrição da petição inicial e despacho: "Sebastião Wanka, brasileiro, desquitado, comerciante, residente e domiciliado à rua São Paulo 439, em Blumenau, Crf-030055259, por seu procurador, infra-assinado, vem respeitosamente perante v. excia., propor contra Vicente Barbosa, brasileiro, casado, comerciário, residente e domiciliado em Itapema a presente Ação Executiva, acima qualificada, de importância de Cr\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos cruzados) conforme se ve do endoso das plusculas notas promissórias, vencidas e não pagas. 2º Que já empregou todos os meios suauriosos no sentido de cobrar o que lhe é devido, sem conseguir lograr êxito. Face a exposito, requer o suplicante se digne v. excia., mandar citar o suplicante, para que pague em 24 horas a mencionada quantia de Cr\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos cruzados) juros, custas, honorários, advocatícios na base usual de 20% e demais cominações legais ou nomele bens a penhora, sob pena de não fazendo-lhe ser penhorados bens que bastem e lhe seja encontrado para o pagamento de principal e acessórios, ficando desde logo, citado bem como sua mulher se a penhora recair sobre bens imóveis, para contestar a ação, querendo no prazo legal e para os demais termos, até final, pena de revênia. Protestando o provável por todos os meios de provas em direito admissíveis, e dando à causa o valor de Cr\$ 9.500,00 para os efeitos fiscais o suplicante pede e espera deferimento. De Blumenau p/Camboriú, 22 de abril de 1971. (Ass.) Mário Bianchini — Advogado. AOB/1873 Crf-008715566. Despacho: "Cite-se o executado por edital, pelo prazo de 30 dias, publicando-se uma vez no "Diário da Justiça" e três vezes no Jornal "O Sol", dessa cidade. Intime-se. Em 6-6-71. (Ass.) João José Maurício d'Avila, Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Camboriú aos nove dias do mês de agosto do ano e mil novecentos e setenta e um. Eu, Carlos Alberto Madeira, escrivão, datilografei e subscrevi.

João José Maurício d'Avila, Juiz de Direito.
(6020)

— o —

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAJAI

Edital de citação

O doutor Ayres Gama Ferreira de Mello, juiz de direito da 1ª Vara Cível da comarca de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos este edital virem ou deles conhecimento tiverem que por parte de Banco do Brasil S. A., por intermédio de seu procurador, João José Ramos Schaefer, foi requerida em Juízo uma ação executiva movida por Banco do Brasil S. A., contra Domingos Marqueti e Dionísio Moser, que é o seguinte: Pe-
tição inicial: Exmo. sr. dr. juiz de direito da 1a. Vara Cível da comarca de Itajaí: O Banco do Brasil S. A., sociedade anônima, com sede na Capital Federal e Agência nesta praça, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob n. 00.000.000/305, por seu advogado abaixo-assinado, vem, com respeitosamente, na conformidade do art. 41, do Decreto-Lei n. 167, de 14.2.67, propor contra Domingos Marqueti, brasileiro, casado, agricultor e Dionísio Moser, brasileiro, casado, agricultor, ambos residentes e domiciliados em Lagoa, município de Piçarras, comarca de Itajaí, ação executiva de cobrança de Cédula Rural Pignoratícia, pelos seguintes fundamentos de fato e de direito: 1 — Por Cédula Rural Pignoratícia, emitida em 9.6.67, inscrita sob n. 15, fls. 4 do livro n. 9, no Registro de Imóveis do 2º Ofício de Itajaí, o suplicante proporcionou aos suplicados empréstimo da quantia de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzados), destinado à compra de sementes de arroz, custeio da respectiva lavoura, manutenção e construção de um galpão de madeira. 2 — O pagamento da cédula foi assegurado pelo penhor agrícola da coheimera de arroz (período agrícola de jun/67 a abr/68, estimada em Cr\$ 4.000,00 e de mandioca (período agrícola de jun/66 a maio/68 e período agrícola de jun/67 a maio/69, estimadas em Cr\$ 750,00 e Cr\$ 500,00, respectivamente), no valor total de Cr\$ 5.250,00. 3 — O financiamento foi convencionado a juros de 12% ao ano, pagáveis em 30 de junho, 31 de dezembro, no vencimento e na liquidação a Cédula, taxa essa elevável de 1% ao ano, em caso de mora. 4 — Os suplicados levantaram todo o crédito aberto, através dos cheques n. 444803, 444989, 389307, 389404 e 191389, no valor de Cr\$ 1.800,00 e transferência para sua conta de depósitos populares, no valor de Cr\$ 200,00 expressando-se, no momento, por Cr\$ 2.639,62, computados os juros até 30.06.71, a respectiva dívida. 5 — Vencida com a acha a Cédula, desde 9.6.68, têm sido infrutíferos todos os esforços do suplicante para haver o que lhe é devido, em face do que a presente é para requerer a V. Exa. se digne de mandar citá-los para, no prazo de 24 horas, contado da citação, pagarem o débito supra, acrescido dos acessórios vencidos posteriormente a 30.06.71, inclusive juros de mora de 1% ao ano, multa de 10% sobre o principal e acessórios, ex-vi, do art. 71, do Decreto-Lei n. 167, sob pena de penhorados bens, objeto da garantia cedularmente constituída, para, após, querendo, contestarem os suplicados a ação, acompanhando-a em todos os seus atos e termos, até final sentença e arrematação. Não sendo encontrados os bens constituidos da garantia e sem prejuízo de quaisquer outras medidas civis e criminais que se reserva o suplicante tomar, pese-se, sejam penhorados bens livres capazes de assegurar o pagamento do débito. 6 — Protes-
tando por todas as provas em direito permitidas, especialmente depoimento pessoal dos executados, testemunhas, novos documentos, perícias etc. e dando à esta, para efeitos fiscais, o valor de Cr\$ 2.639,62. P. Deferimento. Itajaí (SC), 28 de setembro de 1971. (AA.) João José Ramos Schaefer, advogado. Nesta petição foi proferido o seguinte des-

pacho: A. cite-se. Em 28.9.71. (Ass.) Ayres Gama Ferreira de Mello, juiz de direito da 1ª Vara. Petição de fls. Exmo. sr. dr. juiz de direito da 1ª Vara desta comarca: O Banco do Brasil S. A., nos autos da ação executiva n. 23.838, que move a Domingos Marqueti e Dionisio Moser, por seu advogado abaixo-assinado, vem, mui respeitosamente, tendo em vista a certidão de fls. 12 v., no sentido de que o executado Domingos Marqueti, reside atualmente em Joinville com endereço incerto, requer a sua citação por edital, na forma da lei. N. T. P. Deferimento. Itajaí (SC), 10 de novembro de 1971. (Ass.) João José Ramos Schaefer, advogado. Nesta petição foi proferido o seguinte despacho: J. sim. Em 10.11.71. (Ass.) Ayres Gama Ferreira de Mello, juiz de direito da 1ª Vara. Dado e passado nesta cidade de Itajaí, aos 16 dias do mês de novembro de 1971. Eu, oficial maior, o datilografei. Ayres Gama Ferreira de Mello, juiz de direito. (6639)

Editor de citação

O doutor Ayres Gama Ferreira de Mello, juiz de direito da 1ª Vara Cível da comarca de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos este edital virem, ou dêle conhecimento tiverem que por parte de: Banco do Brasil S. A., por intermédio de seu procurador dr. João José Ramos Schaefer, foi requerida em Juízo uma ação executiva movida por Banco do Brasil S. A., contra Dionisio Moser e Domingos Marqueti, que é o seguinte: Petição Inicial Exmo. sr. dr. juiz de direito da Vara Cível da comarca de Itajaí. O Banco do Brasil S. A., sociedade anônima, com sede na Capital Federal e Agência nesta praça, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob n. 00.000.000/305, por seu advogado, abaixo-assinado, vem, mui respeitosamente, na conformidade do art. 41, do Decreto-Lei n. 167, de 14.2.67, propor contra Dionisio Moser e sua mulher, Dona Laci Marqueti Moser, brasileiros, casados, agricultores e ainda contra Domingos Marqueti, brasileiro, casado, agricultor, todos residentes e domiciliados em Lagoa, município de Piçarras, comarca de Itajaí, ação executiva de cobrança de Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, pelos seguintes fundamentos de fato e de direito: 1 — Por Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, emitida em 16 de agosto de 1968, e inscrita sob n. 468, fls. 89, do livro n. 9, no Registro de Imóveis do 2º Ofício de Itajaí (SC), o suplicante propiciou aos suplicados empréstimo da quantia de Cr\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos cruzeiros), destinado à aquisição de sementes de arroz, custeio da respectiva lavoura e aquisição de viveres, agasalhos, medicamentos, etc. 2 — O pagamento da cédula foi assegurado: I — Pela hipoteca cedular de segundo grau do imóvel, sem denominação especial, de propriedade dos suplicados, situado em Lagoa, município de Piçarras, comarca de Itajaí, com a área de 164.560,00 metros quadrados e com as seguintes confrontações: Norte, com terras de Cândido José da Silva, ao sul, com ditas de Guihermina de tal; a leste com terras de Manoel José Ferreira e a oeste com ditas de Wencesau Forte, imóvel esse adquirido conforme escritura pública de compra e venda, devidamente transcrita sob

ns. 45.568/9, fls. 200, do livro 3-W, no Registro de Imóveis do 1º Ofício de Itajaí (SC), em 10.11.65, sendo atribuído ao imóvel hipotecado, o valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros). II — Pelo penhor cedular de segundo grau, da colheita da lavoura de arroz (período agrícola de maio de 68 a abril de 69, estimada em 600 sacas), no valor de Cr\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos cruzeiros). 3 — O financiamento foi convencionado a juros de 12% ao ano, pagáveis em 30 de junho, 31 de dezembro, no vencimento e na liquidação da cédula. 4 — A dívida se expressa, no momento, computados juros e acessórios vencidos até 30.6.71, pela quantia de Cr\$ 2.292,21. 5 — Vencida a cédula como se acha, desde 15.6.69, tem sido infrutíferos todos os esforços do suplicante para haver o que lhe é devido, em face do que é a presente para requerer a V. Exa., se digne de mandar citá-los para, no prazo de 24 horas, contado da citação, pagar o débito supra, acrescido dos acessórios vencidos posteriormente a 30.6.71, inclusive juros de mora de 1% ao ano e muta de 10% sobre principal e acessórios, "ex-vi" do art. 1º do decreto-lei n. 167, sob pena de penhora dos bens objeto da garantia cedularmente constituída, para arôs, querendo, contestarem os suplicados a ação acompanhando-a em todos os seus têmos, até final sentença. 6 — Protestando por todas as provas em direito permitidas, especialmente depoimento pessocal dos executados, testemunhas, novos documentos, perícias, etc. e dando à esta, para os efeitos fiscais, o valor de Cr\$ 2.292,21. P. Deferimento. Itajaí (SC), 28 de setembro de 1971. (Ass.) João J. Ramos Schaefer, advogado. Nesta petição foi proferido o seguinte despacho: A. cite-se. Em 28.9.71. (Ass.) Ayres Gama Ferreira de Mello, juiz de direito da 1ª Vara. Petição de fls. Exmo. sr. dr. juiz de direito da 1ª Vara desta comarca: O Banco do Brasil S. A., nos autos da ação executiva n. 23.837, que move a Domingos Marqueti e Dionisio Moser, por seu advogado, abaixo-assinado, vem, mui respeitosamente, tendo em vista a certidão de fls. 11 v., no sentido de que o executado Domingos Marqueti reside atualmente em Joinville com endereço incerto, requer a sua citação por edital, na forma da lei. N. T. P. Deferimento. Itajaí (SC), 10 de novembro de 1971. (Ass.) João J. Ramos Schaefer, advogado. Nesta petição foi proferido o seguinte despacho: J. sim. Em 10.11.71. (Ass.) Ayres Gama Ferreira de Mello, juiz de direito da 1ª Vara. Dado e passado nesta cidade de Itajaí, aos 16 dias do mês de novembro de 1971. Eu, (Assinatura ilegível), Oficial Maior, o datilografei. Ayres Gama Ferreira de Mello, juiz de direito. (6638)

— o —

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE BLUMENAU

Editor de citação de interessados incertos, com o prazo de trinta (30) dias

O doutor José Bonifácio da Silva, juiz de direito da 1ª Vara da comarca de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber a quem o presente edital com o prazo de trinta dias vir ou dêle conhecimento tiver, que por parte de Renata Maria Freshel, nata Werner, brasileira, solteira, doméstica, residente e domiciliada nesta cidade, à rua São Paulo, n. 360, por seu procurador bastante, infra

para a aquisição do domínio do imóvel seguinte: "Uma área de um terreno medindo 121.000 metros quadrados que representa uma parte ideal do terreno situado em Belchior, na estrada de Capim Volta, à margem esquerda do Rio Itajaí-Açu, com as seguintes confrontações: Frente com as marinhas do Rio Itajaí-Açu, fundos com terras de Fernando Bischuchi, pelo lado norte com os sucessores de Felipe Schneider, e pelo lado sul com terras da suplicante, que ainda confrontam mais ao sul com as de Oswaldo Cebrebre. A referida área ideal acha-se transcrita em nome de Frederico Schreiber, conforme certidão de Registro de Imóveis sob n. 1.355, anexa a petição inicial, falecido em 18 de março de 1940, que o havia adquirido de José Jasper em 13 de abril de 1898, e cuja outra metade ideal desde 14 de agosto de 1945 é de pleno domínio da suplicante, conforme certidão de registro de imóveis sob n. 21.500 anexa transcrita por Clara Schreiber na qualidade de única herdeira a adquiriu pelo inventário de dito Frederico Schreiber, sob o n. 1.355, anexa a petição inicial, conforme certidão de legítima paterna de 28 de setembro de 1943. Feita a justificação, foi julgada por sentença do seguinte teor: "Vistos, etc. Julgo, por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos, a justificação prévia de posse de fls., nos autos da presente ação de usucapção requerida por Renata Maria Freshel. Citem-se, por mandado os confinantes do imóvel e os herdeiros de Frederico Schreiber em cujo nome está transcrita o imóvel; por precatória à Capital do Estado, o Domínio da União, conforme o requerido; por edital, com o prazo de trinta (30) dias, publicado trés (3) vezes em jornal local e uma vez no "Diário da Justiça" do Estado, os interessados incertos, para todos, querendo, contestarem o pedido no prazo de dez (10) dias, intimando-se o órgão do Ministério Público. Custas a final. P. R. I. Blumenau, 11 de novembro de 1971. (Ass.) José Bonifácio da Silva, juiz de direito da 1ª Vara. "E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Blumenau, aos doze dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e um Eu, (ass.) Eulina L. Silveira, Oficial Maior, o escrevi, e eu (ass.) Sérgio Alberto da Nóbrega, titular do Cartório, conferi e assinei. Blumenau, 12 de novembro de 1971. (Ass.) José Bonifácio da Silva, juiz de direito da 1ª Vara" Blumenau, 12 de novembro de 1971. O escrivão: (Ass.) Sérgio Alberto da Nóbrega. (6670)

Editor para conhecimento e ciência de terceiros

O doutor José Bonifácio da Silva, juiz de direito da 1ª Vara da comarca de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem que por parte de Neusa Manzke, foi apresentada a este Juízo a petição do seguinte teor: "Petição" — Exmo. sr. dr. juiz de direito da comarca de Blumenau: Neusa Manzke, brasileira, solteira, doméstica, residente e domiciliada nesta cidade, à rua São Paulo, n. 360, por seu procurador bastante, infra

(Ass.) José Bonifácio da Silva, juiz de direito da 1a. Vara. Blumenau, 6 de setembro de 1971. (Ass.) Sérgio Alberto da Nóbrega, titular do Cartório do Cível e Comércio.

(6426)

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE BLUMENAU

Editoral de citação com o prazo de 10 (dez) dias

O doutor João Paulo Pasquali, Juiz substituto no exercício da 2ª Vara da comarca de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc...

Faz saber, a Nilza Nunes, brasileira, casada, de profissão desconhecida, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, que por parte de Lauro Nunes, foi dirigida a este Juízo a petição que com o respectivo despacho segue transcrita: "Petição". Exmo. sr. dr. Juiz de Direito da 2ª Vara da comarca de Blumenau: Lauro Nunes, brasileiro, casado, industrial, por seu assistente judiciário, infrafirmado, que tem seu escritório à rua XV de Novembro, 550, 2º andar, conjunto 206, onde recebe quaisquer notificações e intimações referentes a esta, vem, com todo o respeito, perante v. excia., com base no art. 317, n.º IV do Código Civil, propôs a presente ação ordinária de desquite, contra sua mulher Nilza Nunes, brasileira, casada, de profissão desconhecida, com endereço ignorado, pelo motivos que passa a expor: 1º — O suplicante casou com a ré em 6 de fevereiro de 1957, sob o regime da comunhão universal de bens, conforme consta da inclusa certidão de casamento; 2º — que, desta união o casal possui dois filhos. Marisa Nunes, nascida em 4 de outubro de 1957 e Sérgio Nunes nascido em 4 de junho de 1959, que vivem em companhia do suplicante; 3º — que, em março de 1961, a suplicada, sem motivo justo e plausível, abandonou o larconjugal, indo residir em lugar incerto e não sabido, não tendo sido possível daquela época a esta data saber do seu domicílio; 4º — que, o Código Civil Brasileiro, reconhece como motivo determinante do desquite o abandono voluntário do larconjugal, durante dois anos continuos (art. 317, n.º IV). Este motivo, segundo os doutrinadores, além de se constituir infração dos deveres conjugais, pressupõe, ainda, o ânimo do cônjuge de não mais querer voltar ao domicílioconjugal e a ausência de uma justa causa para assim proceder. É o caso figurado para cuja solução impõe-se o desquite. Diante do exposto, requer o suplicante a v. excia. que se digne ordenar a citação por editorial de Nilza Nunes, para responder aos termos da presente ação ordinária de desquite, contestá-la se ouvir no prazo legal, requerendo-se, initio litis, as providências da lei n.º 968, de 10.12.1949, publicando-se os editais de lei, por ser desconhecido o paradeiro da suplicada, a fim de, a final, ser julgada procedente a ação, ser decretado o desquite, condenada a ré: a) como cônjuge culpado, à perda do nome do peticionário; b) condenada nas custas e demais pronuncições de direito; ouvido o órgão do Ministério Público e dando-se-lhe curador à lide, caso não compareça para responder aos termos da ação. Protesta-se provar por todos os meios de prova em direito permitidos, testemunhal

pericial, documental e depoimento pessoal da suplicada. Dá-se à causa para os efeitos de direito, o valor de Cr\$ 500,00, deixando-se de recolher a taxa judiciária em virtude da assistência judiciária concedida. N. Térmos. P. Deferimento. (Ass.) Pedro Reis Júnior. Despacho: Designo o dia 4 de fevereiro do próximo ano, às 14 horas, para a realização da audiência de conciliação, prévia. Cite-se a ré por editorial, com o prazo de 10 dias para comparecer à audiência da qual correrá o prazo da contestação, haja ou não comparecimento Intime-se. Blumenau, data supra. (Ass.) Protásio Leal Filho, Juiz de Direito da 2ª Vara. Em virtude do que é expedido o presente editorial, que será afinal afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, o seu prazo correrá da primeira publicação, considerar-se-á transcorrido assim que decorrer o prazo. Dado e passado nesta cidade de Blumenau, aos quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um. Eu, Euolina L. Silveira, Oficial Maior, o escrevi e eu, Sérgio Alberto da Nóbrega, o confiro e assino. (Ass.) João Paulo Pasquali. Juiz Substituto, no exercício. Blumenau, em 04 de novembro de 1971. (Ass.) Sérgio Alberto da Nóbrega, Titular do Cartório do Cível e Comércio. (14251)

Editorial de citação de herdeiro ausente fora da comarca de Blumenau, com prazo de sessenta (60) dias

O doutor Protásio Leal Filho, juiz de direito da 2a. Vara da comarca de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente editorial de citação de herdeiro ausente com prazo de sessenta (60) dias virem ou dêle notícia tiverem e interessar possa, que está sendo processado neste Juízo e pelo Cartório do 1º Ofício de Órfãos e Ausentes e que a esta, pelo escrivão, subscreve, o inventário dos bens deixados por falecimento de Adélia Burghardt e Arthur Burghardt, foi descreto pelo inventariante Reinwald Burghardt, entre outro, o herdeiro de nome Herbert Burghardt, brasileiro, solteiro, com 37 anos de idade, o qual se acha ausente, fora da comarca, para que o cito e chama para no prazo de sessenta (60) dias, contados da primeira publicação deste no "Diário da Justiça", dizer sobre as primeiras declarações do inventariante e descrição de bens, ficando desde logo citado para todos os demais atos do inventário e partilha e até sentença final, sob as penas da lei. E, para que chegue ao seu conhecimento e de quem interessar possa, mandou passar o presente editorial que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa local e no "Diário da Justiça" do Estado, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Blumenau, a catorze de setembro de mil novecentos e setenta e um. Eu, (Ass.) Sinova Cipriani, Oficial Maior, pelo escrivão, o escrevi. Blumenau, 14 de setembro de 1971. (Ass.) Protásio Leal Filho, Juiz de direito da 2a. Vara da comarca. Certidão. Certifício que está conforme o original que nesta data foi afixado no lugar do costume, de que dou fé. Blumenau, 14 de setembro de 1971. Sinova Cipriani, Oficial Maior.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DE JOINVILLE

Editorial de intimação e citação com o prazo de trinta (30) dias, de pessoa em lugar incerto e não sabido

O doutor Raoul Albrecht Buendgens, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Joinville, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc...

Faz saber, aos que o presente editorial virem, ou dêle conhecimento tiverem, expedido nos autos da Ação de Desquite, requerida por Salustiano Bento da Costa, contra Lair Vergilina da Costa, que se processa perante este Juízo e Cartório Privativo do Cível e Comércio, que em seu cumprimento, por parte do requerente foi apresentada uma petição cujo inteiro teor e respectivo despacho vão a seguir transcritos: Petição — Exmo. sr. dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta comarca: Salustiano Bento da Costa, brasileiro, casado, operário, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Henrique Douat, 308, vem pela presente, por seu bastante procurador, o advogado adiante firmado, mui respeitosamente à presença de v. exa., a fim de expôr contra sua mulher Lair Vergilina da Costa, brasileira, casada, do lar, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, os fatos a seguir desertos e a final requerer o processamento da presente Ação de Desquite, por adulterio. O suplicante, como faz prova a certidão inclusa, casou-se com a suplicada, sendo o comum o regime de bens, encontrando-se sua mulher, atualmente, em lugar incerto e não sabido. Isto porque há cerca de 9 meses a suplicada, sem justo motivo, abandonou o larconjugal fixado nesta cidade de Joinville, em companhia de Fernando de Tal, com quem hoje, segundo o suplicado supõe, vive maritalmente. Assim sendo, não querendo por mais tempo suportar a situação criada pela suplicante, vem requerer a citação desta para responder aos termos da presente ação ordinária de desquite, constestá-la se quiser, fundado no artigo 317, numero I do Código Civil, esperando desde já seja julgada a ação ora proposta procedente, para o fim de ser decretado o desquite do casal, que não possui bens, possuindo cinco (5) filhos que se encontram com o autor, julgada a suplicada cônjugue culpada e condenada ainda ao pagamento das custas, deixando o suplicante de requerer a respectiva separação de corpos em virtude de se encontrar separado. Protestando pelo depoimento pessoal da suplicada, pena de confissão, prova testemunhal, documental e mais provas em direito admitidas, bem como pela expedição de editais, por ser desconhecido o paradeiro da suplicada, para que a mesma compareça a este Juízo em dia que fôr designado para a audiência de conciliação de que trata a lei 968, de 10 de dezembro de 1949, ficando citada para, no prazo legal de dez (10) dias, contado dessa audiência de conciliação, contestar a presente, em todos os seus termos, sob pena de revolta. Dando à causa para os efeitos fiscais o valor de Cr\$ 100,00 e, deixando de recolher a taxa judiciária por se tratar de assistência. P. Deferimento. Joinville, 04 de novembro de 1971. (Ass.) pp. Mário Edmundo Lôbo. Despacho

— Designo o dia 21 de janeiro de 1972, às 14.30 horas, para a audiência de conciliação prevista pela lei n.º 968, para o que deverá ser citada a requerida, na forma costumeira, e intimado o autor. Joinville, em 11 de novembro de 1971. (Ass.) Raoul Albrecht Buendgens. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente editorial, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, e por cópia publicado uma vez no "Diário da Justiça" do Estado, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, aos doze (12) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um. Eu, (Ass.) M. S. G. Pereira, escrivão, o mander catalogar, conferir e subscrevi. (Ass.) Raoul Albrecht Buendgens, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. Está conforme o original, afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume. Dou fé. Data supra. A escrivã: M. S. G. Pereira.

(14264)

— o —

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO BATISTA

Editorial de citação com o prazo de trinta dias, dos interessados ausentes, incertos e desconhecidos

O doutor Mauro Irineu Werner, Juiz de direito da comarca de São João Batista. Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente editorial virem, ou dêle conhecimento tiverem, que por parte de José Aloisio Prim, brasileiro, casado, lavrador, residente em Poço Bonito, município de Nova Trento, nesta comarca, foi requerida uma ação de usucapção para aquisição e domínio do imóvel: "Um terreno rural, sito naquele localidade, com a área aproximada de 565.000 m², medindo 530 metros de frente, a leste, no Ribeirão Poço Bonito e terras de José Reuter, com a mesma metragem nos fundos, ao oeste, em terras de José Krischinski e terras devolutas; estremendo ao norte, com terras de José Hofmann, onde mede 1.270 metros, e ao sul c/ terras de José Taesges até a extensão de 975 metros, e, ainda, com terras de José Krischinski, num repique do terreno, numa extensão de 235 metros". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente que será afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, e por cópia publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de São João Batista, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Almir Zunino, escrivão do Crime, Cível e Anexos, o datilografiei e subscrevi. (Ass.) Mauro Irineu Werner, juiz de direito.

(6674)

— o —

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IMARUÍ

Editorial de arrematação

O doutor Gláucio Sanches Scheffler, Juiz de Direito da comarca de Imaruí, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que o presente editorial virem, dêle conhecimento tiverem ou interessar possa, que o porto de auditórios deste Juízo, trará a público pregão de venda e arrematação, no dia 20 de dezembro do corrente ano, às 14 horas, na sede do Forum local, dos

(6514)

bens penhorados nos autos de Executiva Fiscal, que a Fazenda Pública Estadual, propôs contra a Indústria Sul Catarinense de Pescado, constantes do seguinte: 1º) Um terreno situado nesta cidade, medindo 15 metros de frente por 41 metros de fundos, confrontando ao norte com a rua Capitão Jerônimo Luiz de Bittencourt, ao sul com propriedades de Isaura Maria Alexandrina e com herdeiros de Aurea Pereira da Silva Candemil, ao oeste os mesmos herdeiros de Aurea Pereira da Silva Candemil, e a leste com a rua Osvaldo Aranha. Valor do imóvel Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros). 2º) Um pavilhão de alvenaria com 240 metros quadrados com piso de cimento, coberto de telhas francesas, aberturas de madeira, tendo 2 tanques para salga e 1 (uma) câmara de alvenaria para congelamento, de 5 por 5 metros. Valor Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros). 3º) Uma casa de moradia feita de madeira de 70 metros quadrados, coberta de telhas e assoldada. Valor Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros). 4º) Um refrigerador comercial com capacidade para 6 mil quilos, compressor e motor elétrico de 3 HP com dois evaporadores de circulação forçada e demais equipamentos de controle. Campos. Valor Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros). Avaliado tudo no valor de Cr\$ 37.000,00 (trinta e sete mil cruzeiros), preço por quanto serão levados à praça e arrematada por quem maior oferta fizer acima da avaliação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que vai publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Imaruí, sede da comarca de igual nome, aos vinte dias do mês de outubro de 1971. Eu, Sérgio Paulo Arent, escrivão substituto, o datilografei e subscrevi. Dr. Glauco Sanches Scheffler, Juiz de Direito.

— o —

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE CRICIÚMA

EDITAL DE CITAÇÃO

O doutor Mário Gonzaga Costa, Juiz de Direito da 2ª Vara da comarca de Criciúma, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quantos éste editorial virem, ou deles conhecimento tiverem que por parte de: José João Silvano, por intermédio de seu procurador, dr. José Pimentel, foi determinada a expedição do presente editorial, para citar: Adalberto Antônio Kieling da Rosa e s/m Eronita Maria da Rosa ambos residindo em lugar incerto e não sabido, por todo o conteúdo da petição inicial e despacho, cujo teor é o seguinte: "Petição: Exmo. sr. dr. Juiz de Direito da comarca: Diz José João Silvano, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente na localidade de Morro Grande, município de Jaguaria, comarca de Tubarão, por seu bastante procurador e advogado infra-assinado, "ut" instrumento procuratório incluso que Adalberto Antônio Kieling da Rosa s/m Eronita Maria da Rosa, brasileiros, atualmente em lugar incerto e não sabido, se constituíram seus devedores hipotecários, da importância de Cr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros), em 27-10-1967, dando como garantia os seguintes imóveis: Dois terrenos, situados no lugar Linha Rio Criciúma, desta comarca, com a área total de

426.02m² (quatrocentos e vinte e seis metros e dois centímetros quadrados), assim discriminados: 1º com a área de 248m² (duzentos e quarenta e oito metros quadrados), com as seguintes confrontações: N. com 15,00 metros, com uma rua projetada; S., com 8 (oito) metros, com terras de herdeiro de Eugênio de Bona Castelan; L. com 20,40 (vinte metros e quarenta centímetros) com terras dos outorgados devedores — O., com 22,80 (vinte e dois metros e oitenta centímetros) com uma rua projetada. 2º — Com a área de 177,62m² (cento e setenta e sete metros e sessenta e dois centímetros quadrados), com as seguintes confrontações: N. 10,00 (dez) metros, com uma rua projetada; S. com 7,50 (sete metros e cinquenta centímetros), com terras dos outorgados devedores; O., com 20,40 (vinte metros e quarenta centímetros) com terras de Marcos Eufrásio e uma casa de madeira, com parte de alvenaria, medindo 6,50 metros de frente, por 9,50 m de fundos, edificada sobre as áreas acima descritas, os quais foram adquiridas de Marcos Eufrásio e s/m, por escritura pública lavrada em 8-9-64 e registrada no L. de transcrição de imóveis, n. 3—N, sob n. 24.436 e de Eugênio de Bona Castelan e s/m., por escritura pública lavrada em 11-05-64 e registrada no L. A—N, sob n. 23.926 (docs. ns. e e 2); 2 — consonte cláusula inserta na aulidida escritura pública de confissão de dívida, com garantia hipotecária (doc. n. 1), a importância mutuada não paga no prazo estipulado (27-10-1967) — obrigando o petionário exequente, a ingressar em Juízo com a competente ação executiva hipotecária, os mencionados devedores obrigam-se a pagar mais ao seu credor, a multa de .. 10% sobre a importância acima para fazer face às despesas judiciais, além das custas, com a execução; 3 — vencida a obrigação principal, em razão da qual os devedores deveriam pagar a importância mutuada de Cr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros), por inteiro, tão logo se atingisse o vencimento contratualmente fixado, está, também vencida a hipoteca, contrário acessório que segue à existência do principal, cabendo assim ao petionário, credor hipotecário, utilizar-se de ação apropriada, executar a dívida vencida e fazer recuar o ônus executório, nos próprios imóveis dado em garantia; 4 — O direito do petionário é incontestável: existe uma escritura de primeira e especial hipoteca, devidamente inscrita (doc. n. 2) e outorgada pelos devedores para garantia da dívida que, concomitantemente, contrairam, conforme se verifica do contrato de mútuo com garantia hipotecária. 5 — Segundo determina o art. 759, do Código Civil: "O credor hipotecário e o pignoratício têm o direito de executar a coisa hipotecada, ou empenhada e preferir, no pagamento, a outros credores, observada quanto a hipoteca, a prioridade na inscrição". 6 — A escritura de hipoteca está regular e o total da dívida claramente definida, havendo os devedores recebido o empréstimo mutuado e se comprometeram a resgatá-lo no final do prazo ajustado (arts. 761 e 762, do C. Civil). 7 — Face ao exposito, com fundamento no art. 826, do C. Civil, e inciso VI, do art.

298, do CPC., deseja o petionário pedir o pagamento da quantia de Cr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros) acrescida da multa contratual e demais despesas processuais. 8 — Como os réus-devedores encontram-se em lugar incerto e não sabido, requer seja citados por edital, fixando-se-lhes o prazo para contestarem o presente feito, ou resgatarem o débito contratado sob pena de serem executados os imóveis dados em garantia do mesmo, e que são os acima descritos, para que nêles seja procedida a penhora necessária, com a devida inscrição no Cartório do 1º Ofício do Registro de Im. da sede da comarca, sr. Rubens Costa — Livro de "Inscrição Hipotecária", n. 2—A, fls. 127v e 128, inscrição n. 362 e a consequente adjudicação dos mesmos imóveis ao postulante, ficando inclusive citados para os demais termos do processo sob pena de revelia. 9 — Dando à causa o valor de Cr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros) e com os docs. inclusos, pede deferimento. Criciúma, 14-10-1971. (Ass.) pp. José Pimentel. Selada. "Despacho": R. hoje. A. Cite-se na forma requerida. Cric. 15-10-71. (Ass.) Mario Costa, Juiz de Direito". Em virtude do que foi passado o presente que será publicado e afixado no local de costume de acordo com a lei. Dado e passado nesta cidade de Criciúma, aos 21 de outubro de 1971. Eu, Roberto Maller, escrevente juramentado, datilografei e subscrevi.

Mário Gonzaga Costa, Juiz de Direito.

(6611)

— o —

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TUBARÃO

Editoral

Elidio Gomes, Oficial Maior do Cartório do Registro de Imóveis do 2º Ofício da comarca de Tubarão, Estado de Santa Catarina na forma da lei, etc...

Faz saber aos que o presente editorial virem ou deles conhecimento tiverem e interessar possa, que de acordo com os dispositivos do decreto-lei n. 58, de 10 de dezembro de 1937, regulamentado pelo decreto n. 3079, de 15 de setembro de 1938, que a Imobiliária Campo Bom Ltda., com sede a rua Floriano Peixoto, em Criciúma — SC., representada por seu sócio gerente, depositou neste Cartório, o memorial e demais emolumentos, referente ao lotamento denominado Campo Bom de sua propriedade, situado em Campo Bom, município de Jaguaria, comarca de Tubarão, contendo o terreno a área de 543.256,55 mts², com as confrontações seguintes: Frente com o Mar Grosso (terrás da Marinha), fundos com terras da mesma Imobiliária Campo Bom Ltda. leste com Licínio Nascimento e oeste com Ismael Amâncio; terreno este registrado neste Cartório, sob o n. 62.572 às fls. 97 verso do livro 3-AR. E, para que chegue ao conhecimento de todos mandei publicar por três vezes no "Diário da Justiça" do Estado, e no jornal "Nosso Jornal", desta cidade, e na ausência de qualquer impugnação de terceiros ou de dente Cartório, proceder-se-á ao competente registro, de que trata o artigo 2º, parágrafo, primeiro daquele decreto. Dado e passado nesta cidade de Tubarão, no Registro de Imóveis do 2º Ofício, aos dezessete dias do mês de novembro de 1971. Elidio Gomes, oficial maior do Registro de Imóveis do 2º Ofício desta comarca, o

subscrevi, dato, dou fé e assino. Tubarão, 16 de novembro de 1971. Oficial: Elidio Gomes. (3x1) (3x2) (6492)

— o —

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARAVILHA

Editoral de citação

O doutor Carlos Prudêncio, Juiz de Direito da comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc...

Faz saber aos que o presente editorial virem ou deles conhecimento tiverem, que tramita por este Juiz de Direito, uma ação ordinária de cobrança, requerida por Joaquim Maria de Moraes, por intermédio de seu Assistente Judiciário, Dr. Mário Guedes Júnior, tendo sido requerido a expedição do presente editorial, para citação do sr. Albino Schmitz, brasileiro solteiro, agricultor, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, pelo inteiro teor da petição e despacho, a seguir transcritos: Petição: Exmo. sr. dr. Juiz de Direito: Dona Joaquina Maria de Moraes, brasileira, viúva, domiciliada no lugar Coqueiro, neste comarca, a v. exa., com o devido respeito, por seu assistente Judiciário, e de conformidade com o artigo 291, do CPC, vem requerer a presente ação ordinária de cobrança, contra Albino Schmitz, brasileiro, solteiro, agricultor, com domicílio no lugar de Linha Vermelha, comarca e município de Concordia, na qual, sendo necessário, provará: I — Que, há cerca de seis meses desta data, a A. contratou verbalmente com o R., a vigência em comum, onde ambos trabalhariam a terra que tinha arrendado, pertencente ao sr. Luiz Provin, dividindo o resultado da venda dos produtos agrícolas que plantasse. II — Que, cerca de 25 dias desta data a A. se viu obrigada a hospitalizar nesta cidade sua filha, deixando o companheiro tomado conta da casa, das plantas e seus pertences. III — Que o R., vendendo-se sózinho, tratou de vender as plantas, constituídas de mandioca, milho, feijão, batatas, fumo e outras, ao sr. Brentana, recebendo da dita venda, a importância de Cr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros), ficando ainda com os pertences do casal. IV — Que, assim sendo, a A., que é pobre, além de estar devendo no Hospital, ainda ficou sem seus pertences de casa, e perdeu a metade do produto da venda dos cereais e outros, no valor de Cr\$ 350,00. V — Que, finalmente, para que possa se ressarcir dos prejuízos havidos, requer a presente ação ordinária de cobrança, querendo se digne v. exa., marcar cílar o R., já qualificado, por precatória, na comarca de Concordia, na Linha Vermelha, onde reside depois de ter cometido o erbulho, pois, que seu domicílio e nesta comarca, para que conteste a presente ação, querendo, pena de revelia, e a acompanhe até final. Pede seja a presente recebida, julgada procedente e provada, para que seja o R. condenado ao pagamento de Cr\$ 350,00, conforme acima estipulado, mais o que se apurar, custas, honorários de advogado, e demais cominações de direito. Protesta provar o alegado com o depoimento pessoal, do R., pena de confessar, perícias, visitas, arbitramentos, testemunhas, exames, documentos. Da a pedido o valor de Cr\$ 350,00, deixando

de recolher a taxa judiciária, por gozar o A. do benefício da justiça gratuita. Fede, na ocasião oportuna, sejam notificadas as seguintes pessoas, para servirem de testemunhas: 1 — Sr. Brentana, comerciante de Linha Coqueiro, nessa comarca, casado. 2 — Luiz Previn, agricultor, casado, residente na Linha Coqueiro. 3 — Marcírio Bueno, agricultor, residente no lugar acima, casado, N.T.P. Maravilha, 20 de fevereiro de 1969. (Ass.) Newton Marques. Despacho: "Proceder-se à citação na forma requerida. 17.8.71. (Ass.) Sávio de Oliveira, juiz substituto. Dr. Carlos Prudêncio, juiz de direito. (14309)

chegue ao conhecimento de todos, mandou o dr. juiz de direito expedir o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, correndo o prazo para contestação nos 10 (dez) dias subsequentes, o qual será afiado no lugar de costume no fórum local e por cópia publicada uma vez no "Diário da Justiça", na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina, aos três (3) dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e um (1971). Eu: Edemar Gruber, Oficial Maior, que o datilografei e subscrevi. Dr. Carlos Prudêncio, juiz de direito. (14309)

JUIZO DA 12a ZONA ELEITORAL

FLORIANÓPOLIS

Edital n. 72/71

O doutor Wladimir D'Ivanenko, Juiz da 12a Zona Eleitoral do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, na forma da lei etc.

Faz saber, de acordo com o art. 45, § 6º, da lei n. 4.737, de ... 15.7.65, Código Eleitoral, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que na 1a. (primeira) quinzena do mês de novembro de 1961, perante este juiz, forem requeridas, tendo sido todas deferidas, as inscrições eleitorais das pessoas, em número de 50 (cinquenta), constante da relação anexa, que fica fazendo parte integrante deste edital.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, com o prazo de 3 (três) dias, que será afiado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça" do Estado para os fins do § 7º, do art., e lei supra citados.

Dado e passado no Cartório Eleitoral da 12a. Zona, em Florianópolis — Capital do Estado de Santa Catarina, aos 16 dias do mês de novembro do ano de 1961. Eu: Pau- lo Armando Ribeiro, chefe da 12a. Zona Eleitoral, em substituição subscrito.

Wladimir D'Ivanenko, Juiz de Direito.

Notas ao requerente — Fim da ação que se refere o edital supra

Nota ao requerente — Fim da ação — N. da inscrição)

1 — Advaldo de Souza — Geraldina Bernardina de Souza — ... 20.708.

2 — Zaira Perito Tomaselli — Natal Perito e Antenisia Parise Perito — 20.709.

3 — Darcy Zani — Severino Zani e Thereza Zani — 20.710.

4 — Dulce Maria de Sá Bianchetti — Almíro Coelho de Sá e Stelita Coiroli Sá — 20.711.

5 — Adenroc Antônio da Silva — Antônio Joaquim Silva e Maria Margarida da Silva — ... 20.71.

6 — Carlos Roberto Andrade Bianchetti — Alfredo Bianchetti Filho e Graziela Andrade Bianchetti — 20.713.

7 — Custódia Albino Antônio — Pedro Jorge Albino e Lídia Maria de Jesus — 20.714.

8 — Avilton Aguiar Furtado — Francisco Furtado e Leonida Aguiar Furtado — 20.715.

9 — Osvaldo Manoel Batista — Manoel Benedito Batista e Ernestina Pereira Batista — 20.716.

10 — Carlos Roberto Silva — Pedro Silva e Isaltina da Silva — 20.717.

11 — Dirceinha da Costa Moraes — Alcides José de Moraes e Etilvina da Costa Moraes — 20.718.

12 — Paulo Ronaldo Araújo de Souza — Hélio Silveira de Souza e Anita Nara Araújo de Souza — 20.719.

13 — Guiomar Lobo Schmidt — Pedro Antônio Lobo e Elisa Bernardino Delfino — 20.720.

14 — Luisa Iris Silva — Maria Wessling — 20.721.

15 — Erônio Tadeu de Oliveira — Odílio Rafael de Oliveira e Maria Teixeira de Oliveira — 20.722.

16 — Eliana Bittencourt — Orlando Bittencourt e Adélia dos Santos Bittencourt — 20.723.

17 — Mário Cesar dos Santos — Alvaro Luiz do Santos e Iraci Félix dos Santos — 20.724.

18 — Jurandir Acelino Martins — Acelino João Martins e Jurandir Lídia dos Santos — 20.725.

19 — Valter João Inácio — João Vergílio Marçal Inácio e Amélia da Silva Inácio — 20.726.

20 — Maria Teresa Faraco Peressoni — Benno Meyer Peressoni e Giuseppina Faraco Peressoni — 20.727.

21 — Mário Sebastião Costa — Henrique Costa e Hérica Costa — 20.728.

22 — Vera Regina Amorim — Norberto de Amorim e Noemía Bittencourt de Amorim — 20.729.

23 — Sueli Massaud — Mansus Massaud e Dilma Inácio Massaud — 20.730.

24 — Marina Celeste Wollstein Moritz — Adolfo Wollstein e Hildegard Wollstein — 20.731.

25 — João Batista Vieira — Bernardo Cândido Vieira e Olivia Vieira — 20.732.

26 — Sergine Gonçalves — Antônio Gonçalves e Salvatina Feijó Gonçalves — 20.733.

27 — Nicolau Antônio Costa — Antônio Nicolau Costa e Terezinha de Jesus Costa — 20.734.

28 — Regina Celis Alves — Ivo Pedro Alves e Maria de Lourdes Alves — 20.735.

29 — Ieda Maria Véras — Manoel Omasino Véras e Maria Oliveira Véras — 20.736.

30 — Hélia Silva de Lima Vieira — José Francisco da Silva e Dorvalina Maria da Silva — 20.737.

31 — Nilda Terezinha de Melo Lacy Campos Melo e Zilda da Luz Melo — 20.738.

32 — Ana Maria Netto — Leonardo Netto e Benta Marques Netto — 20.739.

33 — Ivete Berka — Waldemiro Berka e Alza Berka — 20.740.

34 — Kenya Neves Schmidt — Roberto Waldyr Schmidt e Olga Neves Schmidt — 20.741.

35 — Eraldo Brasil da Oliveira — Júlio Brasil da Oliveira e Leontina Olindina de Oliveira — 20.742.

36 — Beloni Farias — Reduzino Farias e Nair Machado Farias — 20.743.

37 — Eduardo Gallotti Blauth — Bruno Emílio Blauth e Ivete Gallotti Blauth — 20.744.

38 — Newton Ramos Filho — Newton Ramos e Léa de Castro Ramos — 20.745.

39 — Terezinha Maria da Silva — Feliciano da Silva e Florêncio da Silva — 20.746.

40 — Maria Apolinária Rocha — Floriza Madalena Rocha — ... 20.747.

41 — Angela Maria dos Passos — Moacir Marcelino dos Passos e Maria do Carmo Passos — 20.748.

42 — Bernardete Bordinelli — Luiz Estanislau Bordinelli e Maria da Veiga Bordinelli — 20.749.

43 — Jorge Luiz Saturnino — Herondino Saturnino e Hilda Carpes Saturnino — 20.750.

44 — Vilmar Rampa — Laurecy Rampa e Ivanilda Lourdes Rampa — 20.751.

45 — José Antônio de Lima Neto — Hercílio de Lima e Aracy Adriano de Lima — 20.752.

46 — José Jorge Sodré — Jorge Alexandre Sodré e Ana Joana Sodré — 20.753.

47 — Valéria Cristina Lange de S. Thiago — José Antônio de S. Thiago e Clara Lange de S. Thiago — 20.754.

48 — Elizabeth Maria Santana — João Cláudio Santana e Vilda Gereant Santana — 20.755.

49 — Elisabete Fátima do Valle — Jair José do Valle e Carmosina Amaral do Valle — 20.756.

50 — Maurício Gomes — Manoel Gomes e Normélia Bernardo Gomes — 20.757.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA N.P/89/71

O desembargador presidente, em exercício, no uso de suas atribuições, resolve, autorizar o Diretor Geral da Secretaria, dr. Mário Luiz Guimarães Collaço, a retirar do Banco do Brasil S.A. a importância de Cr\$ 249,15 (duzentos e quarenta e nove cruzeiros e quinze centavos), a fim de atender despesas miúdas de pronto pagamento.

A referida despesa deverá correr à conta da Verba 3.0.0.0 — Despesas Correntes; 3.1.0.0 — Despesas de Custo; 3.1.4.0 — Encargos Diversos, do Orçamento deste Tribunal para o exercício de 1971.

Florianópolis, 17 de novembro de 1971.

Ary Pereira Oliveira, presidente, em exercício.

Portaria n. P 91, de 29 de novembro de 1971

O des. presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve, autorizar o Diretor-geral da Secretaria, dr. Mário Luiz Guimarães Collaço, a retirar do Banco do Brasil S.A. a importância de Cr\$ 250,85 (duzentos e cinquenta cruzeiros e oitenta e cinco centavos), a fim de atender despesas miúdas de pronto pagamento.

A referida quantia deverá correr à conta da verba 3.1.4.0 — Encargos diversos, 01.00 — Despesas miúdas de pronto pagamento do orçamento do corrente ano.

ACÓRDÃO N. 5.844

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo n. 1.805 Classe 7 — Pedido de registro da Comissão Regional Provisória do Partido Democrático Republicano.

Isto posto:

Acordam, em Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, na forma do parecer da doutrina Procuradoria Regional, determinar que se promovam as devolutas anotações nesta Egrégia Côrte, legitimando, assim, a atividade aliciadora que o grêmio político em formação passará a desenvolver neste Estado.

Publique-se e comunique-se.

Florianópolis, 22 de novembro de 1971.

(Ass.) Eugênio Trompowsky Tavares Filho, presidente.

Thereza Grisolia Tang, relatora.

Hervândil Fagundes

João José Ramos Schaefer

Reinaldo Rodrigues Alves

Nilson Vieira Borges

Velney Collaço de Oliveira.

ACÓRDÃO N. 5.845

Vistos, relatados e discutidos estes

atos do processo n. 1.806, classe 7a. — Pedido de Registro de Comissões Provisórias de Indaial, Caçador, Matos Costa, Rio das Antas e Jaborá, sendo requerente o Movimento Democrático Brasileiro.

Isto posto:

Acordam, em Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, na forma do parecer da doutrina Procuradoria Regional, deferir o pedido, para determinar o registro das Comissões Provisórias de Indaial, Caçador, Matos Costa, Rio das Antas e Jaborá, do partido requerente.

Dado e passado no Cartório Eleitoral da 12a. Zona, em Florianópolis — Capital do Estado de Santa Catarina, aos 16 dias do mês de novembro do ano de 1967. Eu: Pau- lo Armando Ribeiro, chefe da 12a. Zona Eleitoral, em substituição subscrito.

Wladimir D'Ivanenko, Juiz de Direito.

Notas ao requerente — Fim da ação que se refere o edital supra

Nota ao requerente — Fim da ação — N. da inscrição)

1 — Advaldo de Souza — Geraldina Bernardina de Souza — ... 20.708.

2 — Zaira Perito Tomaselli — Natal Perito e Antenisia Parise Perito — 20.709.

3 — Darcy Zani — Severino Zani e Thereza Zani — 20.710.

4 — Dulce Maria de Sá Bianchetti — Almíro Coelho de Sá e Stelita Coiroli Sá — 20.711.

5 — Adenroc Antônio da Silva — Antônio Joaquim Silva e Maria Margarida da Silva — ... 20.71.

6 — Carlos Roberto Andrade Bianchetti — Alfredo Bianchetti Filho e Graziela Andrade Bianchetti — 20.713.

7 — Custódia Albino Antônio — Pedro Jorge Albino e Lídia Maria de Jesus — 20.714.

8 — Avilton Aguiar Furtado — Francisco Furtado e Leonida Aguiar Furtado — 20.715.

9 — Osvaldo Manoel Batista — Manoel Benedito Batista e Ernestina Pereira Batista — 20.716.

10 — Carlos Roberto Silva — Pedro Silva e Isaltina da Silva — 20.717.

11 — Dirceinha da Costa Moraes — Alcides José de Moraes e Etilvina da Costa Moraes — 20.718.

12 — Paulo Ronaldo Araújo de Souza — Hélio Silveira de Souza e Anita Nara Araújo de Souza — 20.719.

13 — Guiomar Lobo Schmidt — Pedro Antônio Lobo e Elisa Bernardino Delfino — 20.720.

14 — Luisa Iris Silva — Maria Wessling — 20.721.

15 — Erônio Tadeu de Oliveira — Odílio Rafael de Oliveira e Maria Teixeira de Oliveira — 20.722.

16 — Eliana Bittencourt — Orlando Bittencourt e Adélia dos Santos Bittencourt — 20.723.

Presidente — Dr. Nilo de Freitas.

Membros — Jorge Hardt, Durval Busarollo, Bertholdo Reiter e Ademar Willrich.

Município de Caçador

Presidente — Albino F. Potrich.

Membros — Cláudio Lorenzoni, Waldemar Sauth, Imar Rocha e Pedro Pereira.

Município de Matos Costa

Presidente — Germano Slomski.

Membros — Clodoaldo C. Schna, Cláudio B. Schna, José N. Corrêa e Dário Ribas.

Município de Rio das Antas

Presidente — Ivo Raiser.

Membros — João B. Francio, Alberico Sabadini, José Bodanese e Guerino Bodanese.

Município de Jaborá

Presidente — Sílvio Coradi.

Membros — Anésio Miotto Clemente de Carli, Euclides Toneda e Ovidio Marqueti.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, em Florianópolis, 29 de novembro de 1971.

Marcio Luiz Guimarães Collaço, diretor-geral.